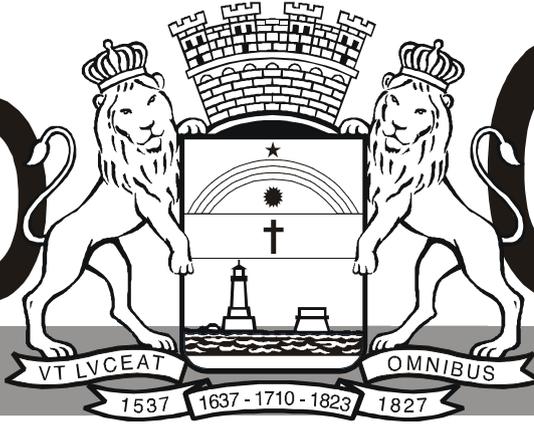


DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, QUINTA-FEIRA 18 DE MARÇO DE 2021



ANO L Nº 039

PREFEITURA DO RECIFE

Prefeito João Campos vistoria Upinha que se tornará Unidade Provisória de Covid-19

Mais uma unidade da rede municipal de saúde da Prefeitura do Recife está sendo reestruturada para atender pacientes com sintomas leves sugestivos da covid-19. Nos próximos dias, a Upinha Hélio Mendonça, no Córrego do Jenipapo, voltará a ter uma área exclusiva de assistência a usuários com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, além dos atendimentos de Saúde da Família. O anúncio foi feito, na terça-feira (16), pelo prefeito João Campos, que esteve na unidade para vistoriar o trabalho, e aproveitou para esclarecer o passo a passo a ser seguido por quem está com sintomas da doença. Até a próxima semana, 10 unidades da Atenção Básica passarão a receber casos de baixa complexidade da doença.

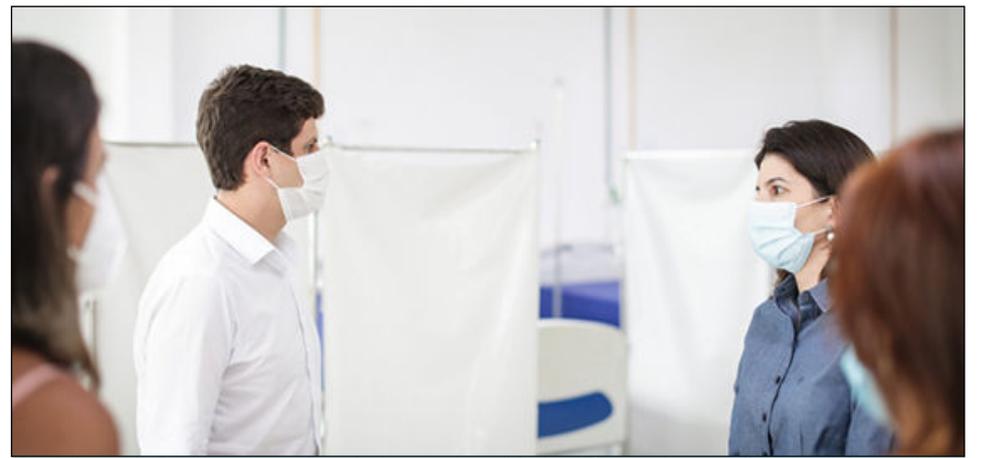
"Estamos aqui na Upinha Hélio Mendonça que fica no Córrego do Jenipapo. E nesta área da Upinha vai ser instalada uma nova UPC que é Unidade Provisória Covid. A gente tem na cidade 10 unidades como essa, vamos ampliar para mais 12 equipes que vão trabalhar nessas unidades. E só lembrando: se você tiver algum sintoma, o primeiro movimento é procurar o Atende em Casa. Lá um médico irá orientar você e se necessário vai encaminhar para uma UPC, Unidade Provisória de Covid, e você vai ter a oportunidade de ser consultado presencialmente por um médico, fazer a testagem e, se necessário, encaminha da UPC para os leitos de observação, ou para as salas vermelhas e, em último caso, para as UTIs que estão sendo montadas na cidade do Recife", detalhou João Campos. "É fundamental a participação de cada um e cada uma. Tomando os cuidados

necessários, usando máscara, mantendo o distanciamento social e a gente vai seguir abrindo leito, vacinando e podendo fazer a parte que cabe à Prefeitura do Recife", concluiu.

Na Upinha Hélio Mendonça, que já funcionou como uma Unidade Provisória Covid, entre abril e setembro, a entrada dos pacientes com suspeita de covid-19 é separada das demais, e os atendimentos de rotina da unidade continuarão sendo realizados em uma área distinta, de acordo com o protocolo sanitário vigente. Essa medida tem como objetivo evitar que pessoas com suspeita da doença tenham contato com pacientes que estejam buscando vacinação, remédios, pré-natal e outros atendimentos.

"Com essa divisão dos tipos de atendimentos, podemos dar continuidade aos atendimentos de pacientes que necessitam ir às unidades de saúde realizar tratamentos contínuos, como por exemplo diabetes e hipertensão, bem como aqueles que precisam pegar remédios, tomar vacinas e as grávidas possam fazer pré-natal de forma mais segura. Mas reforçamos que as pessoas só saiam de casa se for para fazer algo de extrema necessidade e usando a máscara", destacou a secretária de Saúde do Recife, Luciana Albuquerque.

Todas as UPCs têm horário de atendimento das 7h às 19h. Em cada uma delas, a área covid conta com quatro espaços. O primeiro fica em uma área externa, coberta, onde os pacientes aguardam a triagem. Já na área interna, há a sala de classificação de risco, feita de acordo com a gravidade e registro de atendimento dos pacientes com sintomas respiratórios. Também dentro fica outra sala de espera e a sala onde



Rodolfo Loepert

Prefeitura do Recife vai ampliar de 8 para 10 unidades básicas de atenção especial a covid-19

é realizado o atendimento. Na área de espera, os pacientes ficam sentados em cadeiras afastadas. Após consulta com um médico ou enfermeiro, o usuário pode ter indicação de isolamento domiciliar, encaminhamento para leitos hospitalares, de enfermaria ou UTI.

READEQUAÇÃO - Desde abril do ano passado, a Secretaria de Saúde (Sesau) do Recife reorganizou a rede de Atenção Básica com o objetivo de desafogar os Serviços de Pronto Atendimento (emergências) da rede municipal e reduzir as chances de disseminação do novo coronavírus nas unidades. Na fase mais crítica da pandemia, a Sesau disponibilizou esse tipo de assistência em 20 unidades de saúde da Atenção Básica, que chegaram a realizar cerca de 50 mil atendimentos.

Atualmente, oito unidades de saúde da

família estão com áreas para atendimento exclusivo a casos leves de covid-19, que tiveram as equipes reforçadas para atender a população. Nesses locais também é possível agendar o teste para diagnosticar a infecção pelo novo coronavírus. São elas: Policlínica Waldemar de Oliveira (Santo Amaro), Upinha Governador Eduardo Campos (Bomba do Hemetério), Unidade Básica Tradicional Mário Ramos (Casa Amarela), Upinha Vila Arraes (Várzea), UBT Romero Marques (Prado), UBT Romildo Gomes (Imbiribeira), Upinha Moacyr André Gomes (Morro da Conceição) e USF Rio da Prata (Ibura). Nos próximos dias, além da Upinha Hélio Mendonça, a Upinha Fernanda Wanderley, na Linha do Tiro, também passará por readequações para atender casos leves da doença.

Recife alcança nota máxima e lidera ranking de transparência da CGU

A Controladoria-Geral da União divulgou na segunda-feira (15) o seu ranking de transparência denominado "Escala Brasil

Transparente". O Recife recebeu nota máxima e está em primeiro lugar no ranking nacional de melhor grau de transparência.

Marcos Pastich/Arquivo PCR



A análise contemplou a transparência passiva e ativa e o Recife conquistou Nota 10

Na primeira edição da avaliação EBT, o Recife também liderou o ranking, com nota 9,9. "O Recife dá exemplo, mais uma vez não apenas mantendo a liderança no ranking, mas alcançando a nota máxima em todos os itens avaliados", destaca o prefeito João Campos. **AEBT - Avaliação 360°** é composta de dois blocos, sendo um para análise de quesitos de transparência ativa e outro para os quesitos de transparência passiva. Foram avaliados todos os Estados, as capitais e os municípios com mais de 50 mil habitantes (com base nas estimativas de 2017, do IBGE). Ao todo, foram avaliados 691 entes. Ao avaliar os municípios com mais de 50 mil habitantes, a avaliação contempla os entes nos quais está concentrada a maioria da população brasileira. Os quesitos de transparência ativa foram avaliados entre abril e agosto de 2020 e considerou o período de agosto de 2019 a janeiro de 2020 como referência para a verificação das informações publicadas nos sites oficiais e portais

de transparência. A avaliação da transparência passiva foi realizada entre junho a setembro de 2020 e os dados foram inseridos no sistema entre novembro e dezembro de 2020.

A Controladoria-Geral do Município, responsável pelo Portal da Transparência do Recife, tem o papel de fomentar o controle social a partir da disponibilização de informações que permitam aos cidadãos acompanhar as ações e programas do Poder Executivo municipal.

OUTRAS PREMIAÇÕES - Desde que foi lançado, em abril de 2013, o Portal da Transparência do Recife vem se destacando nas diversas avaliações a que é submetido. A cidade já conseguiu pontuações importantes na ONG Contas Abertas, no Ministério Público Federal, atingindo notas máximas e primeiro lugar em todo o Brasil. Nesta avaliação, Recife está ao lado de estados como Ceará, Espírito Santo e Minas Gerais e de capitais como João Pessoa (PB) e Campo Grande (MS).

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI Nº 18.785 /2021

DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA CRÉDITO POPULAR DO RECIFE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO "PROGRAMA CRÉDITO POPULAR DO RECIFE"

Seção I Das Definições e Objetivos

Art. 1º Fica instituído o "Programa Crédito Popular do Recife", como instrumento de promoção da inclusão produtiva e do desenvolvimento sustentável, geração de ocupação e renda entre os empreendedores individuais, formais ou informais, microempresas, empresas de pequeno porte e organizações econômicas de caráter coletivo e solidário, através da concessão de microcrédito e capacitação empreendedora.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se microcrédito o empréstimo de caráter social, inclusivo e orientado, concedido de forma simplificada para fomento e financiamento das atividades produtivas e taxas de juros reduzidas.

Art. 2º São objetivos do "Programa Crédito Popular do Recife":

I - aumentar as oportunidades de trabalho e renda através da criação, ampliação, modernização ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, individuais e coletivos, mediante concessão de microcrédito;

II - elevar a qualidade de vida da população por meio da criação de fontes de renda seguras e consistentes, que proporcionem sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;

III - promover a capacitação e a qualificação de empreendedores e gestores de pequenos negócios, de forma a aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV - oferecer orientações quanto ao aperfeiçoamento da comercialização dos produtos e serviços ofertados pelos empreendedores participantes do Programa; e

V - viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais, em feiras de exposições e demais espaços que contribuam para o desenvolvimento de suas atividades.

Seção II Dos Beneficiários e Condições de Adesão

Art. 3º São beneficiárias do "Programa Crédito Popular do Recife" pessoas naturais e jurídicas, formais ou informais, empreendedoras de atividades produtivas, apresentadas de forma individual ou coletiva, bem como cooperativas, organizações ou outra forma associativa de produção ou trabalho, de micro e pequeno porte.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos preferencialmente a mulheres, jovens, pessoas com deficiência, pretos e pardos, na forma do regulamento.

Art. 4º A adesão ao "Programa Crédito Popular do Recife" observará as condições definidas em regulamento, entre as quais:

I - concessão de crédito destinado à realização de ativos ou à formação de capital de giro;

II - demonstração da viabilidade econômica do empreendimento;

III - taxa de juros reduzida, conforme definido no regulamento; e

IV - empreendimento realizado dentro do território do município do Recife.

V - prazo de carência de até 6 (seis) meses para pagamento da primeira parcela.

§ 1º Poderão ser concedidos bônus e premiações adicionais ao beneficiário que estiver adimplente com a amortização do financiamento, na forma do regulamento.

§ 2º Os tributos e taxas de administração incidentes sobre a operação serão de responsabilidade do beneficiário.

Seção III Das Competências

Art. 5º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação promover as ações gerenciais e administrativas necessárias à implementação e execução do "Programa Crédito Popular do Recife", em especial:

I - cadastramento dos interessados em participar do "Programa Crédito Popular do Recife";

II - análise das propostas dos empreendedores cadastrados que pleitearem financiamento ou empréstimo, observadas as disposições desta Lei e da legislação pertinente ao microcrédito;

III - orientação ao empreendedor na elaboração do plano de negócios, levantamento socioeconômico e orientação educativa sobre a gestão do negócio, de forma a contribuir para a definição dos valores e prazos adequados à atividade econômica proponente;

IV - realização de despesas administrativas indispensáveis e necessárias ao funcionamento e operacionalização do Programa, custeadas com recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita;

V - efetivação dos financiamentos ou empréstimos, mediante pagamento ou crédito, com recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita;

VI - pagamento ou crédito, com recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita, de dispêndios relativos a garantias e demais encargos financeiros decorrentes das operações bancárias, inclusive de cobrança de débitos;

VII - promoção dos meios legais necessários à cobrança das inadimplências dos financiamentos ou empréstimos; e

VIII - operacionalização logística para funcionamento do Programa.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação poderá firmar convênios, contratar serviços e estabelecer parcerias com instituições financeiras, organizações operadoras de microcrédito e cooperativas de crédito.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO - RECIFE ACREDITA

Seção I

Das Definições e Destinações

Art. 6º O Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita, instituído por meio da Lei Municipal nº 18.092, de 17 de dezembro de 2014, passa a ser destinado exclusivamente aos fins de que trata esta Lei.

Art. 7º O Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita tem por finalidade a captação centralizada e aplicação de recursos orçamentários e financeiros relacionados à implantação, operacionalização, desenvolvimento de atividades e realização de ações do "Programa Crédito Popular do Recife", contemplando:

I - liberação de créditos destinados aos beneficiários do "Programa Crédito Popular do Recife";

II - despesas relacionadas às atividades operacionais do Programa;

III - realização de ações de capacitação dos beneficiários e dos agentes de crédito do Programa;

IV - cobertura de eventuais perdas resultantes de inadimplência dos financiamentos concedidos; e

V - execução de outras ações e demais custos relacionados à implementação do Programa.

Seção II

Das Fontes de Receitas e de Recursos

Art. 8º O Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita será constituído pelas seguintes fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados com os fins e ações específicas do "Programa Crédito Popular do Recife";

II - transferências recebidas de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências não reembolsáveis;

III - valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos e rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou estrangeiros;

V - operações de crédito, contratadas exclusivamente para o apoio creditício aos empreendedores, atendidas as exigências legais;

VI - juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VII - amortizações dos empréstimos concedidos;

VIII - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo; e

IX - recursos de outras fontes, que legalmente lhe sejam destinados.

Seção III

Da Administração do Fundo

Art. 9º O Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, sob supervisão do Conselho Gestor do Fundo, conforme o disposto nesta Seção.

Art. 10. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - monitorar e avaliar a operacionalização e os resultados da aplicação dos recursos do Fundo;

II - fixar normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

III - elaborar o plano estratégico e operativo anual do Fundo;

IV - gerir as despesas administrativas do Fundo, prestando contas mensalmente ao Conselho Gestor; e

V - apresentar relatórios trimestrais e anuais dos resultados operacionais e financeiros do Fundo.

Art. 11. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita, com composição definida em regulamento, exercerá a supervisão e o monitoramento da gestão do Fundo, competindo-lhe:

I - analisar trimestralmente as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes;

II - avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento da gestão do Fundo;

III - acompanhar e avaliar as atividades e ações desenvolvidas com a aplicação e utilização de recursos do Fundo;

IV - interagir com os setores competentes a fim de assegurar recursos orçamentários e financeiros necessários à continuidade da realização dos objetivos inerentes à consecução das finalidades do Fundo;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas relativas ao Fundo;

VI - aprovar seu Regimento Interno; e

VII - apreciar os assuntos submetidos à sua consideração, dentro da sua competência.

Seção IV

Do Agente Financeiro

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita serão operacionalizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de agentes financeiros selecionados dentre os bancos oficiais, organizações operadoras de microcrédito, organizações executoras de fundos rotativos solidários, bancos comunitários, ou outras instituições afins, os quais celebrarão convênios ou instrumentos congêneres com o Município do Recife para operacionalizar as linhas de crédito.

§ 1º A remuneração dos Agentes Financeiros será negociada, em forma de parcerias justas, levando-se em conta os resultados de inclusão produtiva e geração de renda decorrentes da operacionalização do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita.

§ 2º As condições e prazos dos financiamentos serão negociados e definidos pelo Município do Recife com cada agente operador a ser contratado, observado o disposto nesta Lei e tendo como referência o objeto de Convênio firmado entre as partes.

§ 3º Compete ao Agente Financeiro:

I - efetuar as prestações de contas dos recursos objeto dos Contratos firmados para operacionalização dos recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita, através de extratos, saldos e da movimentação de liberações e recebimentos dos financiamentos concedidos aos empreendedores e empreendedoras, e, ainda, das aplicações financeiras; e

II - controlar a situação do mutuário ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos.

Seção V

Da Contabilidade e da Execução Financeira

Art. 13. A execução financeira e contábil do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita deve observar as normas regulares de contabilidade pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, ficando sujeita ao efetivo controle dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O exercício financeiro do Fundo deve coincidir com o ano civil.

Art. 15. O saldo positivo do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, deve ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento em vigor créditos adicionais no montante total de R\$ 16.850.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), destinados ao financiamento do "Programa Crédito Popular do Recife".

Parágrafo único. Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais de que trata o caput serão obtidos por qualquer dos meios autorizados pelo art. 43, § 1º, I a IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. Ficam revogados o § 3º do art. 1º e os arts. 2º ao 11 da Lei nº 18.092, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de março de 2021

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

Projeto de Lei Nº 02/2021 de Aatoria do Poder Executivo Municipal.

LEI Nº 18.787 /2021

ALTERA OS ARTS. 1º, 4º E 11, DA LEI MUNICIPAL Nº 18.276, DE 02 DEZEMBRO DE 2016.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 18.276, de 02 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º A instrução e o julgamento do processo administrativo tributário competem ao Conselho Administrativo Fiscal (CAF), órgão integrante da Secretaria de Finanças do Recife, sem prejuízo do disposto nos artigos 5º, § 7º, 2º, 3º, 6º, §§ 5º e 6º, e 200, todos da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991." (NR)

"Art. 4º Os Julgadores e respectivos suplentes exercerão mandato pelo prazo de 2 (dois) anos.

§1º É permitida uma única recondução para o mandato de Julgador Auditor do Tesouro Municipal.

§2º Findo o mandato de Julgador Auditor do Tesouro Municipal, a função será disponibilizada para provimento mediante nova seleção.

§3º Não configura recondução o ingresso em novo mandato decorrente de processo de seleção."(NR)

Art. 11.....
.....

§1º O Vice-Presidente do CAF exercerá suas funções por um período de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de março de 2021

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

Projeto de Lei Nº 03/2021 de Aatoria do Poder Executivo Municipal

LEI Nº 18.788/2021

DENOMINA "VICENTE ANDRÉ GOMES" O PRÓXIMO PARQUE A SER INAUGURADO NA RUA PARAISÓPOLIS, SITUADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA, NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Denominar-se-á "Vicente André Gomes" o próximo parque a ser inaugurado na Rua Paraisópolis, situada no Bairro Nova Descoberta, no município do Recife.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de março de 2021

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 160/2020 autoria do Vereador Samuel Salazar.

DECRETO Nº 34.425 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a contratação temporária de 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) profissionais da área da saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, para atender à situação de excepcional interesse público referente à emergência em saúde pública decorrente da propagação, em nível mundial, da COVID-19 causada pelo SARS-CoV-2 (novo Coronavírus).

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 2º, I, II e XIII, da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e

CONSIDERANDO a declaração de "Estado de Calamidade Pública" pelo Decreto Municipal nº 33.551, de 20 de março de 2020, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados, no Município do Recife, da COVID-19, doença causada pelo SARS-CoV-2 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a renovação da declaração do "Estado de Calamidade Pública" através do Decreto Municipal nº 34.300, de 08 de janeiro de 2021, bem como, no âmbito do Estado de Pernambuco, através do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, em razão da manutenção da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando a não propagação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que novas variantes do SARS-Cov-2 foram detectadas no mundo e que, no Brasil, já foram registrados casos envolvendo as variantes VOC-202012/01 e P.1, as quais estão potencialmente relacionadas ao aumento da transmissibilidade do vírus (OPAS, 2021) e, consequentemente, do número de casos da doença;

CONSIDERANDO o aumento de 10%, apenas no mês de março, da taxa de ocupação dos leitos de UTIs na Região Metropolitana do Recife e que, a partir da semana epidemiológica 09 (28/02/2021 - 06/03/2021), o percentual total de ocupação está acima dos 90%, gerando fila de espera para esse tipo de atendimento;

CONSIDERANDO que o atual quadro de servidores efetivos e contratados temporários da Secretaria de Saúde do Município do Recife não é suficiente para assistir a demanda excepcional, sendo necessária a sua ampliação para atender à necessidade da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade, da Secretaria Executiva de Atenção Básica e da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO que o inciso IV, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020 não impede, por ressalva expressa, a contratação temporária para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, através do Edital 01/2014, publicado no Diário Oficial do Município de 12 de dezembro de 2014, homologado através da Portaria nº 094, de 4 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 7 de maio de 2016, e renovado pela Portaria nº 99, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de abril de 2018, com validade suspensa por força do art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020, e de cadastro de reserva do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, através do Edital 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 143, de 07 de dezembro de 2019, homologado através da Portaria Conjunta nº 144, de 03 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de abril de 2020, bem como pela Portaria Conjunta nº 618, de 04 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município 135º, de 05 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas apenas o atendimento à situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por prazo determinado de 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) profissionais de saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde, distribuídos na forma do Anexo I deste Decreto, para atuar na emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, respeitada a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência - PCD.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes do presente Decreto serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência máxima de 06 meses, podendo ser prorrogados por até dois anos, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente poderá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, para preenchimento das vagas especificadas no Anexo I, restringe-se aos candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, através do Edital 01/2014, publicado no Diário Oficial do Município de 12 de dezembro de 2014, homologado através da Portaria nº 094, de 4 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 7 de maio de 2016, e renovado pela Portaria nº 99, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de abril de 2018, com validade suspensa por força do art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020, observada a ordem de classificação, e aos candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, através do Edital 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 143, de 07 de dezembro de 2019, homologado através da Portaria Conjunta nº 144, de 03 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de abril de 2020, bem como pela Portaria Conjunta nº 618, de 04 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município 135º, de 05 de dezembro de 2020, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Único. A contratação temporária fundada no presente Decreto não tem o condão de determinar qualquer alteração na lista de aprovados nos Concursos Públicos aos quais se refere o caput.

Art. 4º Tendo em vista a finalidade do presente Decreto, não serão convocados candidatos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes, lactantes e as que estejam no período de licença maternidade, além daqueles que integrem o grupo de risco da doença COVID-19. **Parágrafo único.** Por ocasião do exame admissional, o candidato deverá preencher declaração específica sobre enquadrar-se, ou não, no grupo de risco da COVID-19, conforme modelo constante no Anexo IV deste Decreto, e, na hipótese de ser positiva dita declaração, deverá ser automaticamente dispensado da convocação.

Art. 5º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos para a contratação constam dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de março de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO
Secretária de Saúde

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA
Procuradora-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

ANEXO I

Função, Carga Horária, Requisitos para a contratação e Vagas.

Função e Carga Horária	Requisitos	Vagas (ampla concorrência)	Vagas (Pessoas com Deficiência)	Vagas totais
BIOMÉDICO 30H - PLANTONISTA	Diploma ou Declaração de conclusão de Bacharel em ciências Biológicas, modalidade médica, registrado no MEC e Inscrição Conselho Regional de Biomedicina.	10	2	12
ENFERMEIRO 30H - PLANTONISTA	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Enfermagem, em instituição reconhecida pelo MEC e Registro do Conselho Regional de Enfermagem.	96	11	107
ENFERMEIRO 30H - PLANTONISTA - SAMU	Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio, de instituição reconhecida pelo MEC, Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem e suas denominações de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, realizado em Instituições devidamente credenciadas pelo Sistema Federal de Ensino ou Sistemas estaduais, distrital e municipais de Ensino e Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.	7	1	8
ENFERMEIRO 30H - DIARISTA	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Enfermagem, em instituição reconhecida pelo MEC e Registro do Conselho Regional de Enfermagem.	2	0	2
ENFERMEIRO 40H - DIARISTA	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Enfermagem, em instituição reconhecida pelo MEC e Registro do Conselho Regional de Enfermagem.	4	0	4
FARMACÊUTICO 30H - PLANTONISTA	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Farmácia, registrado no MEC e Inscrição no Conselho Regional de Farmácia.	5	1	6
MÉDICO 20H - CIRURGIÃO OU ANESTESISTA	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC; -Registro do Conselho Regional de Medicina.	26	3	29
MÉDICO CLÍNICO 20H - EVOLUCIONISTA DIARISTA	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC, Título de especialista em Clínica Médica emitido pela Sociedade de especialidade filiada a AMB ou Certificado ou Declaração de Conclusão de Residência Médica em Clínica Médica credenciada e com funcionamento autorizado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), Registro do Conselho Regional de Medicina e Registro da Especialidade.	5	1	6
MÉDICO CLÍNICO 20H - PLANTONISTA	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC, Título de especialista em Clínica Médica emitido pela Sociedade de especialidade filiada a AMB ou Certificado ou Declaração de Conclusão de Residência Médica em Clínica Médica credenciada e com funcionamento autorizado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), Registro do Conselho Regional de Medicina e Registro da Especialidade.	54	7	61
NUTRICIONISTA 30H - PLANTONISTA	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Nutrição registrado no MEC e Registro no Conselho Regional de Nutrição	4	1	5
PSICÓLOGO 30H - PLANTONISTA	Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Formação de Psicologia, registrado no MEC e Inscrição no Conselho Regional de Psicologia.	4	1	5
TÉC. DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA	Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio, de instituição reconhecida pelo MEC, Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem, e suas denominações de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, realizado em Instituições devidamente credenciadas pelo Sistema Federal de Ensino ou Sistemas estaduais, distrital e municipais de Ensino e Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem	227	26	253
TÉC. DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA SAMU	Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio, de instituição reconhecida pelo MEC, Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem, e suas denominações de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, realizado em Instituições devidamente credenciadas pelo Sistema Federal de Ensino ou Sistemas estaduais, distrital e municipais de Ensino e Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.	27	3	30
TÉC. DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA MOTOLÂNCIA	Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio, de instituição reconhecida pelo MEC, Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem, e suas denominações de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, realizado em Instituições devidamente credenciadas pelo Sistema Federal de Ensino ou Sistemas estaduais, distrital e municipais de Ensino, Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem e Carteira Nacional de Habilitação - categoria A; Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio, de instituição	4	0	4

	reconhecida pelo MEC, Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso de Técnico de Enfermagem, e suas denominações de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, realizado em Instituições devidamente credenciadas pelo Sistema Federal de Ensino ou Sistemas estaduais, distrital e municipais de Ensino e Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.	4	0	4
TÉC. DE LABORATÓRIO 30H - PLANTONISTA ANÁLISES CLÍNICAS	Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio, de instituição reconhecida pelo MEC e Certificado ou Declaração de conclusão do Curso de Técnico em Análises Clínicas e suas denominações de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC realizado em instituições devidamente credenciadas pelo Sistema Federal de Ensino e Sistemas estaduais, distrital e municipais de Ensino.	16	2	18

ANEXO II Remuneração

Função	Remuneração
BIOMÉDICO 30H - PLANTONISTA	R\$ 2.373,84 + Adicional de desempenho por equipe
ENFERMEIRO 30H - PLANTONISTA	R\$ 3.012,13 + Adicional de desempenho por equipe + adicional de plantão no valor de R\$ 1.020,00
ENFERMEIRO 30H - PLANTONISTA SAMU	R\$ 3.012,13 + Adicional de desempenho por equipe + adicional de plantão no valor de R\$ 1.020,00
ENFERMEIRO 30H - DIARISTA	R\$ 3.012,13 + Adicional de desempenho por equipe
ENFERMEIRO 40H - DIARISTA	R\$ 5.345,33 + Adicional de desempenho por equipe + Vale Refeição
FARMACÊUTICO 30H - PLANTONISTA	R\$ 2.553,15 + Adicional de desempenho por equipe + adicional de plantão no valor de R\$ 600,00
MÉDICO 20H CIRURGIÃO OU ANESTESISTA	R\$ 6.225,34 + Adicional de desempenho por equipe + adicional de plantão no valor de R\$ 3.946,79
MÉDICO CLÍNICO 20H - EVOLUCIONISTA DIARISTA	R\$ 6.225,34 + Adicional de desempenho por equipe + adicional de plantão no valor de R\$ 3.946,79
MÉDICO CLÍNICO 20H - PLANTONISTA	R\$ 6.225,34 + Adicional de desempenho por equipe + adicional de plantão no valor de R\$ 3.946,79
NUTRICIONISTA 30H - PLANTONISTA	R\$ 2.373,84 + Adicional de desempenho por equipe + adicional de plantão no valor de R\$ 600,00
PSICÓLOGO 30H - PLANTONISTA	R\$ 2.373,84 + Adicional de desempenho por equipe + adicional de plantão no valor de R\$ 600,00
TÉC. DE ENFERMAGEM 30H PLANTONISTA	R\$ 991,51 + Adicional de desempenho por equipe + adicional de plantão no valor de R\$ 450,00
TÉC. DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA SAMU	R\$ 991,51 + Adicional de desempenho por equipe + adicional de plantão no valor de R\$ 450,00
TÉC. DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA MOTOLÂNCIA	R\$ 991,51 + Adicional de desempenho por equipe + adicional de plantão no valor de R\$ 450,00
TÉC. DE ENFERMAGEM 40H - DIARISTA	R\$ 1.235,35 + Adicional de desempenho por equipe
TÉC. DE LABORATÓRIO 30H - PLANTONISTA ANÁLISES CLÍNICAS	R\$ 895,92 + Adicional de desempenho por equipe + adicional de plantão no valor de R\$ 260,00

ANEXO III Atribuições da Função

BIOMÉDICO 30H - PLANTONISTA

Orientar, supervisionar, proceder a execução qualificada de análises e pesquisas; realizar análise físico-química e microbiológica de interesse para o meio ambiente; fiscalizar e controlar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde, planejar e executar pesquisas científicas; assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusoriais; normatizar procedimentos; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar; supervisionar estagiários e residentes.

ENFERMEIRO 30H - PLANTONISTA

Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção, controle e reabilitação da saúde; realizar consulta de enfermagem; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar o auxiliar de enfermagem, o técnico de enfermagem, estagiários e residentes; notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; coordenar equipes de inspeção de serviços de saúde; prestar cuidados diretos de enfermagem à pacientes graves com risco de vida; desenvolver ações de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; acompanhar a evolução do trabalho de parto; fiscalizar, monitorar e controlar estabelecimentos; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar; coordenar equipes de inspeção na área de serviços de saúde; fiscalizar e controlar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde; capacitar profissionais para exercer ações de fiscalização nos serviços de saúde; normatizar procedimentos relativos à fiscalização sanitária dos serviços de saúde; preencher e assinar autos de infração, termos de interdição, intimação, coleta e multas relativas ao descumprimento da legislação sanitária nos serviços de saúde; realizar fiscalização conjunta com outros órgãos como o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério Público, órgãos de classe.

ENFERMEIRO 30H PLANTONISTA - SAMU

Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção, controle e reabilitação da saúde; realizar consulta de enfermagem; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar o auxiliar de enfermagem, o técnico de enfermagem, estagiários e residentes; notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; coordenar equipes de inspeção de serviços de saúde; prestar cuidados diretos de enfermagem à pacientes graves com risco de vida; desenvolver ações de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; acompanhar a evolução do trabalho de parto; fiscalizar, monitorar e controlar estabelecimentos; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar; coordenar equipes de inspeção na área de serviços de saúde; fiscalizar e controlar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde; capacitar profissionais para exercer ações de fiscalização nos serviços de saúde; normatizar procedimentos relativos à fiscalização sanitária dos serviços de saúde; preencher e assinar autos de infração, termos de interdição, intimação, coleta e multas relativas ao descumprimento da legislação sanitária nos serviços de saúde; realizar fiscalização conjunta com outros órgãos como o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério Público, órgãos de classe.

ENFERMEIRO 30H - DIARISTA

Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção, controle e reabilitação da saúde; realizar consulta de enfermagem; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar o auxiliar de enfermagem, o técnico de enfermagem, estagiários e residentes; notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; coordenar equipes de inspeção de serviços de saúde; prestar cuidados diretos de enfermagem à pacientes graves com risco de vida; desenvolver ações de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; acompanhar a evolução do trabalho de parto; fiscalizar, monitorar e controlar estabelecimentos; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar; coordenar equipes de inspeção na área de serviços de saúde; fiscalizar e controlar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde; capacitar profissionais para exercer ações de fiscalização nos serviços de saúde; normatizar procedimentos relativos à fiscalização sanitária dos serviços de saúde; preencher e assinar autos de infração, termos de interdição, intimação, coleta e multas relativas ao descumprimento da legislação sanitária nos serviços de saúde; realizar fiscalização conjunta com outros órgãos como o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério Público, órgãos de classe.

ENFERMEIRO 40H - DIARISTA

Atuar em equipe multiprofissional de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado das condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem ACS, ACD e THD. Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes, junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; coordenar grupos operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; realizar consulta de enfermagem; realizar registros nos prontuários; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar o auxiliar de enfermagem, e o técnico de enfermagem; notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; participar de equipes de inspeção de serviços de saúde; prestar cuidados diretos de enfermagem; fiscalizar, monitorar e controlar estabelecimentos; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; realizar fiscalização conjunta com outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos. Realizar ações de Educação em Saúde a grupos específicos e famílias em situação de risco, conforme planejamento da Equipe de Saúde. Colaborar com a organização da farmácia.

FARMACÊUTICO 30H - PLANTONISTA

Acompanhar todas as etapas da logística (seleção, recebimento, armazenamento, controle de estoque, programação e dispensação de medicamento e correlatos); desenvolver atividades educativas com os funcionários e comunidade, visando a promoção do uso racional de medicamento; orientar quanto a utilização de fitoterápicos; realizar atividades de farmacoeconomia e farmacovigilância; realizar o controle de medicamentos sujeitos ao controle sanitário vigente; coordenar e capacitar profissionais para exercer ações de fiscalização na área de medicamentos e correlatos; normatizar procedimentos relativos à fiscalização sanitária dos medicamentos e correlatos; preencher e assinar autos de infração, termos de interdição, intimação, coleta, etc, e multas relativas ao descumprimento da legislação sanitária nos serviços que comercializam medicamentos e correlatos; fiscalizar, monitor e controlar estabelecimentos farmacêuticos; elaborar pareceres e relatórios; realizar fiscalização conjunta com outros órgãos como o Ministério da Saúde, Polícia Federal, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério Público e órgãos de classe; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar; supervisionar estagiários e residentes.

MÉDICO 20H CIRURGIÃO OU ANESTESISTA

atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem.

MÉDICO CLÍNICO 20H - EVOLUCIONISTA DIARISTA

Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem.

MÉDICO CLÍNICO 20H - PLANTONISTA

Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem.

NUTRICIONISTA 30H - PLANTONISTA

Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; instituir ou utilizar fóruns pertinentes, junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; planejar, organizar, dirigir, supervisionar, avaliar os serviços de alimentação e nutrição; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos; prestar assistência e educação nutricional à coletividade e indivíduos, sadios ou enfermos; controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; prescrição de suplemento nutricionais, necessários a complementação da dieta; capacitar profissionais pra exercer ações de fiscalização em vigilância sanitária na área de alimentos; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar; coordenar equipes de inspeção na área de comércio de alimentos e nutrição nos estabelecimentos de saúde; fiscalizar e controlar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde; capacitar profissionais para exercer ações de fiscalização do comércio de alimentos e nutrição nos estabelecimentos de saúde e áreas afins; normatizar procedimentos relativos à fiscalização sanitária no comércio de alimentos e nutrição nos estabelecimentos de saúde; preencher e assinar autos de infração, termos de interdição, intimação, coleta e multas relativas ao descumprimento da legislação sanitária no comércio de alimentos e nutrição dos estabelecimentos de saúde e afins; realizar fiscalização conjunta com outros órgãos como o Ministério da Saúde e da Agricultura, Secretaria Estadual de Saúde e de Agricultura, Ministério Público, Polícia Federal, órgãos de classe.

PSICÓLOGO 30H - PLANTONISTA

Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes, junto a comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção a atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; realizar atendimentos psicoterapêuticos e outras intervenções terapêuticas individuais e/ou grupais junto a criança e adulto; realizar psicodiagnóstico; atual na prevenção e tratamento de problemas de origem psicossocial e econômicas que interferem na saúde, no trabalho, e na família; realizar acolhimento dos usuários; coordenar grupos operativos; dar suporte técnico visando a prevenção, desenvolvimento comunitário e potencialidade individuais; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar e junto à comunidade.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA

Participar do planejamento, orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; atuar na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; administrar e fornecer medicamentos; auxiliar na realização de exames e testes específicos; assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; participar de atividades que envolvam os familiares dos pacientes; prestar atendimento ao paciente em via pública; realizar visita domiciliar; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar e atividades junto à comunidade.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA SAMU

Participar do planejamento, orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; atuar na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; administrar e fornecer medicamentos; auxiliar na realização de exames e testes específicos; assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; participar de atividades que envolvam os familiares dos pacientes; prestar atendimento ao paciente em via pública; realizar visita domiciliar; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar e atividades junto à comunidade.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H - PLANTONISTA MOTOLÂNCIA

Participar do planejamento, orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; atuar na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; administrar e fornecer medicamentos; auxiliar na realização de exames e testes específicos; assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; participar de atividades que envolvam os familiares dos pacientes; prestar atendimento ao paciente em via pública; realizar visita domiciliar; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar e atividades junto à comunidade.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H - DIARISTA

Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; atuar em equipe multiprofissional; executar, sob supervisão, o atendimento a pacientes; executar serviços técnicos de enfermagem; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; colaborar com a organização da farmácia e administração de medicamentos sob supervisão do enfermeiro; acompanhar os usuários em atividades terapêuticas e sociais; realizar ações que envolvam as famílias dos pacientes; realizar visita domiciliar; participar, quando indicado, de fóruns específicos junto a comunidade; participar de reuniões técnicas, realizar ações de Educação em Saúde a grupos específicos e de famílias em situação de risco, conforme planejamento da Equipe de Saúde.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO 30H - PLANTONISTA ANÁLISES CLÍNICAS

Executar coleta de material; manipular substâncias químicas para preparo de soluções e reagentes, executar sob supervisão imediata, trabalhos de análises e exames rotineiros de laboratórios; obedecer às normas estabelecidas para controle de qualidade e biossegurança; auxiliar na conservação e manutenção do laboratório; reparar reagentes, amostras, soluções, meios de cultura e outros; participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; realizar a leitura das preparações micológicas e encaminhar os casos duvidosos ou positivos ao médico responsável pela definição do diagnóstico; participar das rotinas do laboratório nos setores de recepção, processamento laboratorial, arquivo e documentação apresentar relatórios periódicos; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO - GRUPO DE RISCO COVID-19**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO que não faço parte do grupo de risco da doença COVID-19, não apresentando as comorbidades abaixo relacionadas:

A) Doenças cardíacas crônicas:
- Doença cardíaca congênita;
- Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária;
- Doença cardíaca isquêmica descompensada;

B) Doenças respiratórias crônicas:
- DPOC e Asma controlados;
- Doenças pulmonares intersticiais com complicações;
- Fibrose cística com infecções recorrentes;
- Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;

C) Doenças renais crônicas:
- Em estágio avançado (Graus 3,4 e 5);
- Pacientes em diálise;

D) Imunossupressores:
- Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
- Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);

E) Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica;

F) Diabetes;

G) Gestantes sintomáticas com suspeita de Síndrome Gripal COVID-19.

Recife, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA CPF/MF nº

DECRETO Nº 34.426 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DA MULHER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2200 - SECRETARIA DA MULHER	
2201 - SECRETARIA DA MULHER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2201.14.422.1.235.2.080 - Promoção e Empoderamento Econômico das Mulheres	
4.4.90.52 - 0302 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
Total	200.000,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
9000.00.0.0 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
9.9.9.0.00.1.1 - 0302 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	200.000,00
Total	200.000,00
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 17 de março de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito

Giovana Andréa Gomes Ferreira
Procuradora Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 34.427 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 8º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R\$ 190.159,73 (cento e noventa mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2200 - SECRETARIA DA MULHER	
2201 - SECRETARIA DA MULHER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2201.14.422.1.234.2.073 - Ampliação e Manutenção do Atendimento das Mulheres em Situação de Violência	
3.3.90.30 - 0133 - Material de Consumo	1.100,00
3.3.90.39 - 0133 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.400,00
3.3.90.47 - 0133 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.600,00

3800 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	
3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3801.14.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	151.000,00

6200 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6201 - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	
6201.28.846.3.101.9.004 - Compromissos Decorrentes de Sentenças Judiciais	
3.3.90.67 - 0100 - Depósitos Compulsórios	11.109,73

6400 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6403 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FDU	
6403.15.452.1.310.2.566 - Requalificação de Espaços de Interesse Público	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.950,00
Total	190.159,73
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2200 - SECRETARIA DA MULHER	
2201 - SECRETARIA DA MULHER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2201.14.422.1.235.2.080 - Promoção e Empoderamento Econômico das Mulheres	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.100,00

3100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3101.04.122.2.161.2.601 - Melhoria e Manutenção das Instalações da Prefeitura do Recife	
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra	151.000,00

6200 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6201 - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	
6201.13.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.109,73

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
4.6.90.71 - 0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	23.950,00
Total	190.159,73
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 17 de março de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito

Giovana Andréa Gomes Ferreira
Procuradora Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 34.428 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FDU o crédito suplementar de R\$ 2.974.980,44 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), para atender despesas operacionais e de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

6400 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6403 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FDU	
6403.15.452.1.310.2.566 - Requalificação de Espaços de Interesse Público	
3.3.90.39 - 0641 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.776.205,69
4.4.90.52 - 0641 - Equipamentos e Material Permanente	198.774,75
Total	2.974.980,44
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

6400 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6403 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FDU	
9000.00.0.0 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
9.9.9.0.00.1.1 - 0641 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	2.974.980,44
Total	2.974.980,44
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 17 de março de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito

Giovana Andréa Gomes Ferreira
Procuradora Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 34.429 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 571.866,19 (quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.301.1.236.1.032 - Construção, Ampliação e Equipagem de Unidades de Saúde	
4.4.50.42 - 0255 - Auxílios	571.866,19
Total	571.866,19
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
4.4.90.52 - 0255 - Equipamentos e Material Permanente	571.866,19
Total	571.866,19
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 17 de março de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito

Giovana Andréa Gomes Ferreira
Procuradora Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 34.430 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 9.831.000,00 (nove milhões, oitocentos e trinta e um mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.50.43 - 0114 - Subvenções Sociais	9.831.000,00
Total	9.831.000,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
3.2.90.21 - 0100 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato	9.831.000,00
Total	9.831.000,00
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 17 de março de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito

Giovana Andréa Gomes Ferreira
Procuradora Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

Secretaria de Finanças

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

PORTARIA Nº 24, DE 16 MARÇO DE 2021.

Redefine procedimento de desbloqueio de "senha web".

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS, no uso das atribuições previstas no artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, CONSIDERANDO o Programa de Desburocratização, Inovação e Eficiência Administrativa no âmbito Municipal, instituído pelo Decreto nº 30.299, de 2017;

CONSIDERANDO os esforços institucionais para facilitar a instalação e a manutenção de empreendimentos no Município do Recife; CONSIDERANDO o objetivo de padronizar o uso das ferramentas para a abertura e acompanhamento de processos administrativos disponibilizadas no âmbito da Secretaria de Finanças; e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir meios eficazes de atendimento por meio remoto para desbloqueio da "senha web" frente às diversas possibilidades de autenticação de existência e de regularidade cadastral de pessoa físicas e jurídicas,

RESOLVE:

Art. 1º Altere-se o caput do artigo 8º da Portaria nº 42, de 21 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º O formulário "Solicitação de Desbloqueio da Senha Web" terá validade de sessenta dias, contados da data do cadastramento, e deverá ser preenchido e enviado exclusivamente por meio do Portal da Secretaria de Finanças, acessível no endereço eletrônico portal.financas.recife.pe.gov.br, ou por meio eletrônico que venha a ser oficialmente disponibilizado." (NR)

Art. 2º Altere-se o parágrafo 8º do artigo 8º da Portaria nº 42, de 21 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º.....
§ 8º A Secretaria de Finanças poderá, a qualquer momento, realizar procedimentos de validação ou de revalidação de dados cadastrais de pessoa física ou jurídica, por meios eletrônicos ou, também, por aferições presenciais no estabelecimento do requerente ou nas unidades de atendimento ao contribuinte."

Art. 3º Suprima-se o parágrafo 9º do artigo 8º da Portaria nº 42, de 21 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de março de 2021.

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

**SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE TRIBUTOS
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A GESTORA DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, dá ciência à empresa "ST SPORTS – ASSESSORIA ESPORTIVA E COMÉRCIO LDA EPP", CNPJ: 12.988.883/0001-79 e CMC: 437.712-5, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 183 da Lei 15.563/91 e a Portaria nº 77, de 05 de dezembro de 2013 que foi lavrado o Termo de Intimação sendo o mesmo enviado para o email constante do perfil da NFSe e pela mensageria do sistema da nota fiscal eletrônica –NFSe de Recife.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A GESTORA DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, dá ciência à empresa "ECOSERV GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA", CNPJ: 07.416.434/0001-16 e CMC: 371.833-6, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 183 da Lei 15.563/91 e a Portaria nº 77, de 05 de dezembro de 2013 que foi lavrado o Termo de Intimação sendo o mesmo enviado para o email constante do perfil da NFSe e pela mensageria do sistema da nota fiscal eletrônica –NFSe de Recife.

Recife, 12 de março de 2021.

SANDRA VIVIANE DE VASCONCELOS ARAÚJO
Gestora da Unidade de Fiscalização Tributária

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

PORTARIA Nº 218 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O GERENTE GERAL DE POLÍTICA DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, conforme subdelegação prevista no inciso IV, art. 1º, da Portaria SEPLAGTD nº 091, de 22/02/2021, considerando o Art. 43 da Lei nº 18.592/2019, a Portaria SADGP nº 309, de 11 de outubro de 2019, e o contido na CI nº 010/2021-SELIC/SEPLAGTD, RESOLVE:

Substituir a Gratificação de Atividade na Secretaria Executiva de Licitação atribuída aos servidores abaixo, para os níveis especificados:

Nº	Matrícula	Nome	Nível	A contar de
1	101.015-8	Eliane Maria de Oliveira Moreno	B	01/03/2021
2	104.226-2	André Renato de A. Montenegro	B	01/03/2021
3	105.452-0	Rodrigo Augusto Penna Costa	B	01/03/2021
4	111.019-5	Vinícius Barbosa Sobral Pessoa	B	01/03/2021
5	111.233-3	Jenner de Melo Oliveira	B	01/03/2021

Recife, 15 de março de 2021.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Gerente Geral de Política de Pessoal

PORTARIA Nº 220 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação prevista no inciso II, art. 1º, da Portaria SEPLAGTD nº 015, de 29/01/2021, considerando o disposto na Lei nº 18.569, de 12 de abril de 2019, e considerando o contido no Ofício nº 059/2021-DP, RESOLVE:

Reabrir os trabalhos da Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento dos cargos de Analista de Previdência e Assistência à Saúde, Técnico em Previdência e Assistência à Saúde, e Assistente de Previdência e Assistência à Saúde, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, com o objetivo de promover os ajustes e termos necessários ao encerramento do certame, providenciando a devolução dos valores pagos pelos inscritos e realizando entendimentos com a banca organizadora sobre o encerramento contratual.

Recife, 16 de março de 2021.

DIEGO ROCHA
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA CONJUNTA Nº 041 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS, ambos, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2016, oriundo do Decreto nº 29.386, de 15 de janeiro de 2016, homologado pela Portaria Conjunta nº 119, de 10 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 11 de junho de 2016;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº 30.571, de 30 de junho de 2017, que prorrogou por mais 12 (doze) meses, a autorização de contratação temporária por excepcional interesse público de que trata o Decreto Municipal nº 29.386, de 15 de janeiro de 2016, e prorrogou, consequentemente, o resultado da Seleção Pública Simplificada nº 02/2016, homologado pela Portaria Conjunta SADGP/SDSDH Nº 119, de 10 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 11 de junho de 2016;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº 31.670, de 10 de agosto de 2018, que prorrogou, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a autorização de contratação temporária de que trata o Decreto Municipal nº 29.386, de 15 de janeiro de 2016, homologado pela portaria conjunta SADGP/SDSDH Nº 119, de 10 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 11 de junho de 2016; prorrogado pelo Decreto Municipal nº 30.571, de 30 de junho de 2017 e ampliado pelo Decreto Municipal nº 30.978, de 29 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº 31.752, de 05 de setembro de 2018, que autorizou a contratação de mais 31 (trinta e um) profissionais de nível superior aprovados na seleção pública simplificada SDSDH nº 02/2016, e,

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº 33.632, de 17 de abril de 2020, que prorrogou por mais 12 (doze) meses, a autorização de contratação temporária de que trata o Decreto Municipal nº 29.386, de 15 de janeiro de 2016, com modificações posteriores; prorrogando o resultado da Seleção Pública Simplificada nº 02/2016-SDSDH, homologado pela Portaria Conjunta SADGP/SDSDH Nº 119, de 10 de Junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Município no dia 11 de junho de 2016.

CONSIDERANDO, ainda, o não comparecimento da profissional à convocação, no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Município da Portaria nº 614, no dia 05 de dezembro de 2020, caracterizando desistência tácita, em conformidade com a Lei 18.122/2015.

R E S O L V E M:
I - Convocar **CARLA MAGNA BELTRÃO DE OLIVEIRA CPF/MF 072.080.794-80 e RG 7691109 - SDS/PE** (classificação 163º), para assumir o cargo de Assistente Social na Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, em substituição a **EMANUELA MARIA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS CPF/MF 060.785.564-95 e RG 6.781.421 - SDS/PE** (classificação 159º).

Art. 1º. Ficam dispensados temporariamente, os exames admissionais dos convocados para assumir cargos temporários até ulterior deliberação.
Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital convocará o servidor, oportunamente para realizar os exames, conforme Portaria nº 120, de 21 de março de 2020.

Art. 2º. Para iniciar as atividades o convocado deverá encaminhar toda a documentação exigida para tomar posse, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail admissao@recife.pe.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta portaria.
Parágrafo único. O não envio da documentação no prazo estabelecido no caput, acarretará a imediata convocação do próximo candidato da lista.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude, Políticas sobre Drogas.

PORTARIA Nº 222 DE 16 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DECRETO 33.539/2020 PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, considerando a competência estabelecida no art. 4º, do Decreto Municipal nº 33.539, de 19 de março de 2020 e considerando as medidas estabelecidas no Decreto Estadual Nº 50.433, de 15 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as formas de execução dos serviços nas Secretarias e Órgãos da Administração Municipal que poderão ser presencial, semipresencial e, preferencialmente, à distância, por meio de trabalho remoto, enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual Nº 50.433, de 15 de março de 2021.

Art. 2º O acesso às dependências do edifício sede da Prefeitura da Cidade do Recife (PCR) fica restrito:

I - ao Prefeito, Vice-Prefeita, aos Secretários, Secretários Executivos, Chefes de Gabinetes e Dirigentes máximos dos Órgãos da Administração Indireta, bem como às pessoas por eles autorizadas;

II - aos servidores e funcionários envolvidos diretamente no Plano Municipal de Contingência COVID-19 e no Plano Nacional de Imunização - PNI;

III - aos servidores e funcionários responsáveis pelo funcionamento, manutenção e limpeza do prédio;

IV - aos fornecedores de produtos e/ou serviços relacionados ao Plano Municipal de Contingência COVID-19 e ao Plano Nacional de Imunização - PNI;

Parágrafo único. A autorização citada no inciso I deverá ser feita por ofício à Secretaria Executiva de Administração da SEPLAGTD;

Art. 3º O acesso às dependências dos demais prédios da PCR será regrado pelo Secretário da Pasta ou Dirigente de Órgão.

Art. 4º Ficam suspensos:

I - a visitação pública às dependências da PCR;
 II - o atendimento presencial ao público externo;
 III - a entrada de público externo no Banco Bradesco S/A. e na Praça de Alimentação da PCR;
 IV - a realização de quaisquer eventos coletivos nas dependências da PCR, exceto situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 5º Os servidores ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado, os contratados temporariamente, terceirizados e demais colaboradores da PCR exercerão suas atividades no regime de trabalho a distância ou, excepcionalmente, com anuência do Secretário da Pasta ou Dirigente de Órgão, serão dispensados da frequência, quando houver incompatibilidade do regime com a execução de suas atividades.

Parágrafo único. Os servidores necessários à manutenção das atividades essenciais, a critério do Secretário da Pasta ou Dirigente do Órgão, serão convocados e deverão comparecer à PCR para o trabalho presencial.

Art. 6º Cada Secretário e Dirigente de Órgão estabelecerá, no âmbito de sua competência, as formas e procedimentos necessários à efetivação das normas previstas nesta Portaria, bem como as orientações aos seus gestores sobre essa implementação.

Art. 7º Reuniões que envolvam integrantes de secretarias distintas ou público externo devem ser realizadas por meio de ferramenta de videoconferência a ser disponibilizada pela Secretaria Executiva de Administração da SEPLAGTD / EMPREL, exceto aquelas relacionadas ao Plano Municipal de Contingência COVID-19 e ao Plano Nacional de Imunização - PNI.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo de Administração da SEPLAGTD

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação e revoga a portaria Nº 119 de 19 de março de 2020.

Recife, 16 de março de 2021.

FELIPE MARTINS MATOS

Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PORTARIA Nº 223 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12º da Lei Nº 18.767, de 16 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Promover a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 12 da Lei Nº 18.767, de 16 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender despesas operacionais, em favor do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS conforme discriminação(ões) a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.90.30 - 0114 - Material de Consumo	1.000.000,00
Total	1.000.000,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.50.43 - 0114 - Subvenções Sociais	1.000.000,00
Total	1.000.000,00
	=====

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Felipe Martins Matos

Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

EXTRATO DO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FIRMADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS.

ANDREA ROBERTA ALCANTARA DE LIMA

MODALIDADE: Processo Seletivo Simplificado oriundo do Decreto Municipal nº 29.386, de 15 de janeiro de 2016.

BASE LEGAL: art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, na Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, na Lei Municipal nº 18.471/2018.

OBJETO: A contratação de 01 (uma) profissional, na função de pedagoga, visando suprir a necessidade excepcional interesse público do CONTRATANTE, em caráter temporário, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

PRAZO: tendo como termo inicial o dia 01 de dezembro de 2020 e termo final o dia 09 de junho de 2021, podendo ser prorrogado.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.221,77 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais.

RECURSO FINANCEIRO: Fundo Municipal de Assistência Social.

CONT. TEMPORÁRIO

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA Secretário Executivo de Administração.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

EXTRATO DO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FIRMADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS.

ANDREA ROBERTA ALCANTARA DE LIMA

MODALIDADE: Processo Seletivo Simplificado oriundo do Decreto Municipal nº 29.386, de 15 de janeiro de 2016.

BASE LEGAL: art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, na Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, na Lei Municipal nº 18.471/2018.

OBJETO: A contratação de 01 (uma) profissional, na função de pedagoga, visando suprir a necessidade excepcional interesse público do CONTRATANTE, em caráter temporário, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

PRAZO: tendo como termo inicial o dia 01 de dezembro de 2020 e termo final o dia 09 de junho de 2021, podendo ser prorrogado.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.221,77 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais.

RECURSO FINANCEIRO: Fundo Municipal de Assistência Social.

CONT. TEMPORÁRIO

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA Secretário Executivo de Administração.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

EXTRATO DO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FIRMADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS.

LARISSA KARINA DE QUEIROZ

MODALIDADE: Processo Seletivo Simplificado oriundo do Decreto Municipal nº 29.386, de 15 de janeiro de 2016.

BASE LEGAL: art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, na Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, na Lei Municipal nº 18.471/2018.

OBJETO: A contratação de 01 (uma) profissional, na função de Educador Social, visando suprir a necessidade excepcional interesse público do CONTRATANTE, em caráter temporário, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

PRAZO: tendo como termo inicial o dia 30 de dezembro de 2020 e termo final o dia 09 de junho de 2021, podendo ser prorrogado.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.221,77 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais.

RECURSO FINANCEIRO: Fundo Municipal de Assistência Social.

CONT. TEMPORÁRIO

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA Secretário Executivo de Administração.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

EXTRATO DO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FIRMADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS.

MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SOARES

MODALIDADE: Processo Seletivo Simplificado oriundo do Decreto Municipal nº 29.386, de 15 de janeiro de 2016.

BASE LEGAL: art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, na Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, na Lei Municipal nº 18.471/2018.

OBJETO: A contratação de 01 (uma) profissional, na função de Educador Social, visando suprir a necessidade excepcional interesse público do CONTRATANTE, em caráter temporário, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

PRAZO: tendo como termo inicial o dia 20 de novembro de 2020 e termo final o dia 09 de junho de 2021, podendo ser prorrogado.

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.225,07 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e sete centavos)

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

RECURSO FINANCEIRO: Fundo Municipal de Assistência Social.

CONT. TEMPORÁRIO

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA Secretário Executivo de Administração.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

EXTRATO DO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FIRMADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS.

MONICA DE OLIVEIRA LIMA E SILVA

MODALIDADE: Processo Seletivo Simplificado oriundo do Decreto Municipal nº 29.386, de 15 de janeiro de 2016.

BASE LEGAL: art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, na Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, na Lei Municipal nº 18.471/2018.

OBJETO: A contratação de 01 (uma) profissional, na função de Educadora Social, visando suprir a necessidade excepcional interesse público do CONTRATANTE, em caráter temporário, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,

Juventude e Políticas sobre Drogas.

PRAZO: tendo como termo inicial o dia 26 de outubro de 2020 e termo final o dia 09 de junho de 2021, podendo ser prorrogado.

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.225,07 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e sete centavos)

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

RECURSO FINANCEIRO: Fundo Municipal de Assistência Social.

CONT. TEMPORÁRIO

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA Secretário Executivo de Administração.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

EXTRATO DO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FIRMADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS.

SIMONE MARIA COSTA BEZERRA DE PAIVA

MODALIDADE: Processo Seletivo Simplificado oriundo do Decreto Municipal nº 29.386, de 15 de janeiro de 2016.

BASE LEGAL: art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, na Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, na Lei Municipal nº 18.471/2018.

OBJETO: A contratação de 01 (uma) profissional, na função de Assistente Social, visando suprir a necessidade excepcional interesse público do CONTRATANTE, em caráter temporário, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

PRAZO: tendo como termo inicial o dia 29 de dezembro de 2020 e termo final o dia 09 de junho de 2021, podendo ser prorrogado.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.221,77 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais.

RECURSO FINANCEIRO: Fundo Municipal de Assistência Social.

CONT. TEMPORÁRIO

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA Secretário Executivo de Administração.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

EXTRATO DO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FIRMADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS.

SORAYA BEZERRA ZUPPARDO

MODALIDADE: Processo Seletivo Simplificado oriundo do Decreto Municipal nº 29.386, de 15 de janeiro de 2016.

BASE LEGAL: art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, na Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, na Lei Municipal nº 18.471/2018.

OBJETO: A contratação de 01 (uma) profissional, na função de Assistente Social, visando suprir a necessidade excepcional interesse público do CONTRATANTE, em caráter temporário, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

PRAZO: tendo como termo inicial o dia 30 de dezembro de 2020 e termo final o dia 09 de junho de 2021, podendo ser prorrogado.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.221,77 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais.

RECURSO FINANCEIRO: Fundo Municipal de Assistência Social.

CONT. TEMPORÁRIO

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA Secretário Executivo de Administração.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

EXTRATO DO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FIRMADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS.

WANESSA DA SILVA PONTES

MODALIDADE: Processo Seletivo Simplificado oriundo do Decreto Municipal nº 29.386, de 15 de janeiro de 2016.

BASE LEGAL: art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, na Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, na Lei Municipal nº 18.471/2018.

OBJETO: A contratação de 01 (uma) profissional, na função de Assistente Social, visando suprir a necessidade excepcional interesse público do CONTRATANTE, em caráter temporário, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

PRAZO: tendo como termo inicial o dia 30 de dezembro de 2020 e termo final o dia 09 de junho de 2021, podendo ser prorrogado.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.221,77 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais.

RECURSO FINANCEIRO: Fundo Municipal de Assistência Social.

CONT. TEMPORÁRIO

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA Secretário Executivo de Administração.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

PORTARIA nº013/2021 – GAB/SEGTES/SESAU, em 15 de março de 2021.

A Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985 e suas alterações bem como, o Art. 13 da Lei 18.122/2015.

CONSIDERANDO o Decreto 33.551, de 15 de março de 2020, que declara a situação de “Situação de Emergência” no Município de Recife, em virtude do COVID-19 (novo coronavírus), nos termos declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO solicitação de prorrogação do prazo para a conclusão e apresentação do Relatório.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder prorrogação por mais 20 (vinte) dias do prazo para apresentação do Relatório Final de Procedimento Administrativo Específico referente à portaria nº 005/2021 – GAB/SEGTES/SESAU de 19/02/2021, publicada no Diário Oficial do Município Ed. Nº 029 de 25/02/2021, a contar do dia 18 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 18 de março de 2021.

PORTARIA nº 012/2021 - GAB/SEGTES/SESAU, em 15 de março de 2021.

A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985, bem como suas alterações.

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Sindicância nº 001/2021, objetivando apurar as informações constantes na Notícia de Fato nº 02061.003.046/2020 do Ministério Público de Pernambuco, além de Ofício nº 006/2021, CI nº 383/2020 e CI nº 524/2019, todos da Policlínica e Maternidade Prof. Barros Lima e anexos, acerca de possíveis faltas funcionais cometidas pela servidora, médica, CPF nº ***.507.824-**, admitida sob matrícula nº 70.743-8.

Art. 2º. Designar as servidoras Eliane Aguiar dos Santos, matrícula nº 70.765-8, Fernanda Ferrari Pizzato, matrícula nº 106.110-0 e Flávia Cândido Cisneiros de Almeida, matrícula nº 77.652-3, para comporem a referida Comissão, ficando a primeira indicada como Presidente.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentação do Relatório Final.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREZA BARKOKEBAS

Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Secretaria de Educação

Secretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

PORTARIA Nº 181 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 19.01.2021 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Lotar o Professor II **JOSE CLEMENTINO DE OLIVEIRA, CPF ***.869.884-**, mat. 57.468-7**, na Escola Municipal Professor José da Costa Porto, RPA-01, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115314, Centro de Custo 140121780, com 120 (cento e vinte) horas-aula mensais no 3º Turno, e Escola Municipal Poeta Joaquim Cardozo, RPA-03, Código de Lotação 14115541, Centro de Custo 140121780, com 60 (sessenta) horas-aula mensais no 2º Turno, totalizando 180 (cento e oitenta) horas-aula mensais de Ciências, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, em razão de retorno de pessoal à disposição conforme Portaria nº. 071 de 18 de fevereiro de 2021, publicada no DOM nº. 027/20.02.2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PORTARIA Nº 182 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a CI nº. 01/08.02.2021 da Unidade Móvel RPA-05,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais na função de Professor de Tecnologia, na Unidade Móvel RPA-05, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

1- **ANDREA SILVA DE OLIVEIRA, CPF ***.924.274-**, mat. 98.950-7**, da Escola Municipal Jardim Monte Verde, RPA-06, Código de Lotação 14115826, Centro de Custo 140121780, no 3º Turno;

2- **JUCÉLIA PINTO FERREIRA, CPF ***.537.998-**, mat. 99.942-8**, da Creche Escola Recife Governador Miguel Arraes, RPA-05, criada pelo Decreto nº 28.777/04.05.2015, publicado no DOM nº 49/2015, Centro de Custo 140121780, no 2º Turno.

PORT

RESOLVE:

Autorizar aos Professores abaixo relacionados, o exercício com a carga horária mensal indicada, na função de Professor de Tecnologia, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- AGDÁ TAMIRIS PEREIRA DE LUCENA, CPF ***.798.424-**, mat. 104.846-5**, Professor I, da Creche Municipal Ceape, RPA-04, Código de Lotação 1411362, Centro de Custo 140121790, com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na UTEC Gregório Bezerra, RPA-04, no 2º Turno;
- 2- GEOVA RAIMUNDO PIMENTEL, CPF ***.803.784-**, mat. 56.757-9**, Professor II, da UTEC Gregório Bezerra, RPA-04, Código de Lotação 1414365, Centro de Custo 140121780, com 70 (setenta) horas-aula mensais, no 3º Turno;
- 3-JAILZE DA SILVA CAMPOS, CPF ***.563.834-**, mat. 61.654-0**, Professor I, da UTEC Gregório Bezerra, RPA-04, Código de Lotação 1414365, Centro de Custo 140121780, com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, no 3º Turno;
- 4- ROSIMARE NASCIMENTO GOMES ARAUJO, CPF ***.669.174-**, mat. 94.538-8**, Professor I, da Escola Municipal Darcy Ribeiro, RPA-04, Código de Lotação 14115611, Centro de Custo 140121780, com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na UTEC Gregório Bezerra, RPA-04, no 2º Turno.

PORTARIA Nº 184 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 02/10.02.2021 da UTEC Nova Descoberta,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais na função de Professor de Tecnologia, na UTEC Nova Descoberta, RPA-02, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- EDSON GOMES DA SILVA FILHO, CPF ***.730.574-**, mat. 103.579-7**, da Escola Municipal Olíndina Monteiro de Oliveira França, RPA-02, Código de Lotação 14115434, Centro de Custo 140121780, no 2º Turno;
- 2- LYGIA DE ASSIS SILVA, CPF ***.968.224-**, mat. 105.235-7**, da Escola Municipal Cecília Meireles, RPA-03, Código de Lotação 1411558, Centro de Custo 140121780, no 2º Turno;
- 3-REGINA CRISTINA DE ALBUQUERQUE, CPF ***.072.884-**, mat. 99.899-0**, da Escola Municipal Diacono Abel Gueiros, RPA-03, Código de Lotação 14115519, Centro de Custo 140121780, no 1º Turno.

PORTARIA Nº 185 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 006/04.02.2021 da Escola Municipal Doutor Rodolfo Aureliano; 04/05.02.2021 e 05/05.02.2021 da Escola Municipal Arraial Novo do Bom Jesus,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- EDNALDO ANDRADE BARROS, CPF ***.717.874-**, mat. 101.888-4**, da Escola Municipal Vila Santa Luzia, RPA-04, Código de Lotação 14115629, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Doutor Rodolfo Aureliano, RPA-04, no Projeto Travessia/3º Turno;
- 2- RAFAELLA RAISSA SOUZA DE LIRA, CPF ***.259.124-**, mat. 94.496-5**, da Escola Municipal Engenho do Meio, RPA-04, Código de Lotação 14115619, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Arraial Novo do Bom Jesus, RPA-04, no Projeto Travessia/3º Turno;
- 3-TARCIANA GOMES DA SILVA, CPF ***.468.134-**, mat. 104.798-1**, da Escola Municipal Arraial Novo do Bom Jesus, RPA-04, Código de Lotação 1411561, Centro de Custo 140121780, no Projeto Travessia/2º Turno.

PORTARIA Nº 186 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 11 e 10/05.02.2021 da Escola Municipal Diná de Oliveira e 06/03.02.2021 da Escola Municipal André de Melo,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- ANA LUCIA SILVA SANTOS, CPF ***.623.694-**, mat. 105.285-3**, da Escola Municipal Doutor Ebenezer Gueiros, RPA-04, Código de Lotação 14115617, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Diná de Oliveira, RPA-04, na EJA Módulo III-3º Turno;
- 2- EVELINE TEODORA MONTEIRO, CPF ***.096.534-**, mat. 98.861-0**, da Escola Municipal Mundo Esperança, RPA-03, Código de Lotação 14115535, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal André de Melo, RPA-05, na EJA Módulo III-3º Turno;
- 3-JUSSARA DE ALMEIDA FRAZÃO DA FONSECA, CPF ***.375.894-**, mat. 103.226-7**, da Escola Municipal Vila Santa Luzia, RPA-04, Código de Lotação 14115629, Centro de Custo 140121780, na EJA Modulada/3º Turno.

PORTARIA Nº 187 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 02/04.02.2021 da Creche Municipal da Torre, 01/18.01.2021 da Creche Escola Recife Governador Miguel Arraes, 09/09.02.2021 da Creche Escola Sítio do Cardoso, 01/03.02.2021 da Escola Municipal Henfil e 004/08.02.2021 da Escola Municipal Professor João Batista Lippo Neto,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- TATIANA MARIA BASILIO MARECO, CPF ***.921.164-**, mat. 104.822-8**, da Escola Municipal Sítio do Berardo, RPA-04, Código de Lotação 14115628, Centro de Custo 140121780, na Creche Municipal da Torre, RPA-04, de Difícil Acesso, no Grupo II-1º Turno;
- 2- TEREZINHA LAURIANO BARBOZA, CPF ***.314.604-**, mat. 66.792-6**, da Creche Escola Recife Governador Miguel Arraes, RPA-05 criada pelo Decreto nº 28.777/04.05.2015, publicado no DOM nº 49/2015, Centro de Custo 140121790, no Grupo IV-2º Turno;
- 3-VERA LUCIA DA CRUZ MARQUES, CPF ***.041.224-**, mat. 67.021-6**, da Creche Escola Sítio do Cardoso, RPA-04, Código de Lotação 14113614, Centro de Custo 140121790, no Grupo V-2º Turno;
- 4- VILANI MAGNA DOS SANTOS, CPF ***.543.154-**, mat. 61.745-6**, da Escola Municipal João Pessoa Guerra, RPA-04, Código de Lotação 14115720, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Henfil, RPA-04, em turma Se Liga/1º Turno;
- 5- VILMA ISABEL DA SILVA, CPF ***.660.654-**, mat. 98.154-4**, da Escola Municipal Professor João Batista Lippo Neto, RPA-04, Código de Lotação 14115625, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/2º Turno.

PORTARIA Nº 188 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 08/12.02.2021 da Escola Municipal do Sancho,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I POLLYANA PALLOMA LUCIO DOS SANTOS BARROS, CPF ***.845.124-**, mat. 110.456-0, da Escola Municipal do Sancho, RPA-05, Código de Lotação 14115711, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, no 3º Ano/2º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021, em substituição a LUCIANA FERREIRA LIRA, mat. 61.770-0, à disposição do Tribunal de Juri.

PORTARIA Nº 189 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 03/11.02.2021 da Escola Municipal Professor Potiguar Matos, 01/04.01.2021 da Escola Municipal Alto da Bela Vista, 63/03.02.2021 da Escola Municipal Padre José de Anchieta, 005/08.02.2021 da Escola Municipal Professor João Batista Lippo Neto, 06/11.02.2021 da Escola Municipal Engenho do Meio, 002/08.02.2021 da Escola Municipal Professor Joao Batista Lippo Neto e 13/05.02.2021 da Creche Escola de Afogados,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- MANUELA TACILA SANTOS VIDAL, CPF ***.470.374-**, mat. 98.894-0**, da Escola Municipal Professor Potiguar Matos, RPA-05, Código de Lotação 14115729, Centro de Custo 140121780, no 2º Ano/2º Turno;
- 2- MÁRCIA FERREIRA DE AZEVEDO, CPF ***.776.274-**, mat. 88.577-6**, da Escola Municipal Jardim Uchoa, RPA-05, Código de Lotação 14115719, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Alto da Bela Vista, RPA-05, de Difícil Acesso, no 3º Ano/2º Turno;
- 3-MÁRIA CANDIDA DE LIMA RODRIGUES MONTEIRO, CPF ***.621.674-**, mat. 98.098-3**, da Escola Municipal Padre José de Anchieta, RPA-05, Código de Lotação 14115725, Centro de Custo 140121780, em turma Acelerada/2º Turno;
- 4- MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA, CPF ***.049.144-**, mat. 62.888-5**, da Escola Municipal Professor João Batista Lippo Neto, RPA-04, Código de Lotação 14115625, Centro de Custo 140121780, no 5º Ano/2º Turno;
- 5- MARIA DE FATIMA LIRA BORGES DOS SANTOS, CPF ***.029.564-**, mat. 66.717-5**, da Escola Municipal João Pessoa Guerra, RPA-04, Código de Lotação 14115720, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Engenho do Meio, RPA-04, no 5º Ano/1º Turno;
- 6- MARIA DE LOURDES PATRICIO DA SILVA, CPF ***.808.724-**, mat. 67.008-7**, da Escola Municipal Professor Joao Batista Lippo Neto, RPA-04, Código de Lotação 14115625, Centro de Custo 140121780, no 2º Ano/1º Turno;
- 7- MARIA DE LOURDES RODRIGUES GUALBERTO ALVES NASCIMENTO, CPF ***.578.934-**, mat. 88.656-7**, da Creche Escola de Afogados, RPA-05, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411374, Centro de Custo 140121790, no Grupo V/2º Turno.

PORTARIA Nº 190 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 11/12.02.2021 da Escola Municipal André de Melo, 003/08.02.2021, 001/08.03.2021 e 006/08.02.2021 da Escola Municipal Professor João Batista Lippo Neto, 007/03.02.2021 da Creche Municipal Casinha Azul, 62/03.02.2021 da Escola Municipal Padre José de Anchieta, 04/05.02.2021 da Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar e 01/03.02.2021 da Escola Municipal Papa João XXIII,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- MARIA ELISABETH SANTOS, CPF ***.449.714-**, mat. 62.659-0**, da Escola Municipal André de Melo, RPA-05, Código de Lotação 1411571, Centro de Custo 140121780, em turma Se Liga/2º Turno;
- 2- MÁRIA JOSÉ DE ARAUJO GUEIROS, CPF ***.410.174-**, mat. 67.064-1**, da Escola Municipal Professor João Batista Lippo Neto, RPA-04, Código de Lotação 14115625, Centro de Custo 140121780, no 3º Ano/1º Turno;
- 3- MARIANA DE LIMA CASTRO, CPF ***.887.534-**, mat. 94.429-0**, da Escola Municipal João Pessoa Guerra, RPA-04, Código de Lotação 14115720, Centro de Custo 140121780, na Creche Municipal Casinha Azul, RPA-04, no Grupo III-1º Turno;
- 4- MÁRILIA CRISTINE SILVA, CPF ***.325.164-**, mat. 88.462-1**, da Escola Municipal Padre José de Anchieta, RPA-05, Código de Lotação 14115725, Centro de Custo 140121780, no 3º Ano/1º Turno;
- 5- MÉRILENE SBOAIA DA SILVA, CPF ***.683.084-**, mat. 61.793-4**, da Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar, RPA-05, Código de Lotação 14115735, Centro de Custo 140121780, no 2º Ano/2º Turno;
- 6- MONICA CRISTINA PEREIRA DA SILVA SANTOS, CPF ***.638.264-**, mat. 103.230-5**, da Escola Municipal Professor João Batista Lippo Neto, RPA-04, Código de Lotação 14115625, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/2º Turno;
- 7- NATHÁLIA KESSIA DE SOUSA CAMPOS, CPF ***.679.834-**, mat. 104.880-5**, da Escola Municipal Papa João XXIII, RPA-04, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, no Grupo V-1º Turno;
- 8- ODENIA KEZIA DA SILVA, CPF ***.881.184-**, mat. 94.474-5**, da Escola Municipal Professor João Batista Lippo Neto, RPA-04, Código de Lotação 14115625, Centro de Custo 140121780, no 5º Ano/1º Turno.

PORTARIA Nº 191 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 04/05.02.2021 da Escola Municipal Diná de Oliveira, 07/03.02.2021 da Escola Municipal Darcy Ribeiro, 02/05.02.2021 da Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva, 03/09.02.2021 da Escola Municipal Doutor Antônio Correia, 06/11.02.2021 da Creche Escola Recife Santa Luzia, 07/11.02.2021 da Escola Municipal Engenho do Meio, 07/03.02.2021 da Escola Municipal Paroquial Cristo Rei e 002/04.02.2021 da Escola Municipal João XXIII,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- PATRICIA RAFAELLE DO NASCIMENTO TORRES COSTA, CPF ***.411.234-**, mat. 98.104-7**, da Escola Municipal Diná de Oliveira, RPA-04, Código de Lotação 14115612, Centro de Custo 140121780, no 2º Ano/2º Turno;
- 2- PHILONILA MARIA NOGUEIRA CORDEIRO, CPF ***.710.244-**, mat. 61.763-8**, da Escola Municipal Darcy Ribeiro, RPA-04, Código de Lotação 14115611, Centro de Custo 140121780, em turma Acelerada/2º Turno;
- 3-POLIANA MARIA BARROS MELO DE CASTRO, CPF ***.985.404-**, mat. 92.056-3**, da Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva, RPA-04, Código de Lotação 14115621, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/2º Turno;

4- RAQUEL ANTAS BRAGA, CPF *.003.694-**, mat. 39.048-9**, da Escola Municipal Doutor Antônio Correia, RPA-05, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115714, Centro de Custo 140121780, em turma Acelerada/1º Turno;

5- RISELIA BEZERRA DA SILVA, CPF *.504.864-**, mat. 88.366-3**, da Creche Municipal Lua Luar, RPA-04, criada pelo Decreto nº 24.597/08.07.2009, publicado no DOM nº 78/2009, Centro de Custo 140121790, na Creche Escola Recife Santa Luzia, RPA-04, no Grupo V-2º Turno;

6- ROSA MARIA DE SANTANA DIAS, CPF *.753.384-**, mat. 67.067-5**, da Escola Municipal João XXIII, RPA-04, Código de Lotação 14115622, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Engenho do Meio, RPA-04, no 3º Ano/2º Turno;

7- SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA, CPF *.326.194-**, mat. 94.551-7**, da Escola Municipal Paroquial Cristo Rei, RPA-04, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/2º Turno;

8- SEVERINO RAFAEL DA SILVA, CPF *.764.034-**, mat. 103.166-0**, da Escola Municipal Vila Santa Luzia, RPA-04, Código de Lotação 14115629, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal João XXIII, RPA-04, de Difícil Acesso, no 2º Ano/1º Turno.

PORTARIA Nº 192 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 02/08.02.2021 e 01/08.02.2021 da Creche Escola Recife Mauricéia Dias, 61/03.02.2021 da Escola Municipal Padre José de Anchieta, 03/10.02.2021 da Escola Municipal Engenho do Meio, 07/10.02.2021 da Escola Municipal Professora Maria da Paz Brandão Alves, 06/03.02.2021 da Escola Municipal Creusa de Freitas Cavalcanti, 05/05.02.2021 da Escola Municipal Diná de Oliveira e 07/04.02.2021 da Escola Municipal Mercia de Albuquerque Ferreira,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- SILVANA SANTANA RODRIGUES DE FARIAS ASSIS, CPF ***.021.264-**, mat. 103.234-8**, da Creche Escola Recife Mauricéia Dias, RPA-05, criada pelo Decreto Nº 31.539 de 25.06.2018, publicado no DOM nº 72/26.06.2018, Centro de Custo 140121790, no Grupo V-2º Turno;
- 2- SUELAYNE RAMOS DE ARAUJO, CPF ***.365.754-**, mat. 105.291-8**, da Escola Municipal Padre José de Anchieta, RPA-05, Código de Lotação 14115725, Centro de Custo 140121780, no 5º Ano/2º Turno;
- 3-SUSANA MELO PORTELA DE SOUZA, CPF ***.898.914-**, mat. 103.103-1**, da Escola Municipal Engenho do Meio, RPA-04, Código de Lotação 14115619, Centro de Custo 140121780, no 3º Ano/2º Turno;
- 4- SUZANA MARIA LIMA MARTINS, CPF ***.369.614-**, mat. 92.118-7**, da Escola Municipal Professora Maria da Paz Brandão Alves, RPA-05, Código de Lotação 14115730, Centro de Custo 140121780, no 2º Ano/2º Turno;
- 5- SUZANA SANTANA RODRIGUES DE FARIAS, CPF ***.826.754-**, mat. 101.901-5**, da Creche Escola Recife Mauricéia Dias, RPA-05, criada pelo Decreto Nº 31.539 de 25.06.2018, publicado no DOM nº 72/26.06.2018, Centro de Custo 140121790, no Grupo IV-2º Turno;
- 6- TANIA MARIA RODRIGUES CAVALCANTE, CPF ***.211.144-**, mat. 103.211-9**, da Escola Municipal Creusa de Freitas Cavalcanti, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115666, Centro de Custo 140121780, no 2º Ano/2º Turno;
- 7- TARCIANA CECILIA DE SOUZA FERREIRA, CPF ***.249.334-**, mat. 105.216-0**, da Escola Municipal São Domingos, RPA-04, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Diná de Oliveira, RPA-04, no 3º Ano/2º Turno;
- 8- TATIANA CRISTINA DO NASCIMENTO, CPF ***.571.794-**, mat. 105.225-0**, da Escola Municipal Mércia de Albuquerque Ferreira, RPA-04, Código de Lotação 14115624, Centro de Custo 140121780, no 4º Ano/2º Turno.

PORTARIA Nº 193 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a CI nº 02/10.02.2021 da UTEC Jornalista Cristiano Donato,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor II MAURICIO DE OLIVEIRA FERREIRA, CPF ***.748.614-**, mat. 56.023-0, da UTEC Jornalista Cristiano Donato, RPA-01, Código de Lotação 1414331, Centro de Custo 140121830, o exercício de 70 (setenta) horas-aula mensais na função de Professor de Tecnologia, no 2º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 194 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 10/03.02.2021 e 11/03.02.2021 da Escola Municipal Professor Solano Magalhães, 005/08.02.2021 da Escola Municipal Professor Simões Barbosa, 11/10.02.2021 da Escola Municipal Professora Sônia Maria de Araujo Souza, 08/01.02.2021 da Escola Municipal Serra da Prata, 009/08.02.2021 da Escola Municipal Professor Manoel Torres, 001/03.02.2021 da Escola Municipal Três Carneiros, 004 e 03/08.02.2021 da Escola Municipal Professor Simões Barbosa,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- ADILMA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE PEREIRA, CPF ***.314.794-**, mat. 94.005-6**, da Escola Municipal Professor Solano Magalhães, RPA-06, Código de Lotação 14115857, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/2º Turno;
- 2- CRISTIANE FERNANDO SANTOS, CPF ***.138.044-**, mat. 92.089-3**, da Escola Municipal Professor Simões Barbosa, RPA-06, Código de Lotação 14115855, Centro de Custo 140121780, no 4º Ano/2º Turno;
- 3-EDVANIA MARIA DOS SANTOS, CPF ***.841.624-**, mat. 98.931-0**, da Escola Municipal Professora Sônia Maria de Araujo Souza, RPA-06, Código de Lotação 14115858, Centro de Custo 140121780, no Grupo V-2º Turno;
- 4- FLAVIA SILVA DOS SANTOS, CPF ***.370.534-**, mat. 103.170-8**, da Escola Municipal Professor Solano Magalhães, RPA-06, Código de Lotação 14115857, Centro de Custo 140121780, no 3º Ano/2º Turno;
- 5- JENNIFFER REGINNY DE SENA LIMA, CPF ***.637.084-**, mat. 104.794-9**, da Escola Municipal Serra da Prata, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115861, Centro de Custo 140121780, no Grupo IV-2º Turno;
- 6- LUCIANA BRITTO CORREIA, CPF ***.015.244-**, mat. 89.462-9**, da Escola Municipal Edite Braga, RPA-05, Código de Lotação 14115715, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Professor Manoel Torres, RPA-06, de Difícil Acesso, em turma Se Liga/2º Turno;
- 7- MARIA JOSE MARQUES DOS SANTOS, CPF ***.228.924-**, mat. 105.197-0**, da Escola Municipal Três Carneiros, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115863, Centro de Custo 140121780, no Grupo IV-2º Turno;
- 8- TANIA MARIA SANTANA DE CASTRO, CPF ***.773.964-**, mat. 94.599-5**, da Escola Municipal Professor Simões Barbosa, RPA-06, Código de Lotação 14115855, Centro de Custo 140121780, em turma Acelerada/2º Turno.
- 9- THYALLA SUANNI DE ALBUQUERQUE, CPF ***.693.404-**, mat. 99.934-1**, da Escola Municipal Professor Simões Barbosa, RPA-06, Código de Lotação 14115855, Centro de Custo 140121780, em turma Se Liga/2º Turno.

PORTARIA Nº 195 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 10/10.02.2021 da Escola Municipal João Pessoa Guerra,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I FLAVIA CRISTINA ALMEIDA MONTEIRO, CPF ***.897.174-**, mat. 104.923-2, da Creche Escola Recife Miguel Arraes de Alencar, RPA-04, criada pelo Decreto nº 29.701/01.07.2016, publicado no DOM nº 76/2016, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal João Pessoa Guerra, RPA-04, no 2º Ano/2º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021, em substituição a VANESSA NUNES SOARES SILVA, mat. 61.860-0, à disposição do Tribunal de Juri.

PORTARIA Nº 196 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 01/04.02.2021 da Escola Municipal Nova Morada,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I EDNILZA VIANA DA SILVA, CPF ***.123.714-**, mat. 66.993-3, da Escola Municipal Nova Morada/Anexo I, RPA-04, Código de Lotação 141146106, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal Nova Morada, RPA-04, no 2º Ano/1º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021, em substituição a RAFAELA DA CONCEIÇÃO EROTILDES, mat. 94.493-1, à disposição do Tribunal de Juri.

PORTARIA Nº 197 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 01, 07, 09 e 08/05.02.2021 da Escola Municipal Diná de Oliveira,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- ANGELA**

PORTARIA Nº 200 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 10/10.02.2021 da Escola Municipal Professor Aderbal Galvão e 04/18.02.2021 da Escola Municipal João XXIII,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor II **LORENA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CPF ***.960.274-**, mat. 36.958-0**, da Escola Municipal João XXIII, RPA-04, Código de Lotação 14115622, Centro de Custo 140121780, o exercício de 25 (vinte e cinco) horas-aula mensais de Educação Física em carga horária disponível, sendo 15 (quinze) horas-aula mensais na Escola Municipal Professor Aderbal Galvão, RPA-03, no 1º Turno e 10 (dez) horas-aula mensais na Escola Municipal João XXIII, RPA-04, de Difícil Acesso, no 2º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 201 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 07, 08, 06 e 09/10.02.2021 da Escola Municipal Professor Aderbal Galvão,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores II abaixo relacionados, da Escola Municipal Professor Aderbal Galvão, RPA-03, Código de Lotação 14115543, Centro de Custo 140121780, o exercício em carga horária disponível, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- CRISTINA PIOTROWSKI DIAS, CPF ***.668.408-**, mat. 101.982-1**, o exercício de 25 (vinte e cinco) horas-aula mensais de Língua Inglesa, no 2º Turno;
- 2- EDUARDO JOSE NEVES CABRAL, CPF ***.506.624-**, mat. 91.195-0**, o exercício de 35 (trinta e cinco) horas-aula mensais de Geografia, no 1º Turno;
- 3- JAZIEL GONÇALVES DA SILVA, CPF ***.636.034-**, mat. 37.669-8**, o exercício de 20 (vinte) horas-aula mensais de Língua Portuguesa, no 1º Turno;
- 4- MARIA VALERIA VITAL DE SOUZA, CPF ***.193.324-**, mat. 101.923-6**, o exercício de 75 (setenta e cinco) horas-aula mensais de Arte, no 2º e 3º Turnos.

PORTARIA Nº 202 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 18/03.03.2021 da Escola Municipal Engenho do Meio,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **ALESSANDRA TASCHER LIMA DUTRA BARROS, CPF ***.339.864-**, mat. 44.778-1**, da Escola Municipal Célia Araes, RPA-04, Código de Lotação 14115655, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal Engenho do Meio, RPA-04, no 5º Ano/2º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 203 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 23/02.03.2021 da Escola Municipal Isaac Pereira da Silva,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **FABIANA MARILHA PAULINO DE SOUSA, CPF ***.843.324-**, mat. 104.896-1**, da Escola Municipal do Sancho, RPA-05, Código de Lotação 14115711, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal Isaac Pereira da Silva, RPA-05, na EJA Módulo III-3º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 204 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 022/02.03.2021 da Creche Municipal Senador Paulo Guerra,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **MARINA ESTER PEREIRA DOS PRAZERES, CPF ***.139.844-**, mat. 94.433-9**, da Escola Municipal Dona Luíza Silva Lima, RPA-06, criada pelo Decreto nº 26.985/08.03.2013, publicado no DOM nº 46/2013, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Creche Municipal Senador Paulo Guerra, RPA-06, de Difícil Acesso, no Grupo IV-2º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 205 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 16/01.03.2021 da Escola Municipal Novo Pina,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **FABIOLA MORAES RAMOS BORBA, CPF ***.512.164-**, mat. 62.527-9**, da Escola Municipal Karla Patrícia, RPA-06, Código de Lotação 14115832, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal Novo Pina, RPA-06, de Difícil Acesso, no Grupo V-2º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 206 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 14/24.02.2021 da Escola Municipal Inês Soares de Lima,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **LETICIA NOGUEIRA TAVARES, CPF ***.234.564-**, mat. 60.962-9**, da Escola Municipal Hugo Gerdau, RPA-05, Código de Lotação 14115717, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal Inês Soares de Lima, RPA-06, no 3º Ano/2º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 207 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 08/01.03.2021 da Escola Municipal Vila Operária do Recife,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **ROSELI RODOLFO DA SILVA, CPF ***.315.884-**, mat. 104.814-7**, da Escola Municipal Vila Operária do Recife, RPA-06, Código de Lotação 14115867, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no Grupo V-2º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 208 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 009/12.02.2021 da Escola Municipal Luiz Vaz de Camões,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **SIMONE MARIA DA SILVA, CPF ***.140.144-**, mat. 103.620-3**, da Escola Municipal Clarice Lispector, RPA-06, Criada pelo Decreto Nº 33.465 de 11.03.2020, publicado no DOM nº 027/12.03.2020, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal Luiz Vaz de Camões, RPA-06, no Projeto Travessia/3º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 209 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 04/02.02.2021 da Escola Municipal Poeta Carlos Pena Filho,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **ETIENE FERNANDES DE MEDEIROS, CPF ***.459.554-**, mat. 32.471-8**, da Escola Municipal Poeta Carlos Pena Filho, RPA-05, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115724, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no 4º Ano/2º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 210 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 09 e 08/04.02.2021 da Escola Municipal Padre José Mathias Delgado,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- CARMEM LUCIA DE MELO, CPF ***.813.244-**, mat. 68.847-2**, da Escola Municipal do Sancho, RPA-05, Código de Lotação 14115711, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Padre José Mathias Delgado, RPA-05, em turma Se Liga/2º Turno;
- 2- MARIA DO CARMO VICENTE, CPF ***.864.544-**, mat. 104.883-0**, da Escola Municipal Padre José Mathias Delgado, RPA-05, Código de Lotação 14115726, Centro de Custo 140121780, no 2º Ano/1º Turno.

PORTARIA Nº 211 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 05/05.02.2021 da Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar, 09/03.02.2021 da Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves, 09/10.02.2021 da Escola Municipal Doutor Ebenezer Gueiros, 07/05.02.2021 da Escola Municipal dos Remédios, 04/11.02.2021 da Escola Municipal Professor Potiguar Matos, 09/03.02.2021 da Escola Municipal Darcy Ribeiro, 02/04.02.2021 da Escola Municipal Nova Morada e 02/03.02.2021 da Escola Municipal Henfil,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- ABIGAIL DE OLIVEIRA ROCHA VIANA, CPF ***.996.184-**, mat. 99.026-8**, da Escola Municipal André de Melo, RPA-05, Código de Lotação 14115711, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar, RPA-05, no 4º Ano/2º Turno;
- 2- ADILZA FARIAS DE ALBUQUERQUE, CPF ***.888.904-**, mat. 103.987-3**, da Escola Municipal Padre José de Anchieta, RPA-05, Código de Lotação 14115725, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves, RPA-05, no 5º Ano/1º Turno;
- 3- ADRYANA FREIRE BARATA DE ALMEIDA, CPF ***.311.024-**, mat. 91.969-2**, da Escola Municipal Doutor Ebenezer Gueiros, RPA-04, Código de Lotação 14115617, Centro de Custo 140121780, no Grupo IV-2º Turno;
- 4- ALESSANDRA MARTINS DE ANDRADE BARBALHO, CPF ***.381.494-**, mat. 103.580-0**, da Escola Municipal dos Remédios, RPA-05, Código de Lotação 14115616, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/1º Turno;
- 5- AMANDA CRISTINA DA SILVA, CPF ***.939.714-**, mat. 101.903-1**, da Escola Municipal Professor Potiguar Matos, RPA-05, Código de Lotação 14115729, Centro de Custo 140121780, no Grupo V-1º Turno;
- 6- ANA CAROLINA CARVALHO DE LUCENA, CPF ***.459.144-**, mat. 103.178-3**, da Escola Municipal Darcy Ribeiro, RPA-04, Código de Lotação 14115611, Centro de Custo 140121780, no 5º Ano/2º Turno;
- 7- ANA CLAUDIA XAVIER SILVA, CPF ***.575.314-**, mat. 101.909-0**, da Escola Municipal Nova Morada/Anexo I, RPA-04, Código de Lotação 141146106, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Nova Morada, RPA-04, no 1º Ano/2º Turno;
- 8- ANA PAULA BASTOS DE LIMA, CPF ***.378.324-**, mat. 88.764-0**, da Escola Municipal João Pessoa Guerra, RPA-04, Código de Lotação 14115720, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Henfil, RPA-04, em turma Acelerada/2º Turno.

PORTARIA Nº 212 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 09/25.02.2021 da Escola Municipal do Sancho, 05/09.02.2021 da Escola Municipal Doutor Antônio Correia, 07/09.02.2021 da Creche Escola Recife Cristá Feminina, 08/04.02.2021 da Escola Municipal Mércia de Albuquerque Ferreira, 05/05.02.2021 da Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva, 04/03.02.2021 da Escola Municipal Casarão do Barbalho, 08/11.02.2021 da Escola Municipal Engenho do Meio e 03/04.02.2021 da Escola Municipal Nova Morada,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- ANA PAULA PIMENTEL DE ANDRADE, CPF ***.083.804-**, mat. 88.716-1**, da Escola Municipal do Sancho, RPA-05, Código de Lotação 14115711, Centro de Custo 140121780, no 4º Ano/2º Turno;
- 2- ANA RAQUEL PEREIRA LEMOS DE SOUZA CAMPOS, CPF ***.270.824-**, mat. 62.853-6**, da Escola Municipal Doutor Antônio Correia, RPA-05, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115714, Centro de Custo 140121780, no 5º Ano/2º Turno;
- 3- ANDREA ALVES BASTOS, CPF ***.422.764-**, mat. 104.899-6**, da Creche Escola Recife Cristá Feminina, RPA-04, Criada pelo Decreto Nº 33.467 de 11.03.2020, publicado no DOM nº 027/12.03.2020, Centro de Custo 140121780, no Grupo III-1º Turno;

- 4- ANDREA MARIA DOS SANTOS, CPF ***.169.294-**, mat. 44.852-0**, da Escola Municipal Mércia de Albuquerque Ferreira, RPA-04, Código de Lotação 14115624, Centro de Custo 140121780, no 2º Ano/2º Turno;
- 5- ARIANE RAVELLE SANNY DA SILVA, CPF ***.208.314-**, mat. 94.085-0**, da Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva, RPA-04, Código de Lotação 14115621, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/2º Turno;
- 6- CONCEIÇÃO CRISTINA DOS SANTOS, CPF ***.966.194-**, mat. 66.879-3**, da Escola Municipal Casarão do Barbalho, RPA-04, Código de Lotação 1411563, Centro de Custo 140121780, no Grupo V-2º Turno;
- 7- CRISTIANE VALESCA ARAÃO ATHANASIO, CPF ***.754.905-**, mat. 41.618-0**, da Escola Municipal Engenho do Meio, RPA-04, Código de Lotação 14115619, Centro de Custo 140121780, no 4º Ano/2º Turno;
- 8- DANIELA MARIA DA SILVA, CPF ***.540.854-**, mat. 103.967-9**, da Escola Municipal Nova Morada/Anexo I, RPA-04, Código de Lotação 141146106, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Nova Morada, RPA-04, em turma Acelerada/2º Turno.

PORTARIA Nº 213 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 05/03.02.2021 da Escola Municipal Creusa de Freitas Cavalcanti, 08/05.02.2021 da Escola Municipal dos Remédios, 07/03.02.2021 da Escola Municipal André de Melo, 08/03.02.2021 da Escola Municipal Paroquial Cristo Rei, 03/12.02.2021 da Escola Municipal do Pantanal, 10/10.02.2021 da Escola Municipal Doutor Ebenezer Gueiros, 01/10.02.2021 da Escola Municipal Chico Mendes e 02/09.02.2021 da Escola Municipal do Barro,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- DANIELLE ARAUJO GARCIA, CPF ***.829.984-**, mat. 88.769-2**, do CMEI Alcides Restelli Tedesco, RPA-04, criado pelo Decreto nº 26.874/19.12.2012, publicado no DOM nº 1477/2012, Centro de Custo 140121790, na Escola Municipal Creusa de Freitas Cavalcanti, RPA-04, no Grupo IV-1º Turno;
- 2- EDINAMAR TAVARES DE ARAUJO, CPF ***.459.214-**, mat. 103.630-0**, da Escola Municipal dos Remédios, RPA-05, Código de Lotação 14115616, Centro de Custo 140121780, no 5º Ano/2º Turno;
- 3- EDIVANIA MARTINS DA SILVA, CPF ***.254.984-**, mat. 94.162-1**, da Escola Municipal Chico Mendes, RPA-05, Código de Lotação 1411575, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal André de Melo, RPA-05, no 2º Ano/1º Turno;
- 4- EDJANE JOSE DE ARAUJO DIAS, CPF ***.015.384-**, mat. 110.454-3**, da Escola Municipal Vila Santa Luzia, RPA-04, Código de Lotação 14115629, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Paroquial Cristo Rei, RPA-04, no 4º Ano/2º Turno;
- 5- EDJANE MARIA DOS SANTOS, CPF ***.110.674-**, mat. 94.164-0**, da Escola Municipal Professora Sônia Maria de Araújo Souza, RPA-06, Código de Lotação 14115858, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal do Pantanal, RPA-05, no 4º Ano/1º Turno;
- 6- EDNA DE LIMA SOUZA, CPF ***.814.514-**, mat. 41.661-6**, da Escola Municipal Doutor Ebenezer Gueiros, RPA-04, Código de Lotação 14115617, Centro de Custo 140121780, no 3º Ano/2º Turno;
- 7- EDUARDO ACIOLY DE LIMA, CPF ***.414.364-**, mat. 105.280-2**, da Escola Municipal Chico Mendes, RPA-05, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411575, Centro de Custo 140121780, no 5º Ano/1º Turno;
- 8- EDVANIA CAMPOS CAVALCANTI, CPF ***.009.905-**, mat. 99.911-7**, da Escola Municipal do Jordão, RPA-06, Código de Lotação 14115814, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal do Barro, RPA-05, no 4º Ano/1º Turno.

PORTARIA Nº 214 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 03/11.02.2021 da Unidade Móvel RPA-01,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais na função de Professor de Tecnologia, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- ELISABETH REGINA ARRUDA DOS SANTOS, CPF ***.284.114-**, mat. 104.930-5**, da Escola Municipal General Emídio Dantas Barreto, RPA-01, Código de Lotação 1411538, Centro de Custo 140121780, na Unidade Móvel, RPA-01, no 2º Turno;
- 2- FERNANDA BIVAR DE ALBUQUERQUE COSTA, CPF ***.704.104-**, mat. 103.218-6**, da Creche Escola Recife Menino Jesus de Casa Forte, RPA-03, criada pelo Decreto nº 30.018/18.11.2016, publicado no DOM nº 129/19.11.2016, Centro de Custo 140121790, na Unidade Móvel, RPA-01, no 2º Turno;
- 3- GLEICE PATRICIA GONÇALVES DA SILVA, CPF ***.993.554-**, mat. 88.778-3**, da Escola Municipal Engenheiro Edinaldo Miranda de Oliveira, RPA-02, Código de Lotação 14115421, Centro de Custo 140121780, na Unidade Móvel, RPA-01, no 2º Turno;
- 4- MARIA DA CONCEIÇÃO PEDROSA BRITO, CPF ***.699.704-**, mat. 103.614-9**, da Escola Municipal Santa Cecília, RPA-02, Código de Lotação 14115440, Centro de Custo 140121780, na Unidade Móvel, RPA-01, no 3º Turno;
- 5- SHIRLEY MARY OLIVEIRA BELTRÃO CHAGAS, CPF ***.188.564-**, mat. 98.867-8**, da Escola Municipal Severina Lira, RPA-03, Código de Lotação 14115555, Centro de Custo 140121780, na Unidade Móvel, RPA-01, no 2º Turno.

PORTARIA Nº 215 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 04 e 03/05.02.2021 da Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, da Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva, RPA-04, Código de Lotação 14115621, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em substituição aos titulares afastados à disposição do Tribunal de Juri, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- JACYARA MUNIZ DA SILVA, CPF ***.416.694-**, mat. 88.378-8**, no Grupo IV-1º Turno, em substituição a **MARIA JOSE RAMOS GOMES, mat. 44.815-1**;
- 2- JOSIANE NUNES JORDÃO ABREUS, CPF ***.451.494-**, mat. 68.908-1**, no Grupo IV-2º Turno, em substituição a **MARIA JOSE RAMOS GOMES, mat. 44.815-1**.

PORTARIA Nº 216 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 05/11.02.2021 da Escola Municipal Engenho do Meio,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **ERIKA SOUZA VIEIRA, CPF ***.155.914-**, mat. 99.900-7**, da Escola Municipal Engenho do Meio, RPA-04, Código de Lotação 14115619, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no 1º Ano/1º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 217 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 02/03.02.2021 da Escola Municipal Papa João XXIII, 008/04.02.2021 da Creche Municipal Isabel Silvana de Melo, 64/03.02.2021 da Escola Municipal Padre José de Anchieta, 01/09.02.2021 da Escola Municipal General San Martin e 10/08.02.2021 da Escola Municipal Vila São Miguel,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- ELISABETE MARTINS CORREIA RAMOS, CPF ***.006.854-**, mat. 94.177-0**, da Escola Municipal Papa João XXIII, RPA-04, integrada da ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, no 2º Ano/2º Turno;
- 2- ELIZABETH PEREIRA DA SILVA TAVARES, CPF ***.587.474-**, mat. 99.937-5**, da Creche Escola Recife Governador Miguel Arraes, RPA-05, criada pelo Decreto nº 28.777/04.05.2015, publicado no DOM nº 49/2015, Centro de Custo 140121790, na Creche Municipal Isabel Silvana de Melo, RPA-05, no Grupo I-1º Turno;
- 3- ELIZABETH SANTIAGO MOURA, CPF ***.485.834-**, mat. 105.273-0**, da Creche Escola Recife Presidente Tancredo Neves, RPA-05, criada pelo Decreto nº 29.412/03.02.2016, publicada no DOM nº 14/2016, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Padre José de Anchieta, RPA-05, no 5º Ano/2º Turno;
- 4- ELZIRA MARIA MONTEIRO, CPF ***.023.464-**, mat. 38.141-6**, da Escola Municipal General San Martin, RPA-05, Código de Lotação 14115716, Centro de Custo 140121780, no 4º Ano/2º Turno;
- 5- EMANUELLE OLIVEIRA TABOZA, CPF ***.012.024-**, mat. 104.833-3**, da Escola Municipal Chico Mendes, RPA-05, Código de Lotação 1411575, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Vila São Miguel, RPA-05, em turma Acelerada/2º Turno.

PORTARIA Nº 218 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 01/04.02.2021 da Escola Municipal Clarice Lispector, 12 e 10/27.01.2021 da Escola Municipal Jardim Monte Verde, 11/10.02.2021 da Escola Municipal Educador Paulo Freire e 14/04.02.2021 da Escola Municipal Karla Patrícia,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- SOLANGE MARIA SILVA DO NASCIMENTO LIMA, CPF ***.054.954-**, mat. 94.574-1**, da Escola Municipal Clarice Lispector, RPA-06, Criada pelo Decreto Nº 33.465 de 11.03.2020, publicado no DOM nº 027/12.03.2020, Centro de Custo 140121780, na EJA Modulada/3º Turno;
- 2- SUELY BASTOS CHAGAS, CPF ***.423.073-**, mat. 94.581-3**, da Escola Municipal Jardim Monte Verde, RPA-06, Código de Lotação 14115826, Centro de Custo 140121780, no 3º Ano/2º Turno;
- 3- SUELY CRISTINA LESSA ROSENDO, CPF ***.230.294-**, mat. 91.936-2**, da Escola Municipal Educador Paulo Freire, RPA-06, Código de Lotação 14115817, Centro de Custo 140121780, no 4º Ano/1º Turno;
- 4- VIVIANE ACÁCIA DA SILVA MENDONÇA, CPF ***.971.914-**

RESOLVE:

Autorizar o acréscimo de 80 (oitenta) horas-aula mensais de Matemática, à carga horária mensal do Professor II **THAIS IRIS MARIA BARROS DE PAULO, CPF ***.261.394.****, mat. **109.638-9**, na Escola Municipal Paulo VI, RPA-02, Código de Lotação 14115436, Centro de Custo 140121780, no 1º e 2º Turnos, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais de Matemática na referida Unidade Escolar, a contar de 03 de março de 2021.

PORTARIA Nº 221 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 03/03.02.2021 da Escola Municipal Santo Antônio do Caçote, 10/23.02.2021 da Escola Municipal Manoel Rolim e 06/05.02.2021 da Escola Municipal Diná de Oliveira,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- LUCILENE MARIA SOARES, CPF ***.556.214-****, mat. **98.839-0**, do CMEI Nosso Senhor Jesus do Bonfim, RPA-05, Código de Lotação 1411378, Centro de Custo 140121790, na Escola Municipal Santo Antônio do Caçote, RPA-05, no 4º Ano/2º Turno;
- 2- LUCINETE RAMOS SOARES DA SILVA, CPF ***.830.334.****, mat. **98.099-2**, da Escola Municipal Waldemar Valente, RPA-05, Código de Lotação 14115736, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Manoel Rolim, RPA-05, no 1º Ano/2º Turno;
- 3- LÚZINETE MARIA DA SILVA, CPF ***.089.884.****, mat. **92.123-0**, da Escola Municipal São Domingos, RPA-04, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Diná de Oliveira, RPA-04, no 4º Ano/2º Turno.

PORTARIA Nº 222 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 01/01.02.2021 da Escola Municipal dos Torrões, 60 e 59/03.02.2021 da Escola Municipal Padre José de Anchieta, 01/12.02.2021 do CMEI Sementinha do Skylab, 08/03.02.2021 da Escola Municipal Creusa de Freitas Cavalcanti, 08/10.02.2021 da Escola Municipal Professora Maria da Paz Brandão Alves, 03/04.02.2021 da Creche Escola Recife Esperança e 14/08.02.2021 da Escola Municipal Vila São Miguel,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- JUSSARA TORRES DA SILVA, CPF ***.213.454-****, mat. **105.233-0**, da Escola Municipal Professor Potiguar Matos, RPA-05, Código de Lotação 14115729, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal dos Torrões, RPA-04, de Difícil Acesso, no 2º Ano/2º Turno;
- 2- KARLA DANIELLE FERNANDES DA SILVA, CPF ***.516.654.****, mat. **44.718-9**, da Escola Municipal Professora Elizabeth Sales Coutinho de Barros, RPA-04, Código de Lotação 14115626, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Padre José de Anchieta, RPA-05, no 4º Ano/2º Turno;
- 3- KARLY WANESKA CLEMENTE SANTOS, CPF ***.919.494.****, mat. **98.171-1**, do CMEI Alcides Restelli Tedesco, RPA-04, criada pelo Decreto nº 26.874/19.12.2012, publicado no DOM nº 147/2012, Centro de Custo 140121790, no CMEI Sementinha do Skylab, RPA-04, no Grupo V-2º Turno;
- 4- LAELCIA VALADÃO DOS SANTOS, CPF ***.844.124.****, mat. **105.206-3**, da Escola Municipal Creusa de Freitas Cavalcanti, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411566, Centro de Custo 140121780, no 5º Ano/1º Turno;
- 5- LAUCILENE LIGIA DE MIRANDA, CPF ***.067.614.****, mat. **98.160-1**, da Escola Municipal Professora Maria da Paz Brandão Alves, RPA-05, Código de Lotação 14115730, Centro de Custo 140121780, no 3º Ano/2º Turno;
- 6- LUCIANA ARAUJO DA SILVA, CPF ***.357.224.****, mat. **88.691-6**, da Escola Municipal General San Martin, RPA-05, Código de Lotação 14115716, Centro de Custo 140121780, na Creche Escola Recife Esperança, RPA-04, de Difícil Acesso, no Grupo IV-1º Turno;
- 7- LÚCIANA FELIX DOS SANTOS, CPF ***.680.314.****, mat. **94.358-6**, da Escola Municipal Vila São Miguel, RPA-05, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115734, Centro de Custo 140121780, no 3º Ano/2º Turno;
- 8- LUCIANA FERREIRA ANICETO, CPF ***.439.774.****, mat. **105.220-9**, da Creche Escola Sítio do Cardoso, RPA-04, Código de Lotação 14113614, Centro de Custo 140121790, na Escola Municipal Padre José de Anchieta, RPA-05, no 1º Ano/2º Turno.

PORTARIA Nº 223 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 05/11.02.2021 da Escola Municipal Professora Elizabeth Sales Coutinho de Barros, 13/08.02.2021 da Escola Municipal Vila São Miguel, 02/05.02.2021 da Escola Municipal Diná de Oliveira, 04 e 06/09.02.2021 da Escola Municipal Doutor Antônio Correia, 04/03.02.2021 da Escola Municipal Santo Antônio do Caçote, 03/05.02.2021 da Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar e 08/03.02.2021 da Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- GISELE BARRETO DE SOUZA MELO, CPF ***.624.024.****, mat. **104.787-6**, da Escola Municipal dos Torrões, RPA-04, Código de Lotação 14115615, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Professora Elizabeth Sales Coutinho de Barros, RPA-04, de Difícil Acesso, no 1º Ano/1º Turno;
- 2- GISELIA PAULINA RAMOS ALVES, CPF ***.859.924.****, mat. **103.076-0**, da Escola Municipal Vila São Miguel, RPA-05, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115734, Centro de Custo 140121780, no 2º Ano/2º Turno;
- 3- GIVANILSSON SOARES DA SILVA, CPF ***.398.554.****, mat. **99.023-4**, da Escola Municipal Diná de Oliveira, RPA-04, Código de Lotação 14115612, Centro de Custo 140121780, no 2º Ano/2º Turno;
- 4- GLAUCIA MARIA DE SOUZA LEÃO MARTINS, CPF ***.487.994.****, mat. **38.360-5**, da Escola Municipal de Tejiópi, RPA-05, Código de Lotação 1411576, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Doutor Antônio Correia, RPA-05, de Difícil Acesso, no 4º Ano/2º Turno;
- 5- GRACINEIDE LEAL DA SILVA, CPF ***.002.924.****, mat. **92.093-1**, da Escola Municipal Santo Antônio do Caçote, RPA-05, Código de Lotação 14115732, Centro de Custo 140121780, no 5º Ano/2º Turno;
- 6- HELAINE CRISTINA ROSENDO ARAUJO, CPF ***.029.164.****, mat. **104.907-0**, da Escola Municipal Dona Luci Silva Lima, RPA-06, criada pelo Decreto nº 26.985/08.03.2013, publicado no DOM nº 46/2013, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar, RPA-05, no 1º Ano/1º Turno;
- 7- IANACI DE OLIVEIRA LYRA, CPF ***.912.674.****, mat. **98.967-4**, da Escola Municipal Doutor Antônio Correia, RPA-05, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115714, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/1º Turno;
- 8- JACIARA PRIMO DA SILVA, CPF ***.347.024.****, mat. **88.803-9**, da Escola Municipal Padre José de Anchieta, RPA-05, Código de Lotação 14115725, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves, RPA-05, no 2º Ano/1º Turno.

PORTARIA Nº 224 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 04/11.02.2021 da Escola Municipal Engenho do Meio, 08/03.02.2021 da Escola Municipal Darcy Ribeiro, 02/03.02.2021 da Escola Municipal Santo Antônio do Caçote, 15/08.02.2021 da Escola Municipal Vila São Miguel, 02/04.01.2021 da Escola Municipal Alto da Bela Vista, 02/09.02.2021 da Escola Municipal General San Martin, 002/10.02.2021 da Escola Municipal Professor João Francisco de Souza e 06/10.02.2021 da Escola Municipal Professora Maria da Paz Brandão Alves,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- FENELON CORREIA ARAUJO CUNHA JUNIOR, CPF ***.542.424.****, mat. **41.517-0**, da Escola Municipal Sociólogo Gilberto Freyre, RPA-03, Código de Lotação 14115556, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Engenho do Meio, RPA-04, em turma Acelerada/1º Turno;
- 2- FERNANDA MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA, CPF ***.937.084.****, mat. **98.948-8**, da Escola Municipal Darcy Ribeiro, RPA-04, Código de Lotação 14115611, Centro de Custo 140121780, no 3º Ano/2º Turno;
- 3- FERNANDA MARIA SANTOS DA SILVA, CPF ***.858.404.****, mat. **103.627-0**, da Escola Municipal Santo Antônio do Caçote, RPA-05, Código de Lotação 14115732, Centro de Custo 140121780, no 3º Ano/2º Turno;
- 4- FLAVIA MARIA MARQUES FRANÇA SILVA, CPF ***.891.504.****, mat. **103.601-7**, da Escola Municipal Vila São Miguel, RPA-05, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115734, Centro de Custo 140121780, no 5º Ano/2º Turno;
- 5- FLAVIA SULAMITA BARRETO SARMENTO, CPF ***.823.444.****, mat. **88.886-3**, da Escola Municipal Alto da Bela Vista, RPA-05, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411471, Centro de Custo 140121780, no 5º Ano/1º Turno;
- 6- GABRIELA LACERDA PEREIRA DA COSTA, CPF ***.084.374.****, mat. **94.233-6**, da Escola Municipal General San Martin, RPA-05, Código de Lotação 14115716, Centro de Custo 140121780, no 5º Ano/2º Turno;
- 7- GEOVANINI MARIA PEREIRA, CPF ***.022.224.****, mat. **104.918-6**, da Escola Municipal Professor João Francisco de Souza, RPA-04, Código de Lotação 14115610, Centro de Custo 140121780, no 4º Ano/2º Turno;
- 8- GILDA CASTELO BRANCO DE ARAUJO, CPF ***.616.764.****, mat. **66.992-9**, da Escola Municipal Professora Maria da Paz Brandão Alves, RPA-05, Código de Lotação 14115730, Centro de Custo 140121780, no Grupo V-2º Turno.

PORTARIA Nº 225 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 07/10.02.2021 da Escola Municipal do Jordão, 01 e 02/10.02.2021 da Escola Municipal Futuro Feliz, 09/10.02.2021 da Escola Municipal Educador Paulo Freire, 01/05.02.2021 da Escola Municipal José Múcio Monteiro, 03/02.02.2021 da Escola Municipal Jordão Baixo, 02/20.01.2021 da Escola Municipal Engenheiro Umberto Gondim e 08/03.02.2021 da Escola Municipal Escritor Josué de Castro,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- ANA VERONICA DA CRUZ E SILVA PRADO, CPF ***.905.984.****, mat. **62.778-3**, da Escola Municipal do Jordão, RPA-06, Código de Lotação 14115814, Centro de Custo 140121780, RPA-06, no 2º Ano/2º Turno;
- 2- ANDREA ORICO DE BARROS, CPF ***.973.944.****, mat. **92.104-3**, da Escola Municipal Futuro Feliz, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115822, Centro de Custo 140121780, no 4º Ano/2º Turno;
- 3- BARBARA MOTA LINS, CPF ***.908.754.****, mat. **103.965-2**, da Escola Municipal Educador Paulo Freire, RPA-06, Código de Lotação 14115817, Centro de Custo 140121780, no 2º Ano/2º Turno;
- 4- CRISTINA ANDREIA PEREIRA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF ***.265.244.****, mat. **88.746-8**, da Escola Municipal Futuro Feliz, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115822, Centro de Custo 140121780, no Grupo IV-2º Turno;
- 5- EDINEIDE ARAUJO DO NASCIMENTO PONTES, CPF ***.458.035.****, mat. **67.022-0**, da Escola Municipal José Múcio Monteiro, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115831, Centro de Custo 140121780, no 2º Ano/2º Turno;
- 6- ERICA BARBOSA NASCIMENTO, CPF ***.731.634.****, mat. **103.062-0**, da Escola Municipal Jordão Baixo, RPA-06, Código de Lotação 14115829, Centro de Custo 140121780, no 2º Ano/2º Turno;
- 7- JOSIALBA MARIA DA SILVA, CPF ***.314.584.****, mat. **62.637-0**, da Escola Municipal Engenheiro Umberto Gondim, RPA-06, Código de Lotação 14115820, Centro de Custo 140121780, no 5º Ano/2º Turno;
- 8- KÁTIA ANTONIETA GOMES, CPF ***.292.134.****, mat. **99.011-0**, da Escola Municipal Escritor Josué de Castro, RPA-06, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, no 4º Ano/2º Turno.

PORTARIA Nº 226 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 09/05.02.2021 da Escola Municipal André de Melo, 06/04.02.2021 da Escola Municipal Mécia de Albuquerque Ferreira e 10/10.02.2021 da Escola Municipal Senador José Ermírio de Morais,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- ETIENE DE FATIMA ALVES DOS SANTOS, CPF ***.246.854.****, mat. **37.346-4**, da Escola Municipal André de Melo, RPA-05, Código de Lotação 1411571, Centro de Custo 140121780, em turma Se Liga/2º Turno;
- 2- ETIENE FERREIRA DIAS, CPF ***.013.494.****, mat. **103.225-9**, da Escola Municipal Mécia de Albuquerque Ferreira, RPA-04, Código de Lotação 14115624, Centro de Custo 140121780, no 3º Ano/2º Turno;
- 3- EVANDRO FLORENTINO DA SILVA, CPF ***.505.084.****, mat. **104.781-7**, da Escola Municipal Senador José Ermírio de Morais, RPA-04, Código de Lotação 14115627, Centro de Custo 140121780, em turma Se Liga/2º Turno.

PORTARIA Nº 227 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 08/08.02.2021 e 07/05.02.2021 da Escola Municipal Professora Almerinda Umbelino de Barros,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores II abaixo relacionados, da Escola Municipal Professora Almerinda Umbelino de Barros, RPA-03, Código de Lotação 14115557, Centro de Custo 140121780, o exercício em carga horária disponível, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- CYRA LUCIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERNANDES, CPF ***.862.004.****, mat. **91.166-8**, o exercício de 5 (cinco) horas-aula mensais de História, no 2º Turno;
- 2- DEYVSON LUIS FELIX DOMINGOS, CPF ***.924.514.****, mat. **93.789-5**, o exercício de 25 (vinte e cinco) horas-aula mensais de Língua Inglesa, no 2º Turno.

PORTARIA Nº 228 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 05, 04 e 08/03.02.2021 da Escola Municipal André de Melo,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores II abaixo relacionados, da Escola Municipal André de Melo, RPA-05, Código de Lotação 1411571, Centro de Custo 140121780, o exercício em carga horária disponível, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- ANDREA FERREIRA DE BARROS, CPF ***.452.304.****, mat. **101.926-0**, o exercício de 30 (trinta) horas-aula mensais de Ciências, no 2º Turno;
- 2- JOÃO BOSCO GOMES BARBOSA, CPF ***.039.204.****, mat. **39.509-3**, o exercício de 50 (cinquenta) horas-aula mensais de Matemática, no 2º Turno;
- 3- ROMERO RANGEL GUEDES PEREIRA, CPF ***.394.304.****, mat. **70.640-8**, o exercício de 10 (dez) horas-aula mensais de Língua Portuguesa, no 3º Turno.

PORTARIA Nº 229 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 02 e 03/05.02.2021 da Escola Municipal Arraiá Novo do Bom Jesus,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores II abaixo relacionados, da Escola Municipal Arraiá Novo do Bom Jesus, RPA-04, Código de Lotação 1411561, Centro de Custo 140121780, o exercício em carga horária disponível, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- CASSIANA APARECIDA DOMINGOS DA SILVA, CPF ***.611.694.****, mat. **93.788-0**, o exercício de 10 (dez) horas-aula mensais de Língua Inglesa, no 3º Turno;
- 2- CÁSSIO MURILO SOARES BELTRÃO, CPF ***.820.704.****, mat. **91.157-7**, o exercício de 30 (trinta) horas-aula mensais de História, no 2º Turno.

PORTARIA Nº 230 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 13/10.02.2021 da Escola Municipal Vila Sésamo,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor II **AILTON ANDRADE LIMA, CPF ***.509.234.****, mat. **106.390-1**, da Escola Municipal Vila Sésamo, RPA-06, Código de Lotação 14115868, Centro de Custo 140121780, o exercício de 25 (vinte e cinco) horas-aula mensais de Matemática, em carga horária disponível, no 2º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 231 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 07/01.02.2021 da Escola Municipal Hugo Gerdaul,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor II **MARINALVA DO NASCIMENTO ARAUJO, CPF 387.536.344-20**, mat. **102.883-9**, da Escola Municipal Hugo Gerdaul, RPA-05, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115717, Centro de Custo 140121780, o exercício de 35 (trinta e cinco) horas-aula mensais de Língua Portuguesa, em carga horária disponível, no 2º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 232 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 04/23.02.2021 da Escola Municipal Professor Florestan Fernandes,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor II **FABIO FERREIRA DA SILVA, CPF 050.060.014-70**, mat. **106.388-0**, da Escola Municipal Professor Florestan Fernandes, RPA-06, Código de Lotação 14115849, Centro de Custo 140121780, o exercício de 35 (trinta e cinco) horas-aula mensais de Matemática em carga horária disponível, no 2º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 233 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 24/03.03.2021 da Escola Municipal Isaac Pereira da Silva,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **WANUSSIA MONIK FERRAZ DOS SANTOS, CPF 063.492.714-08**, mat. **94.639-9**, da Escola Municipal Professor Orlando Parahum, RPA-06, Código de Lotação 14115854, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal Isaac Pereira da Silva, RPA-05, no 4º Ano/1º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 234 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 04/04.02.2021 da Escola Municipal Professor Ricardo Gama,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **ALBERTO LOPES DOS SANTOS FREITAS, CPF ***.289.984.****, mat. **88.812-0**, da Unidade Móvel RPA-01, Código de Lotação 1414334, Centro de Custo 140121830, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal Professor Ricardo Gama, RPA-02, no 5º Ano/2º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 235 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 01/02.03.2021 da Escola Municipal Antônio Farias Filho,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **ANDREA GOMES TRINDADE, CPF ***.644.734.****, mat. **88.522-6**, da Escola Municipal Professor Potiguar Matos, RPA-05, Código de Lotação 14115729, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal Antônio Farias Filho, RPA-05, na EJA Módulo III-3º Turno, no período de 03 de março a 08 de maio de 2021, em substituição a **GIOVANNA GUEDES SANTIAGO**, mat. **65.155-2**, licenciado para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 236 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 02/02.03.2021 da Escola Municipal Antônio Farias Filho e 01/02.03.2021 da Escola Municipal Balbina Menelau,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- CARLA VALERIA ALVES DOS SANTOS, CPF ***.435.374.****, mat. **98.876-9**, do CMEI Dona Carmelita Muniz de Araújo, RPA-03, criado pelo Decreto nº 27.990/30.05.2014, publicado no DOM nº 60/2014, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Antônio Farias Filho, RPA-05, no Projeto Travessia/3º Turno;
- 2- SILVANIA ANTONIA DOS SANTOS MARQUES PEREIRA, CPF ***.334.204.****, mat. **105.236-5**, da Escola Municipal Balbina Menelau, RPA-05, Código de Lotação 1411573, Centro de Custo 140121780, no 4ºAno/2º Turno.

PORTARIA Nº 237 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 08 e 07/10.02.2021 da Escola Municipal Octávio de Meira Lins,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores II abaixo relacionados, da Escola Municipal Octávio de Meira Lins, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115538, Centro de Custo 140121780, o exercício em carga horária disponível, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

- 1- HENRIQUE NELSON DA SILVA, CPF ***.888.514.****, mat. **93.132-8**, com 55 (cinquenta e cinco) horas-aula mensais de História, no 1º e 2º Turnos;
- 2- UZIEL FERREIRA DOS SANTOS, CPF ***.033.234.****, mat. **91.103-1**, com 100 (cem) horas-aula mensais de Matemática, no 2º Turno.

PORTARIA Nº 238 DE 17 DE MARÇO DE 2021

3- TEREZINHA MONICA SINICIO BELTRÃO, CPF *.042.904-**, mat. 57.225-9**, da DETEC/Unidade Virtual de Cursos à Distância da Secretaria de Educação do Recife UniRec, RPA-01, criada pelo Decreto Nº 31.129 de 10.01.2018, publicado no DOM nº 04/11.01.2018, Centro de Custo 140121780, no 2º Turno.

PORTARIA Nº 242 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 007/24.02.2021 da Unidade Móvel RPA-03,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **IRIS RAMOS DE BRITTO, CPF ***.427.254-**, mat. 94.260-9**, da Escola Municipal Mundo Esperança, RPA-03, Código de Lotação 14115535, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais na Função de Professor de Tecnologia, na Unidade Móvel RPA-03, no 1º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 243 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 03/08.02.2021 da Escola Municipal Historiador Flavio Guerra e 03/10.02.2021 da Escola Municipal Octávio de Meira Lins,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

1- ADRIANA MARIA DE SANTANA FERREIRA, CPF 039.620.204-, mat. 91.960-1**, da Escola Municipal Historiador Flávio Guerra, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115527, Centro de Custo 140121780, no 2º Ano/2º Turno;
2- ANTONIO CARLOS HENRIQUE DA SILVA, CPF *.065.154-**, mat. 55.510-5**, da Escola Municipal Octávio de Meira Lins, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115538, Centro de Custo 140121780, no Grupo IV-2º Turno.

PORTARIA Nº 244 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 18/01.03.2021 da Escola Municipal Professora Maria da Paz Brandão Alves,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **GRECIA MACIEL DE ALBUQUERQUE, CPF ***.364.414-**, mat. 105.298-5**, da Escola Municipal Célia Arraes, RPA-04, Código de Lotação 1411565, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal Professora Maria da Paz Brandão Alves, RPA-05, no 2º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 245 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 008/24.02.2021 da Unidade Móvel RPA-03,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **JUREMA INGRID BRITO DO CARMO, CPF ***.678.404-**, mat. 94.315-0**, da Unidade Móvel RPA-03, Código de Lotação 1414351, Centro de Custo 140121830, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Professor Multiplicador, no 2º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 246 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 01/05.02.2021 da Unidade Móvel RPA-02,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais na função de Professor de Tecnologia, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021:

1- CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTOS RIBEIRO, CPF *.378.874-**, mat. 102.496-5**, da Escola Municipal de Beberibe, RPA-02, Código de Lotação 14115418, Centro de Custo 140121780, na Unidade Móvel, RPA-02, no 3º Turno;
2- MÁRIA VERÔNICA DA SILVA, CPF *.933.594-**, mat. 94.428-6**, Escola Municipal Professor Josué de Castro, RPA-01, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115315, Centro de Custo 140121780, na Unidade Móvel, RPA-02, no 3º Turno;
3- SILVANIA SILVA DE SOUZA APOSTOLO, CPF *.211.444-**, mat. 98.850-0**, da Escola Municipal de Água Fria, RPA-02, Código de Lotação 14115417, Centro de Custo 140121780, na Unidade Móvel, RPA-02, no 2º Turno.

PORTARIA Nº 247 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 09.02.2021 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal e o Ofício nº 04/04.02.2021 da Escola Municipal Nova Morada,

RESOLVE:

I- Transferir, a pedido, o Professor I **VALESKA MARIA SANTOS DE SOUZA, CPF ***.652.644-**, mat. 103.221-6**, da Escola Municipal Mundo Esperança, RPA-03, para a Escola Municipal Nova Morada/Anexo I, RPA-04, Código de Lotação 141146106, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 2º Ano/1º Turno, a contar de 03 de março de 2021;

II- Autorizar ao Professor I **VALESKA MARIA SANTOS DE SOUZA, CPF ***.652.644-**, mat. 103.221-6**, da Escola Municipal Nova Morada/Anexo I, RPA-04, Código de Lotação 141146106, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal Nova Morada, RPA-04, no 5º Ano/2º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 248 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios s/nº de 09.02.2021 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal e nº 09/10.02.2021 da Escola Municipal Dona Luci Silva Lima,

RESOLVE:

I- Transferir, a pedido, o Professor I **ANA CLAUDIA SANTOS GODOI, CPF ***.114.614-**, mat. 94.048-1**, da Escola Municipal Pais e Filhos, RPA-06, para a Creche Municipal Senador Paulo Guerra, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411389, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no Grupo V-2º Turno, a contar de 03 de março de 2021;

II- Autorizar ao Professor I **ANA CLAUDIA SANTOS GODOI, CPF ***.114.614-**, mat. 94.048-1**, da Creche Municipal Senador Paulo Guerra, RPA-06, Código de Lotação 1411389, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal Dona Luci Silva Lima, RPA-06, de Difícil Acesso, no Grupo IV-1º Turno, no período de 03 de março a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 249 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista os Encaminhamentos s/nºs de 08, 26 e 09/02.2021 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, os Professores I abaixo relacionados, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, a contar de 03 de março de 2021:

1- JANAINA LOPES FREIRE, CPF *.058.834-**, mat. 99.969-0**, da Creche Escola Miguel Arraes, RPA-04, para a Creche Municipal Deus é Amor, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411364, Centro de Custo 140121790, no Grupo II-1º Turno;
2- JOSINALDO CARLOS DE LIMA BERNARDO, CPF *.708.884-**, mat. 105.027-3**, da Escola Municipal Santa Maria Goretti, RPA-03, para a Escola Municipal Zumbi dos Palmares, RPA-04, Código de Lotação 14115631, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/2º Turno;
3- MARCIA MONTEIRO DE SOUZA, CPF *.924.334-**, mat. 66.949-3**, da Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves, RPA-05, para a Escola Municipal dos Remédios, RPA-05, Código de Lotação 14115616, Centro de Custo 140121780, no Grupo V-1º Turno;
4- MARIA EDILENE PEREIRA LIMA, CPF *.031.764-**, mat. 88.697-3**, da Escola Municipal Edite Braga, RPA-05, para a Escola Municipal Poeta Carlos Pena Filho, RPA-05, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115724, Centro de Custo 140121780, na EJA Modulada/3º Turno;
5- MARIA FABIANA GOMES ANDRADE, CPF *.624.374-**, mat. 66.898-0**, da Escola Municipal dos Torrões, RPA-04, para a Escola Municipal Professora Elizabeth Sales Coutinho de Barros, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115626, Centro de Custo 140121780, no 2º Ano/2º Turno;
6- ROSANGELA BARBOSA DE AGUIAR ROMA, CPF *.304.594-**, mat. 98.959-8**, do CMEI Sementinha do Skylab, RPA-04, para a Escola Municipal João Pessoa Guerra, RPA-04, Código de Lotação 14115720, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/1º Turno;
7- ROSANIA MARIA DA COSTA LIMA, CPF *.584.885-**, mat. 64.994-3**, da Creche Municipal Vinde a Mim as Criançinhas, RPA-04, para a Creche Municipal da Torre, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411363, Centro de Custo 140121790, no Grupo II-1º Turno.

PORTARIA Nº 250 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista os Encaminhamentos s/nº de 08.02.2021 e 03.03.2021 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, os Professores I abaixo relacionados, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, a contar de 03 de março de 2021:

1- ADILZA FARIAS DE ALBUQUERQUE, CPF *.888.904-**, mat. 103.987-3**, da Escola Municipal Padre José de Anchieta, RPA-05, para a Escola Municipal dos Remédios, RPA-05, Código de Lotação 14115616, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/2º Turno;
2- ADRIANE GONÇALVES DE LIMA, CPF *.549.044-**, mat. 94.019-0**, do CMEI Darcy Ribeiro, RPA-04, para o CMEI Alcides Restelli Tedesco, RPA-04, criado pelo Decreto nº 26.874/19.12.2012, publicado no DOM nº 147/2012, Centro de Custo 140121790, no Grupo II-1º Turno;
3- DENIUSA PAULA GONÇALVES BEM, CPF *.667.184-**, mat. 103.611-4**, do CMEI Darcy Ribeiro, RPA-04, para a Creche Municipal Vinde a Mim as Criançinhas, RPA-04, Código de Lotação 14113615, Centro de Custo 140121790, no Grupo III-1º Turno;
4- DJANIRA JESUS DE ALENCAR, CPF *.084.954-**, mat. 101.961-9**, da Escola Municipal Cristiano Cordeiro, RPA-06, para a Escola Municipal Balbina Menelau, RPA-05, Código de Lotação 1411573, Centro de Custo 140121780, no Grupo IV-1º Turno;
5- DJANIRA JESUS DE ALENCAR, CPF *.084.954-**, mat. 88.441-6**, da Escola Municipal Cristiano Cordeiro, RPA-06, para a Escola Municipal Balbina Menelau, RPA-05, Código de Lotação 1411573, Centro de Custo 140121780, no Grupo IV-2º Turno;
6- ELIZANDRA NUNES DE OLIVEIRA EMÍDIO DE SOUZA, CPF *.598.424-**, mat. 104.821-0**, da Escola Municipal Lagoa Encantada, RPA-06, para a Creche Escola Recife Governador Miguel Arraes, RPA-05, criada pelo Decreto nº 28.777/04.05.2015, publicado no DOM nº 49/2015, Centro de Custo 140121790, no Grupo III-1º Turno;
7- ETIENE MANGUEIRA DE LIMA, CPF *.974.004-**, mat. 105.238-1**, da Creche Escola Recife Professor Ariano Vilar Suassuna, RPA-03, para o CMEI Darcy Ribeiro, RPA-04, criado pelo Decreto nº 27.224/17.07.2013, publicado no DOM nº 82/2013, Centro de Custo 140121790, no Grupo II-1º Turno.

PORTARIA Nº 251 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 08.02.2021 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, o Professor I **ISIS DO NASCIMENTO FRAGOSO, CPF ***.458.974-**, mat. 62.615-0**, da Escola Municipal Arraial Novo do Bom Jesus, RPA-04, para a Escola Municipal Zumbi dos Palmares, RPA-04, Código de Lotação 14115631, Centro de Custo 140121780, no 3º Ano/1º Turno, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, permanecendo com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva, RPA-04, Código de Lotação 14115621, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, a contar de 03 de março de 2021.

PORTARIA Nº 252 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em razão de extinção de turma, tendo em vista o Encaminhamento s/nº, de 09.02.2021 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Transferir o Professor I **FLAVIANE DUARTE DO MONTE OLIVEIRA, CPF ***.259.864-**, mat. 94.227-9**, da Escola Municipal Doutor Rodolfo Aureliano, RPA-04, para a Escola Municipal Zumbi dos Palmares, RPA-04, Código de Lotação 14115631, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 2º Ano/1º Turno, a contar de 03 de março de 2021.

PORTARIA Nº 253 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Comunicação Interna nº 03/25.01.2021 da Diretoria Executiva de Planejamento e Coordenação,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, o Professor I **DANIELE TAVARES DE MIRANDA, CPF ***.420.134-**, mat. 88.535-5**, da DEGP/Gerência Geral de Projetos Pedagógicos, RPA-01, para a Diretoria Executiva de Planejamento e Coordenação, RPA-01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula, em Função Técnico-Pedagógica, no 1º e 2º Turnos, com efeito retroativo a 04 de janeiro de 2021.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO

Secretário de Educação

Secretaria de Esportes

Secretário **RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO**

SECRETARIA DE ESPORTES
PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2018

O Secretário de Esportes do Recife, considerando as informações constantes no edital de Credenciamento nº. 005/2018, considerando a previsão do subitem 3.1, torna público a prorrogação do credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de arbitragem de jogos das modalidades basquetebol, handebol, futsal, voleibol, atletismo, badminton, natação, luta olímpica, tênis de mesa de bocha, goalball e futebol de 5, por mais 12 (doze) meses a contar de 06/04/2021 a 05/04/2022. O presente credenciamento é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais pertinentes, bem como pelo Edital de Credenciamento nº 005/2018, conforme dispõe o parecer da PGM de nº 138/ 2018, que pode ser adquirido no site da Prefeitura do Recife www.recife.pe.gov.br. Serão credenciados todos os profissionais que apresentarem interesse e atenderem às condições estabelecidas no respectivo Edital. Recife, 15 de março de 2021. Autorizo e ratifico. **RODRIGO COUTINHO**, Secretário de Esportes.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

Prefeitura do Recife

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO RECIFE – COMDIR

RESOLUÇÃO Nº 005/21

EMENTA: ADIAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA AS VAGAS NÃO GOVERNAMENTAIS DO COMDIR BIÊNIO 2021 – 2023 E CONVOCAÇÃO DE NOVA DATA

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife – COMDIR, criado por meio da Lei Municipal nº 18.214/2016 e no uso das atribuições, RESOLVE:

CONSIDERANDO o Decreto Nº 50433 DE 15/03/2021 do Estado de Pernambuco, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, RESOLVE:

Adiar a eleição para as vagas referentes às entidades não governamentais do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIR, marcadas anteriormente para o dia 31 de março;

Remarcar a referida eleição para a data de 27 de abril do corrente ano, seguindo as mesmas orientações previstas no Edital Nº 001/21, publicado na edição 024 de 13 de fevereiro de 2021, do Diário Oficial do Município do Recife.

Caso seja publicada pelo Governo do Estado de Pernambuco ou pelo Prefeito do Recife normativa de contenção de distanciamento social, em função da Pandemia COVID-19, a eleição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife – COMDIR poderá ser mais uma vez adiada e nova data será decidida e divulgada, prorrogando-se o mandato dos atuais Conselheiros até a realização da mesma.

Recife, 17 de março de 2021.

Comissão Eleitoral:
Acioli Neto

Cora Caçilda Medeiros
Carmen Maria Carneiro Leão

Prefeitura do Recife

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO RECIFE - COMDIR

RESOLUÇÃO Nº 004/21

EMENTA: DIVULGAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS PARA CONCORRER AS VAGAS NÃO GOVERNAMENTAIS DO COMDIR

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife - COMDIR, criado por meio da Lei Municipal nº 18.214/2016 e no uso das atribuições, e de acordo com o Edital Nº 001/21, publicado na edição 024 de 13 de fevereiro de 2021, do Diário Oficial do Município do Recife.

RESOLVE:

DIVULGAR a relação das entidades habilitadas para concorrer as eleições das vagas não governamentais, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife - COMDIR, para o biênio 2021-2023, remarcadas através da Resolução 003/2021, para o dia 13 de abril de 2021:

Associação de Parkinson
Associação Nacional de Gerontologia
Casa Vovó Bibia
Grupo de Idosos Paz e Amor
Grupo Esperança
Instituto Boa Vista
Instituto Pesquisa Estudos Terceira Idade - IPETI
Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBGG PE
Serviço Social do Comércio - SESC PE
Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Pernambuco
Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência de Pernambuco
Conselho Regional de Educação Física
Conselho Regional de Enfermagem
Conselho Regional de Nutricionistas
Conselho Regional de Psicologia
Conselho Regional de Serviço Social
Conselho Regional de Fisioterapia
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
Centro Inclusivo Interdisciplinar Acadêmico de Pernambuco
Faculdade Pernambucana de Saúde
Universidade Católica de Pernambuco
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Recife, 17 de março de 2021.

Comissão Eleitoral:
Acioli Neto

Cora Caçilda Medeiros
Carmen Maria Carneiro Leão

Secretaria da Mulher

Secretária **GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS**

Portaria nº 012/2021

A Secretária da Secretaria da Mulher, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de indicar a servidora para ficar responsável pela utilização e prestação de Contas de Suprimento Individual da Secretaria da Mulher, e em obediência ao disposto no art. 3º do Decreto nº 14.327, de 15 de julho de 1988 e Decreto nº 18.108/98

RESOLVE:

1. Conceder Suprimento Individual nos elementos de despesas, 3.3.90.30 Material de Consumo e 3.3.90.39 Serviço, enquanto estiver no exercício das suas funções a servidora **MIKAELLY ELLEN MACEDO CARVALHO ROCHA, CPF: 022.406.904-70, matrícula nº 114.749-8**, Gestora do Centro da Mulher Metropolitana Julia Santiago.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de Março de 2021

GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS
Secretária da Secretaria da Mulher

Secretaria de Política Urbana e LicenciamentoSecretário **LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO****PORTARIA Nº 022 DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei 17.867 de 15 de maio de 2013, considerando a necessidade de cumprimento às determinações da Lei de Acesso à Informação – LAI.

RESOLVE:

I. Designar, **MARCELA SILVA DE ASSIS** matrícula Nº **106542**, CPF nº **082.482.444-07** para exercer a função de autoridade Administrativa, no âmbito desta Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU em substituição a **DANIELE MONTEIRO BARBOSA CORREIA DE SOUZA**;

II. Designar, **NEIDE QUEIROZ DE ANDRADE** matrícula Nº **10634-8**, CPF nº **101.539.484-18** para exercer a função de autoridade Classificadora, no âmbito desta Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU;

III. Designar a servidora **MARLENE PETRONILA BEZERRA**, matrícula nº **8187-6**, CPF/MF nº **193.466.624-68** para exercer a função de Autoridade de Monitoramento no âmbito desta Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU;

IV. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

V. Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 023 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições considerando a necessidade de cumprimento às determinações da Lei de Acesso à Informação – LAI.

RESOLVE:

I. Designar **MARCELA SILVA DE ASSIS** matrícula Nº **106542** para exercer a função de **TITULAR**, da autoridade de transparência ativa, no âmbito desta Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU;

II. Designar, **NEIDE QUEIROZ DE ANDRADE** matrícula Nº **10634-8**, para exercer a função de **SUPLENTE** da autoridade de transparência ativa, no âmbito desta Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU;

III. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Recife, 17 de março de 2021

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora Presidente

Secretaria de InfraestruturaSecretária **MARILIA DANTAS DA SILVA****PORTARIA Nº 009, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

A Secretária de Infraestrutura do Município do Recife, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de cumprimento às determinações da Lei de Acesso à Informação - LAI, previstas na Lei Municipal nº 17.866/2013 e no Decreto nº 28.527/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS**, Matrícula nº **97.207-0**, para exercer a função de **TITULAR** da autoridade de transparência ativa, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - Designar **LUIZ PAULO AGUIAR CARNEIRO**, Matrícula nº **99.706-1**, para exercer a função de **SUPLENTE** da autoridade de transparência ativa, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 010, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

A Secretária de Infraestrutura do Município do Recife, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de cumprimento às determinações da Lei de Acesso à Informação - LAI, previstas na Lei Municipal nº 17.866/2013 e no Decreto nº 28.527/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **HEBERT DE ALMEIDA VIANA**, Matrícula nº **109.143-3**, CPF *****.092.185-****, para exercer a função de **AUTORIDADE ADMINISTRATIVA**, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - Designar **LUIZ PAULO AGUIAR CARNEIRO**, Matrícula nº **99.706-1**, CPF *****.373.814-****, para exercer a função de **AUTORIDADE DE MONITORAMENTO**, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura.

Art. 3º - Designar **MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS**, Matrícula nº **97.207-0**, CPF *****.417.374-****, para exercer a função de **AUTORIDADE CLASSIFICADORA**, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de março de 2021.

Marília Dantas
Secretária de Infraestrutura

Procuradoria Geral do MunicípioProcuradora **GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA****PORTARIA Nº 038 DE 15 DE MARÇO DE 2021**

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 034/2021-GAB/SEINFRA/AJ,

RESOLVE:

DESIGNAR: a servidora **MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS**, CPF nº **728.417.374-20**, Matrícula **97.207-0**, para o cargo de Conselheira Titular e **LUIZ PAULO AGUIAR CARNEIRO** CPF nº **014.373.814-30**, Matrícula **99.706-1**, para o cargo de Conselheiro Suplente do Conselho de Revisão Administrativa, representantes da Secretaria de Infraestrutura, com efeitos retroativos a contar de 01 de março de 2021.

GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA
Procuradora-Geral do Município

Licitação**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS /GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 013/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2021 – CPLSSA. LICITAÇÃO BB Nº 861979– COMPRAS - OBJETO: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Material de Proteção e Segurança Individual (Capacete de Segurança), com 01 (um) Lote, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor Estimado: R\$ 1.041,07. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia 31 (trinta e um) de março de 2021, às 13:30h, sendo a disputa do Pregão, para o dia 31 (trinta e um) de março de 2021, às 15:30h – HORÁRIO DE BRASÍLIA – no site eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital e outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou pelo endereço eletrônico cplssa2013@gmail.com. Recife, 17 de março de 2021. **Mabel José da Fonseca** - Pregoeira.

SOMENTE PODERÁ PARTICIPAR DESTA PREGÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS /GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021 – CPLSSA. LICITAÇÃO BB Nº 861982 – COMPRAS - OBJETO: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Utensílios (Porta Papéis Toalhas, Portas Sabonetes Líquidos e Lixeiras para resíduos), com 03 (três) Lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor Estimado: R\$ 113.702,25. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia 31 (trinta e um) de março de 2021, às 09:30h, sendo a disputa do Pregão, para o dia 31 (trinta e um) de março de 2021, às 14:30h – HORÁRIO DE BRASÍLIA – no site eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital e outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou pelo endereço eletrônico cplssa2013@gmail.com. Recife, 17 de março de 2021. **Mabel José da Fonseca** - Pregoeira.

SOMENTE PODERÁ PARTICIPAR DESTA PREGÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL / SEPLAGTD

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES / SELIC
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES / GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE/ CPLMSA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 017/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2021 - CPLMSA. LICITAÇÃO BB Nº 862341 - COMPRAS - OBJETO: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de medicamentos - 27 (vinte e sete) lotes, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor Estimado: R\$ 2.006.838,31. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia 31 (trinta e um) de março de 2021, às 09:00h, sendo a disputa do Pregão, para o dia 31 (trinta e um) de março de 2021, às 14:00h - HORÁRIO DE BRASÍLIA - no site eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital e outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou pelo endereço eletrônico cplmsa.recife@gmail.com. Recife, 17 março de 2021. **Verônica Ferreira de Brito** - Pregoeira.

SOMENTE PODERÁ PARTICIPAR DESTA PREGÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS / SELIC
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS / GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE/ CPLMSA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 016/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021 - CPLMSA. LICITAÇÃO BB Nº 862340 - COMPRAS - OBJETO: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material médico hospitalar (circuito, sensor, reanimador, dentre outros) - 15 (quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor Estimado: R\$ 151.049,70. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia 30 (trinta) de março de 2021, às 09:00h, sendo a disputa do Pregão, para o dia 30 (trinta) de março de 2021, às 14:00h - HORÁRIO DE BRASÍLIA - no site eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital e outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou pelo endereço eletrônico cplmsa.recife@gmail.com. Recife, 17 de março de 2021. **Verônica Ferreira de Brito** - Pregoeira.

SOMENTE PODERÁ PARTICIPAR DESTA PREGÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS /GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 012/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021 – CPLSSA. LICITAÇÃO BB Nº 861975 – COMPRAS - OBJETO: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Bloqueadores Solares, com 04 (quatro) Lotes, para atender as necessidades dos trabalhadores de saúde que realizam atividades externas, contemplando as seguintes categorias: Profissionais da Academia da Cidade, ASACE, Agentes Comunitários de Saúde, Médicos, Dentistas, TSB, ASB, Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família, Enfermeiros do PACS e profissionais do NASF, Consultório na Rua e Práticas Integrativas, da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor Estimado: R\$ 2.519.825,00. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia 31 (trinta e um) de março de 2021, às 11:00h, sendo a disputa do Pregão, para o dia 31 (trinta e um) de março de 2021, às 15:30h – HORÁRIO DE BRASÍLIA – no site eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital e outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou pelo endereço eletrônico cplssa2013@gmail.com. Recife, 17 de março de 2021. **Mabel José da Fonseca** - Pregoeira.

SOMENTE PODERÁ PARTICIPAR DESTA PREGÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/20201 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 – Objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO TÉCNICO E GERENCIAL AO PROCESSO DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE LIMPEZA URBANA E ATIVIDADES LOGÍSTICAS DO TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA CIDADE DO RECIFE, MEDIANTE SUPORTE À IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UMA CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL. O valor máximo admitido para esta licitação é de R\$ 42.330.141,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e trinta mil, cento e quarenta e um reais). Local e Data de abertura: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, sito à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 - Derby; 04.05.2021, às 09:00 horas. Será facultado a participação em vídeo conferência na Plataforma Google Meets devendo os interessados se habilitarem ao sistema até 48 horas da data inaugural. A sessão será realizada na sala 03, bloco do edifício sede da EMLURB, o edital e seus anexos estarão a disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/>. Recife, 17 de março de 2021. **Marco Antonio de Araújo Bezerra** – Presidente da Comissão de Licitação.

REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA Nº 016/2020 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRAÇAS, parques, áreas verdes, canteiros de avenidas e refúgios da cidade DO RECIFE, DIVIDIDOS EM DOIS LOTES DISTINTOS - LOTE 1 - RPA s 1, 2 e 3 e LOTE 2 - RPA s 4, 5 e 6. Os valores máximos admitidos para esta licitação é de: Lote 1 - R\$ 8.211.552,11 (oito milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos). Local e Data de abertura: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, sito à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 - Derby; 29.04.2021, às 09:00 horas. Será facultado a participação em vídeo conferência na Plataforma Google Meets devendo os interessados se habilitarem ao sistema até 48 horas da data inaugural. A sessão será realizada na sala 03, bloco do edifício sede da EMLURB, o edital e seus anexos estarão a disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/>. Recife, 17 de março de 2021. **Marco Antonio de Araújo Bezerra** – Presidente da Comissão de Licitação.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 BB 861299 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de Receptor GNSS L1/L2, em conformidade com as condições e especificações constantes no item 4.0 do Termo de Referência. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/03/2021 às 10h00min. DISPUTA DO PREGÃO: 31/03/2021 às 11h00min. O valor total estimado para esta licitação é de R\$ 103.700,00 (cento e três mil e setecentos reais). O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/> e www.licitacoes-e.com.br. Recife, 17 de março de 2021. **Ana Teresa Monteiro de Sá Leitão** – Pregoeira.

RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 BB 856429 – Objeto: Aquisição, montagem, instalação e realização de testes de funcionamento de uma plataforma elevatória de pessoas, semi cabinada, atendendo duas paradas, com capacidade de elevação de 03 passageiros ou 325 Kg, A Pregoeira da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB torna público o resultado de julgamento final, declarando VENCEDORA a empresa: A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME. - R\$ 43.980,00 (quarenta e três mil novecentos e oitenta eais). Recife, 17 de março de 2021. **Ana Teresa Monteiro de Sá Leitão** – Pregoeira.

SECRETARIA DE ESPORTES DO RECIFE**RETIFICAÇÃO**
EXTRATOS DE RETIFICAÇÃO**Onde se lê:**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2020

PROCESSO 55/2020

O Secretário de Esportes do Recife, considerando as informações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 55/2020 (...)

Leia-se:

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2021

PROCESSO 55/2021

O Secretário de Esportes do Recife, considerando as informações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 55/2021 (...)

Onde se lê:

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2020

PROCESSO 49/2020

O Secretário de Esportes do Recife, considerando as informações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 49/2020 (...)

Leia-se:

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2021

PROCESSO 49/2021

O Secretário de Esportes do Recife, considerando as informações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 49/2021 (...)

Onde se lê:

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2020

PROCESSO 48/2020

O Secretário de Esportes do Recife, considerando as informações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 48/2020 (...)

Leia-se:

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2021

PROCESSO 48/2021

O Secretário de Esportes do Recife, considerando as informações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 48/2021 (...)

Onde se lê:

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2020

PROCESSO 44/2020

O Secretário de Esportes do Recife, considerando as informações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 44/2020 (...)

Leia-se:

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2021

PROCESSO 44/2021

O Secretário de Esportes do Recife, considerando as informações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 44/2021 (...)

Onde se lê:
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2020
PROCESSO 50/2020
O Secretário de Esportes do Recife, considerando as informações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 50/2020 (...)

Leia-se:
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2021
PROCESSO 50/2021
O Secretário de Esportes do Recife, considerando as informações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 50/2021 (...)
Recife, 15 de março de 2021. **RODRIGO COUTINHO** Secretário de Esportes

SECRETARIA DE ESPORTES DO RECIFE

RETIFICAÇÃO EXTRATOS DE RETIFICAÇÃO

Onde se lê:
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2020
PROCESSO 23/2020
O Secretário de Esportes do Recife, considerando as informações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 23/2020 (...)

Leia-se:
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2021
PROCESSO 23/2021
O Secretário de Esportes do Recife, considerando as informações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 23/2021

Onde se lê:
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2020
PROCESSO 38/2020
O Secretário de Esportes do Recife, considerando as informações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 38/2020 (...)

Leia-se:
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2021
PROCESSO 38/2021
O Secretário de Esportes do Recife, considerando as informações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 38/2021 (...)

Onde se lê:
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2020
PROCESSO 34/2020
O Secretário de Esportes do Recife, considerando as informações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 34/2020 (...)

Leia-se:
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2021
PROCESSO 34/2021
O Secretário de Esportes do Recife, considerando as informações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 34/2021 (...)
Recife, 15 de março de 2021. **RODRIGO COUTINHO** Secretário de Esportes

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU CNPJ/MF Nº 10.846.103/0001 – 20

**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 – CPL/CTTU – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2015. Objeto:** Credenciamento de Empresas de Transporte Coletivo interessadas em efetuar o transporte, mediante viagens expressas, entre os estacionamentos conveniados, e os locais de realização de eventos culturais, sociais, religiosos, etc., suscetíveis de aglomerar grande quantidade de pessoas, no município do Recife, atividade a ser desenvolvida de acordo com as condições e normas estabelecidas no presente instrumento convocatório. A Diretora Presidente homologou o credenciamento à empresa CONSÓRCIO RECIFE DE TRANSPORTE. O resultado encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL da CTTU e no site www.recife.pe.gov.br. Recife, 16 de março de 2021 – **Cecília Carvalho** – Pregoeira.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU CNPJ/MF Nº 10.846.103/0001 – 20

**AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021 CPL/CTTU - BB Nº 862356. Objeto:** Constitui objeto desta licitação, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de condicionadores de ar de acordo com as especificações do Termo de Referência, para atender as necessidades da Autarquia de Trânsito e Transportes Urbano do Recife. Valor total estimado da licitação é de R\$ 173.692,40 (Cento e setenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). Comunicamos a realização da sessão de abertura de propostas designada para o dia 31/03/2021 às 10h e a sessão de lances para o mesmo dia às 14h - HORÁRIO DE BRASÍLIA. Edital e outras informações pelos sites do Banco do Brasil - www.licitacoes.com.br e www.recife.pe.gov.br ou pelo fone (81) 3355-5315. Recife, 17 de março de 2021. **Cecília Carvalho** - Pregoeira.

Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

Tragino de Mendonça, no Cargo Comissionado de Coordenador de Unidade/Assistente Especial, símbolo EAC-III, código 2036, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 17 de março de 2021. **ROMERINHO JATOBÁ** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 234/2021
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,
RESOLVE
Art. 1º. Nomear **Higor Phillippe Chaves da Costa**, no Cargo Comissionado de Coordenador de Unidade/Assistente, símbolo EAC-I, código 2106, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 15 de março de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 17 de março de 2021. **ROMERINHO JATOBÁ** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 235/2021
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,
RESOLVE
Art. 1º. Nomear **Kamilla Ivaneide Oliveira**, no Cargo Comissionado de Supervisor Parlamentar, símbolo PLC-GIV, código 4.01, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 17 de março de 2021. **ROMERINHO JATOBÁ** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 236/2021
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,
RESOLVE
Art. 1º. Nomear **Sônia Pereira da Silva**, no Cargo Comissionado de Coordenador de Unidade/Assistente Especial, símbolo EAC-III, código 2093 e Waldemar da Rocha Caldas, no Cargo Comissionado de Coordenador de Unidade/Assistente Especial, símbolo EAC-III, código 2027, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 17 de março de 2021. **ROMERINHO JATOBÁ** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 237/2021
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto nas Leis nº 17.627/2010 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,
RESOLVE
Art. 1º Designar para a Comissão de Reforma Administrativa da Câmara Municipal do Recife, a presidente **Nilda Tragino de Mendonça**, matrícula nº 106.046-5. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 17 de março de 2021. **ROMERINHO JATOBÁ** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 238/2021
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,
RESOLVE
Art. 1º Exonerar **José Alberto Pereira da Silva**, matrícula nº 105.703-0, do Cargo Comissionado de Assistente Parlamentar, símbolo PLC-GIII, código 3.06, da Estrutura de Gabinete do Vereador Dilson Batista. Art. 2º Nomear **Priscilla Ferraz Magalhães Queiroga de Carvalho** no Cargo Comissionado de Assistente Parlamentar, símbolo PLC-GIII, código 3.06, da Estrutura de Gabinete do Vereador Dilson Batista. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 17 de março de 2021. **ROMERINHO JATOBÁ** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 244/2021
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,
RESOLVE
Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificação de Representação dos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador Dilson Batista, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRICULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.703-0	José Alberto Pereira da Silva	28,00 -	106.036-8
	Priscilla Ferraz Magalhães Queiroga de Carvalho	-	28,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 17 de março de 2021. **ROMERINHO JATOBÁ** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021
CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a Sra. IRACEMA FRAGA ROCHA PONTUAL.
OBJETO:** Locação do imóvel situado na Rua Monte Castelo, nº 131, Boa Vista, Recife-PE.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 10/03/2021
PREÇO: R\$ 8.768,00 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais) VALOR MENSAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.2.001.3.3.90.36
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO SEGUNDO BIÊNIO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Ao nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 16 horas, sob a presidência do vereador Felipe Francismar, em ambiente virtual através do Sistema de Deliberação Remota (SDR), teve início a Terceira Reunião Ordinária da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa, transmitida ao vivo pelo portal da Câmara Municipal do Recife. Confirmada as presenças dos membros: vereadora Andreza Romero, vereador Renato Antunes, vereador Rinaldo Júnior e vereador Samuel Salazar. Verificado o quórum mínimo e atendidas as formalidades legais e regimentais, foi aberta a sessão, o presidente procedeu a leitura da ata da Segunda Reunião Ordinária, que em seguida foi aprovada por todos. Prosseguindo, o presidente colocou em discussão e votação os pareceres das seguintes proposições:
PLE 03/2021 – Altera os arts. 1º, 4º e 11, da Lei Municipal nº 18.276, de 2 de dezembro de 2016, de autoria do prefeito João Campos. A comissão APROVOU, por unanimidade, o parecer pela APROVAÇÃO do relator Felipe Francismar.
PLE 05/2021 – Ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combater à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos, equipamentos e serviços na área da saúde, de autoria do prefeito João Campos. A comissão APROVOU, por unanimidade, o parecer pela APROVAÇÃO do relator Samuel Salazar.
PLO 40/2020 – Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município do Recife e dá outras providências, de autoria da vereadora Ana Lúcia. A comissão APROVOU, por unanimidade, o ADI-TAMENTO ao parecer pela APROVAÇÃO do relator Samuel Salazar.
PLO 02/2021 – Dispõe sobre a implantação de aplicativo para agendamento, confirmação e cancelamento de consultas e exames pelos usuários da rede pública municipal de saúde, de autoria do vereador Almir Fernando. A comissão APROVOU, por unanimidade, o parecer pela REJEIÇÃO da relatora Andreza Romero.
PLO 07/2021 – Dispõe sobre a implantação de placas fotovoltaicas nos mercados públicos da cidade do Recife, utilizando a energia solar como fonte de energia alternativa, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho. A comissão APROVOU, por unanimidade, o parecer pela REJEIÇÃO da relatora Andreza Romero.
PLO 12/2021 – Cria o "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes" e dá outras providências, de autoria do vereador Fred Ferreira. A comissão APROVOU, por unanimidade, o parecer pela REJEIÇÃO da relatora Andreza Romero.
PLO 28/2021 – Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos emergenciais às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos no município do Recife, de autoria da vereadora Ana Lúcia. A comissão APROVOU, por unanimidade, o parecer pela REJEIÇÃO do relator Felipe Francismar.
PRES 02/2021 – Institui a "Frente Parlamentar em Defesa da Família, da Vida e de Políticas de Drogas" no âmbito da Câmara Municipal do Recife, de autoria da vereadora Michele Collins. A comissão APROVOU, por unanimidade, o parecer com emenda do vereador Osmar Ricardo pela APROVAÇÃO do relator Samuel Salazar.
PRES 03/2021 – Institui na Câmara Municipal do Recife a "Semana do Meio Ambiente", de autoria do vereador Samuel Salazar. A comissão APROVOU, por unanimidade, o parecer pela APROVAÇÃO da relatora Andreza Romero.
PRES 05/2021 – Cria a Comissão de Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo da Câmara Municipal do Recife, de autoria da vereadora Dani Portela. A comissão APROVOU, por unanimidade, o parecer pela APROVAÇÃO do relator Felipe Francismar. Na sequência, o presidente anunciou a próxima reunião para o dia 16/03/2021 e leu a distribuição de projetos da semana. Nada mais a discutir encerrou a reunião. Por fim, conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Sala das comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de março de 2021.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
FELIPE FRANCISMAR Presidente. ANDREZA ROMERO Vice-Presidente. RENATO ANTUNES Membro Efetivo. RINALDO JÚNIOR Membro Efetivo. SAMUEL SALAZAR Membro Efetivo. ADERALDO PINTO Membro Suplente. FABIANO FERRAZ Membro Suplente. FRED FERREIRA Membro Suplente.

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 03/2021**
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:
Altera os arts. 1º, 4º e 11, da Lei Municipal nº 18.276, de 02 de dezembro de 2016.
Art. 1º A Lei Municipal nº 18.276, de 02 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º A instrução e o julgamento do processo administrativo tributário competem ao Conselho Administrativo Fiscal (CAF), órgão integrante da Secretaria de Finanças do Recife, sem prejuízo do disposto nos artigos 5º, § 7º, 28, 36, §§ 5º e 6º, e 200, todos da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991." (NR)
"Art. 4º Os Julgadores e respectivos suplentes exercerão mandato pelo prazo de 2 (dois) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DIVISÃO DE CONTABILIDADE/BALANÇETE FINANCEIRO		FEVEREIRO 2021	
TÍTULO	RECEITAS	TÍTULO	DESPESAS
ORÇAMENTÁRIA	13,1 83.333,33	ORÇAMENTÁRIA	12.117, 287,98
REPASSE FINANCEIRO	13,1 83.333,33	Função Legislativa,,Recursos Ordinários	12.117, 287,98
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2,3 32.646,69	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.516, 416,79
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	2,29 1.860,72	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	44.468,14
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	40.785,97	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	933,53
		DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	2.383, 574,76
		OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	29, 440,31
			48,17
SALDO DO MÊS ANTERIOR	47, 288.225,83	SALDO PARA O MÊS SEGUINTE	0,501,08
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	47, 288.225,83	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	48,170, 501,08
TOTAL GERAL	62.804.205,85	TOTAL GERAL	62.804, 205,85
Jaime Passoa de Paiva Neto Secretário de Coordenação Geral	Ruy do Régio Barros Rocha Diretor do Departamento de Finanças	Luciano Henrique dos Santos Contador,,CRC PE-021270/O-8	

ATO Nº 04/2021

Suspende as atividades presenciais no âmbito da Câmara Municipal do Recife em face do que determina o Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 16 de março de 2021.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições,
Faz saber que ficam suspensas as atividades presenciais no âmbito da Câmara Municipal do Recife, no período de 18 a 28 de março de 2021, em face das determinações estabelecidas pelo Governo do Estado de Pernambuco através do Decreto 50.433, de 15 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 16 de março de 2021, permanecendo assim durante o período em que vigorar a restrição.
Faz saber, também, que ficam mantidas as atividades que já vinham sendo realizadas remotamente, esclarecendo, todavia, que, havendo a necessidade de atendimento de demandas excepcionais, urgentes e inadiáveis, que não possam ser atendidas através do trabalho remoto, poderá haver trabalho presencial nas Unidades Administrativas da Casa.
Por fim, esclarece que ao final do período de maior restrição voltam a vigorar as determinações constantes da Resolução nº 203/2021. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Recife, em 16 de março de 2021.
ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 232/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto nas Leis nº 17.627/2010 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,
RESOLVE
Art. 1º Afastar da Comissão de Reforma Administrativa da Câmara Municipal do Recife, a presidente **Dolores Guerra Correia**, matrícula nº 104.845-7. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 17 de março de 2021. **ROMERINHO JATOBÁ** Presidente. **ERIBERTO RAFAEL** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 233/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,
RESOLVE
Art. 1º. Exonerar **Dolores Guerra Correia**, matrícula nº 104.845-7, do Cargo Comissionado de Coordenador de Unidade/Assistente Especial, símbolo EAC-III, código 2036, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife. Art. 2º. Nomear **Nilda**

§1º É permitida uma única recondução para o mandato de Julgador Auditor do Tesouro Municipal.
 §2º Findo o mandato de Julgador Auditor do Tesouro Municipal, a função será disponibilizada para provimento mediante nova seleção.
 §3º Não configura recondução o ingresso em novo mandato decorrente de processo de seleção."(NR)
 Art. 11.....

§1º O Vice-Presidente do CAF exercerá suas funções por um período de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

.....(NR)
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de março de 2021.
 ROMERINHO JATOBÁ Presidente. ERIBERTO RAFAEL 1º Secretário. NATÁLIA DE MENUDO 2ª Secretária.
 PROJETO DE LEI Nº 03/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 05/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos, equipamentos e serviços na área da saúde.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil para a constituição do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras (CONECTAR), tendo por finalidades a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços na área da saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a administração indireta dos entes consorciados, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos ao consórcio nos termos do contrato de rateio previsto no art. 8º, caput, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo único. As dotações necessárias para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio em cada exercício deverão ser consignadas na lei orçamentária anual do Município do Recife ou em crédito adicional.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de março de 2021. ROMERINHO JATOBÁ Presidente. ERIBERTO RAFAEL 1º Secretário. NATÁLIA DE MENUDO 2ª Secretária.

PROJETO DE LEI Nº 05/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

(Art. 1º do PLE nº 05, de 2021)

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS
 PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA 1ª

Denominação

1. O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

CLÁUSULA 2ª

Finalidades do consórcio

2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

CLÁUSULA 3ª

Prazo de duração

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª

Sede do consórcio

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

CLÁUSULA 5ª

Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo Único deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA 6ª

Área de atuação

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

CLÁUSULA 7ª

Natureza jurídica

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA 8ª

Representação do consórcio perante outras esferas de governo

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª

Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA 10ª

Assembleia geral e sua forma de deliberação

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 11ª

Eleição e duração do mandato do representante legal

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 12ª

Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA 13ª

Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

CLÁUSULA 14ª

Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos

14.1. O consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

CLÁUSULA 15ª

Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA 16ª

Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA 17ª

Licitação compartilhada

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª

Prazo para ratificação e constituição do consórcio

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

ANEXO ÚNICO

(Cláusula 5ª do PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS)

1 AC CRUZEIRO DO SUL
 2 AC RIO BRANCO
 3 AL CAJUEIRO
 4 AL MACEIÓ
 5 AL MINADOR DO NEGRÃO
 6 AL SÃO SEBASTIÃO
 7 AM ITACOATIARA
 8 AM MANAUS
 9 AM SILVES
 10 AP MACAPÁ
 11 AP SANTANA
 12 AP SERRA DO NAVIO
 13 BA ALAGOINHAS
 14 BA AMARGOSA
 15 BA BARRA
 16 BA BARREIRAS
 17 BA BARROCAS
 18 BA BELO CAMPO
 19 BA CACHOEIRA
 20 BA CAIRU
 21 BA CAMAMU
 22 BA CAMPO ALEGRE DE LOURDES
 23 BA CANDEIAS
 24 BA COCOS
 25 BA CONCEIÇÃO DA FEIRA
 26 BA CONCEIÇÃO DO COITÉ
 27 BA CORAÇÃO DE MARIA
 28 BA CORIBE
 29 BA CORRENTINA
 30 BA CRISTÓPOLIS
 31 BA CRUZ DAS ALMAS
 32 BA ENTRE RIOS
 33 BA EUNÁPOLIS
 34 BA FEIRA DE SANTANA
 35 BA GOVERNADOR MANGABEIRA
 36 BA GUANAMBI
 37 BA IGRAPUANA
 38 BA IRECE
 39 BA ITABUNA
 40 BA ITAGIMIRIM
 41 BA ITARANTIM
 42 BA ITUBERÁ
 43 BA JACOBINA
 44 BA JUAZEIRO
 45 BA LAPÃO
 46 BA LAURO DE FREITAS
 47 BA LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
 48 BA MATA DE SÃO JOÃO
 49 BA MILAGRES
 50 BA MORRO DO CHAPÉU
 51 BA MULUNGU DO MORRO
 52 BA MUTUIPE
 53 BA NILO PEÇANHA
 54 BA PE DE SERRA
 55 BA PIATÁ
 56 BA PONTO NOVO
 57 BA PORTO SEGURO
 58 BA PRESIDENTE DUTRA
 59 BA RIACHO DE SANTANA
 60 BA SALVADOR
 61 BA SANTA BÁRBARA
 62 BA SANTA MARIA DA VITÓRIA
 63 BA SANTANA
 64 BA SANTO ANTÔNIO DE JESUS
 65 BA SÃO FRANCISCO DO CONDE
 66 BA SÃO GABRIEL
 67 BA SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
 68 BA SIMÕES FILHO
 69 BA SÍTIO DO MATO
 70 BA TAPERÓIA
 71 BA TAPIRAMUTÁ
 72 BA TEIXEIRA DE FREITAS
 73 BA TEOFILÂNDIA
 74 BA UBAÍRA
 75 BA VERA CRUZ
 76 BA VITÓRIA DA CONQUISTA
 77 CE ABAIARA
 78 CE ACARAPÉ
 79 CE ACARAU
 80 CE ACOPIARA
 81 CE ALCANTARAS
 82 CE ALTO SANTO
 83 CE AMONTADA
 84 CE ANTONINA DO NORTE
 85 CE APUÍARÉS
 86 CE AQUIRAZ
 87 CE ARACATI
 88 CE ARACOIABA
 89 CE ARATUBA
 90 CE ASSARÉ
 91 CE BARBALHA
 92 CE BARREIRA
 93 CE BATURITÉ
 94 CE BEBERIBE
 95 CE BOA VIAGEM
 96 CE BREJO SANTO
 97 CE CAMOCIM
 98 CE CAMPOS SALES
 99 CE CARIDADE
 100 CE CARIRÉ
 101 CE CATARINA
 102 CE CATUNDA
 103 CE CAUCAIA
 104 CE CEDRO
 105 CE COREAÚ
 106 CE CRATO
 107 CE CROATÁ
 108 CE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
 109 CE FORQUILHA
 110 CE FORTALEZA
 111 CE FORTIM
 112 CE FRECHEIRINHA
 113 CE GENERAL SAMPAIO
 114 CE GRANJA
 115 CE GRANJEIRO
 116 CE GROAÍRAS
 117 CE GUAÍUBA
 118 CE GUARAMIRANGA
 119 CE HIDROLÂNDIA
 120 CE HORIZONTE
 121 CE IBIAPINA
 122 CE ICAPUI
 123 CE ICÓ
 124 CE IGUATU
 125 CE IPAPORANGA
 126 CE IPUAMIRIM
 127 CE IPUÉIRAS
 128 CE IRACEMA
 129 CE IRAUÇUBA
 130 CE ITAIÇABA
 131 CE ITAPAJÉ
 132 CE ITAPIPOCA
 133 CE ITAREMA
 134 CE JAGUARETAMA
 135 CE JAGUARIBARA
 136 CE JAGUARIBE
 137 CE JAGUARUANA

138	CE	JATI	277	MG	BOCAIÚVA
139	CE	JUJOCA DE JERICOACOARA	278	MG	BOM JARDIM DE MINAS
140	CE	JUAZEIRO DO NORTE	279	MG	BOM REPOUSO
141	CE	JUCÁS	280	MG	BONFIM
142	CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	281	MG	BONITO DE MINAS
143	CE	LIMOEIRO DO NORTE	282	MG	BORDA DA MATA
144	CE	MADALENA	283	MG	BOTELHOS
145	CE	MARACANAÚ	284	MG	BRÁS PIRES
146	CE	MARANGUAPE	285	MG	BRÁSILIA DE MINAS
147	CE	MARCO	286	MG	BRUMADINHO
148	CE	MARTINÓPOLE	287	MG	BUENO BRANDÃO
149	CE	MAURITI	288	MG	BUENÓPOLIS
150	CE	MERUOCA	289	MG	BURITIZEIRO
151	CE	MILAGRES	290	MG	CACHOEIRA DA PRATA
152	CE	MILHÁ	291	MG	CACHOEIRA DE MINAS
153	CE	MIRÁIMA	292	MG	CACHOEIRA DOURADA
154	CE	MISSÃO VELHA	293	MG	CAJURI
155	CE	MOMBAÇA	294	MG	CALDAS
156	CE	MORAUJO	295	MG	CAMANDUCAIA
157	CE	MULUNGU	296	MG	CAMBUÍ
158	CE	NOVA OLINDA	297	MG	CAMPANHA
159	CE	NOVA RUSSAS	298	MG	CAMPO BELO
160	CE	NOVO ORIENTE	299	MG	CAMPO DO MEIO
161	CE	OCARA	300	MG	CAMPO FLORIDO
162	CE	ORÓS	301	MG	CANAÁ
163	CE	PACOTI	302	MG	CAPARAÓ
164	CE	PALMÁCIA	303	MG	CAPELINHA
165	CE	PARAIPABA	304	MG	CAPIM BRANCO
166	CE	PARAMOTI	305	MG	CAPINÓPOLIS
167	CE	PEDRA BRANCA	306	MG	CARANDAI
168	CE	PEREIRO	307	MG	CARBONITA
169	CE	PIQUET CARNEIRO	308	MG	CAREAÇU
170	CE	PIRES FERREIRA	309	MG	CARMO DO CAJURU
171	CE	PORTEIRAS	310	MG	CARMO DO PARANAIBA
172	CE	POTENGI	311	MG	CARMÓPOLIS DE MINAS
173	CE	POTIRETAMA	312	MG	CARNEIRINHO
174	CE	QUITERIANÓPOLIS	313	MG	CARVALHÓPOLIS
175	CE	QUIXADÁ	314	MG	CASCALHO RICO
176	CE	QUIXELÓ	315	MG	CÁSSIA
177	CE	QUIXERÉ	316	MG	CATAGUASES
178	CE	REDENÇÃO	317	MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA
179	CE	RERIUTABA	318	MG	CAXAMBU
180	CE	RUSSAS	319	MG	CENTRALINA
181	CE	SANTA QUITÉRIA	320	MG	CHÁCARA
182	CE	SANTANA DO CARIRI	321	MG	CHAPADA DO NORTE
183	CE	SÃO BENEDITO	322	MG	CLÁUDIO
184	CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	323	MG	COIMBRA
185	CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	324	MG	COMENDADOR GOMES
186	CE	SÃO LUÍS DO CURU	325	MG	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
187	CE	SENADOR POMPEU	326	MG	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
188	CE	SENADOR SÁ	327	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
189	CE	SOBRAL	328	MG	CONCEIÇÃO DO PARÁ
190	CE	SOLOMÓPOLE	329	MG	CONCEIÇÃO DOS OUROS
191	CE	TABULEIRO DO NORTE	330	MG	CONGONHAL
192	CE	TAMBORIL	331	MG	CONQUISTA
193	CE	TARRAFAS	332	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE
194	CE	TAUÁ	333	MG	CONTAGEM
195	CE	TEJUÇUOCA	334	MG	COQUEIRAL
196	CE	TIANGUÁ	335	MG	CORDISLÂNDIA
197	CE	TRAIRI	336	MG	COROMANDEL
198	CE	TURURU	337	MG	CORONEL XAVIER CHAVES
199	CE	UMIRIM	338	MG	CÓRREGO DO BOM JESUS
200	CE	URUBURETAMA	339	MG	CÓRREGO FUNDO
201	CE	URUOCA	340	MG	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
202	CE	VARJOTA	341	MG	CRISTAIS
203	CE	VÁRZEA ALEGRE	342	MG	CRISTIANO OTONI
204	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	343	MG	CRISTINA
205	ES	ARACRUZ	344	MG	CRUCILÂNDIA
206	ES	IBITIRAMA	345	MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA
207	ES	ITAPEMIRIM	346	MG	CURVELO
208	ES	LINHARES	347	MG	DELFINÓPOLIS
209	ES	SERRA	348	MG	DELTA
210	ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	349	MG	DIOGO DE VASCONCELOS
211	GO	ABADIÂNIA	350	MG	DIONÍSIO
212	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	351	MG	DIVINÉSIA
213	GO	BURITI ALEGRE	352	MG	DIVINÓPOLIS
214	GO	BURITI DE GOIÁS	353	MG	DOM SILVÉRIO
215	GO	CUMARI	354	MG	DORES DO TURVO
216	GO	EDÉIA	355	MG	DOURADOQUARA
217	GO	GOIÂNIA	356	MG	ENTRE RIOS DE MINAS
218	GO	GOIANIRA	357	MG	ESMERALDAS
219	GO	GOIÁS	358	MG	ESPINOSA
220	GO	ITABERÁI	359	MG	ESTIVA
221	GO	ITAPURANGA	360	MG	ESTRELA DALVA
222	GO	ITUMBIARA	361	MG	EXTREMA
223	GO	IVOLÂNDIA	362	MG	FELÍCIO DOS SANTOS
224	GO	JATAÍ	363	MG	FELIXLÂNDIA
225	GO	MINAÇU	364	MG	FERROS
226	GO	NOVA AURORA	365	MG	FORMIGA
227	GO	PEROLÂNDIA	366	MG	FRANCISCO SÁ
228	GO	RIO QUENTE	367	MG	FRONTEIRA
229	GO	SANTA TEREZA DE GOIÁS	368	MG	FRUTA DE LEITE
230	GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	369	MG	FRUTAL
231	GO	TRINDADE	370	MG	GONÇALVES
232	GO	TURVÂNIA	371	MG	GRÃO MOGOL
233	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	372	MG	GUANHÃES
234	MA	AÇAILÂNDIA	373	MG	GUARACIABA
235	MA	ALTO PARNAÍBA	374	MG	GUARANI
236	MA	BOM JESUS DAS SELVAS	375	MG	GUARDA-MOR
237	MA	BURITICUPU	376	MG	GUIMARÂNIA
238	MA	CIDELÂNDIA	377	MG	GURINHATÁ
239	MA	DAVINÓPOLIS	378	MG	HELIODORA
240	MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	379	MG	IBIRACI
241	MA	IMPERATRIZ	380	MG	IBITIÚRA DE MINAS
242	MA	ITINGA DO MARANHÃO	381	MG	IGARATINGA
243	MA	JOÃO LISBOA	382	MG	IJACI
244	MA	MONTES ALTOS	383	MG	INCONFIDENTES
245	MA	RIBAMAR FIQUENE	384	MG	INGAI
246	MA	SANTA INÉS	385	MG	INIMUTABA
247	MA	SANTA RITA	386	MG	IPABA
248	MA	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	387	MG	IPANEMA
249	MA	SÃO LUÍS	388	MG	IPUIÚNA
250	MA	TIMON	389	MG	IRAI DE MINAS
251	MG	ABRE CAMPO	390	MG	ITABIRA
252	MG	ACAÍACA	391	MG	ITABIRITO
253	MG	ÁGUA COMPRIDA	392	MG	ITACAMBIRA
254	MG	ALÉM PARAÍBA	393	MG	ITAGUARA
255	MG	ALFENAS	394	MG	ITAMARANDIBA
256	MG	ALMENARA	395	MG	ITAMBÉ DO MATO DENTRO
257	MG	ALPERCATA	396	MG	ITAMOGI
258	MG	ALTO JEQUITIBÁ	397	MG	ITAMONTE
259	MG	ALVARENGA	398	MG	ITAPAGIPE
260	MG	ALVORADA DE MINAS	399	MG	ITAPECERICA
261	MG	ANDRADAS	400	MG	ITAPEVA
262	MG	ANDRELÂNDIA	401	MG	ITAÚNA
263	MG	ARAÇAI	402	MG	ITAVERAVA
264	MG	ARAÇUAÍ	403	MG	ITINGA
265	MG	ARAGUARI	404	MG	ITUJUTABA
266	MG	ARAPONGA	405	MG	ITURAMA
267	MG	ARAPORÁ	406	MG	JABOTICATUBAS
268	MG	ARAPUÁ	407	MG	JECEABA
269	MG	ARAXÁ	408	MG	JEQUITAI
270	MG	BAEPENDI	409	MG	JEQUITIBÁ
271	MG	BALDIM	410	MG	JOAÍMA
272	MG	BARÃO DE COCAIS	411	MG	JOÃO MONLEVADE
273	MG	BARBACENA	412	MG	JOÃO PINHEIRO
274	MG	BELMIRO BRAGA	413	MG	JUATUBA
275	MG	BELO HORIZONTE	414	MG	JUIZ DE FORA
276	MG	BELO VALE	415	MG	LAGAMAR

416	MG	LAGOA DA PRATA	555	MG	SARZEDO
417	MG	LAGOA DOURADA	556	MG	SENADOR AMARAL
418	MG	LAGOA FORMOSA	557	MG	SENADOR CORTES
419	MG	LAMBARÍ	558	MG	SENADOR FIRMINO
420	MG	LAMIM	559	MG	SENADOR JOSÉ BENTO
421	MG	LAVRAS	560	MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES
422	MG	LIMA DUARTE	561	MG	SENHORA DE OLIVEIRA
423	MG	MACHADO	562	MG	SERRO
424	MG	MAR DE ESPANHA	563	MG	SILVIANÓPOLIS
425	MG	MARIA DA FÉ	564	MG	SIMÃO PEREIRA
426	MG	MARIANA	565	MG	SOLEDADE DE MINAS
427	MG	MÁRIO CAMPOS	566	MG	TAPIRA
428	MG	MARMELÓPOLIS	567	MG	TAQUARAÇU DE MINAS
429	MG	MARTINHO CAMPOS	568	MG	TEIXEIRAS
430	MG	MATEUS LEME	569	MG	TOCOS DO MOJI
431	MG	MINAS NOVAS	570	MG	TOMBOS
432	MG	MOEMA	571	MG	TRÊS MARIAS
433	MG	MONSENHOR PAULO	572	MG	TUPACIGUARA
434	MG	MONTE SIÃO	573	MG	TURMALINA
435	MG	MONTES CLAROS	574	MG	TURVOLÂNDIA
436	MG	MORADA NOVA DE MINAS	575	MG	UBÁ
437	MG	MORRO DA GARÇA	576	MG	UBERLÂNDIA
438	MG	MUNHOZ	577	MG	UNAI
439	MG	NAQUE	578	MG	URUANA DE MINAS
440	MG	NATERCIA	579	MG	URUCÂNIA
441	MG	NEPOMUCENO	580	MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
442	MG	NOVA ERA	581	MG	VARGINHA
443	MG	NOVA LIMA	582	MG	VARJÃO DE MINAS
444	MG	NOVA PONTE	583	MG	VAZANTE
445	MG	NOVA SERRANA	584	MG	VEREDINHA
446	MG	NOVA UNIÃO	585	MG	VERÍSSIMO
447	MG	NOVORIZONTE	586	MG	VIÇOSA
448	MG	OLHOS D'ÁGUA	587	MG	WENCESLAU BRAZ
449	MG	OLIVEIRA FORTES	588	MS	ÁGUA CLARA
450	MG	ONÇA DE PITANGUI	589	MS	ALCINÓPOLIS
451	MG	ORATÓRIOS	590	MS	ANAURILÂNDIA
452	MG	OURO BRANCO	591	MS	APARECIDA DO TABOADO
453	MG	OURO FINO	592	MS	CAMAPUÁ
454	MG	PADRE PARAÍSO	593	MS	CAMPO GRANDE
455	MG	PAINEIRAS	594	MS	CARACOL
456	MG	PAINS	595	MS	CASSILÂNDIA
457	MG	PAIVA	596	MS	CORGUINHO
458	MG	PARÁ DE MINAS	597	MS	COSTA RICA
459	MG	PARACATU	598	MS	COXIM
460	MG	PARAGUAÇU	599	MS	DEODÁPOLIS
461	MG	PARAISÓPOLIS	600	MS	DOURADINA
462	MG	PARAOPEBA	601	MS	DOURADOS
463	MG	PASSA TEMPO	602	MS	FIGUEIRÃO
464	MG	PASSABÉM	603	MS	IGUATEMI
465	MG	PASSA-VINTE	604	MS	JARDIM
466	MG	PASSOS	605	MS	JATEÍ
467	MG	PATIS	606	MS	MARACAJU
468	MG	PATOS DE MINAS	607	MS	NAVIRAI
469	MG	PATROCÍNIO	608	MS	NOVA ALVORADA DO SUL
470	MG	PAULISTAS	609	MS	PARANAÍBA
471	MG	PEDRA DO ANTA	610	MS	RIBAS DO RIO PARDO
472	MG	PEDRA DO INDAIÁ	611	MS	ROCHEDO
473	MG	PEDRA DOURADA	612	MS	SANTA RITA DO PARDO
474	MG	PEDRALVA	613	MS	SELVÍRIA
475	MG	PEDRO TEIXEIRA	614	MS	SIDROLÂNDIA
476	MG	PERDIZES	615	MS	TACURU
477	MG	PERDÕES	616	MS	TRÊS LAGOAS
478	MG	PIEDADE DO RIO GRANDE	617	MS	VICENTINA
479	MG	PIRACEMA	618	MT	ALTO ARAGUAIA
480	MG	PIRAJUBA	619	MT	BARRA DO GARÇAS
481	MG	PIRANGA	620	MT	BRASNORTE
482	MG	PIRANGUÇU	621	MT	CÁCERES
483	MG	PIRAPETINGA	622	MT	CAMPINÁPOLIS
484	MG	PIRAPORA	623	MT	CUIABÁ
485	MG	PITANGUI	624	MT	DIAMANTINO
486	MG	PIUMHI	625	MT	NORTELÂNDIA
487	MG	POÇO FUNDO	626	MT	NOVA LACERDA
488	MG	POMPÉU	627	MT	NOVA XAVANTINA
489	MG	PONTE NOVA	628	MT	PONTES E LACERDA
490	MG	PONTO DOS VOLANTES	629	MT	PRIMAVERA DO LESTE
491	MG	PORTO FIRME	630	MT	QUERÊNCIA
492	MG	POUSO ALEGRE	631	MT	SAPEZAL
493	MG	POUSO ALTO	632	MT	SORRISO
494	MG	PRATA	633	PA	ABAETETUBA
495	MG	PRATÁPOLIS	634	PA	AUGUSTO CORRÊA
496	MG	PRESIDENTE JUSCELINO	635	PA	BAGRE
497	MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK	636	PA	BELÉM
498	MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	637	PA	CASTANHAL
499	MG	RAPOSOS	638	PA	IGARAPE-MIRI
500	MG	RAUL SOARES	639	PA	MARABÁ
501	MG	RECREIO	640	PA	MELGAÇO
502	MG	REDUTO	641	PA	PARAUPEBAS
503	MG	RESSAQUINHA	642	PA	SANTARÉM
504	MG	RIACHINHO	643	PB	ÁGUA BRANCA
505	MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	644	PB	ALAGOA NOVA
506	MG	RIO ACIMA	645	PB	ALAGOINHA
507	MG	RIO DOCE	646	PB	AMPARO
508	MG	RIO MANSO	647	PB	AREIA DE BARAÚNAS
509	MG	RIO PARANAÍBA	648	PB	AREIAL
510	MG	RIO POMBA	649	PB	ASSUNÇÃO
511	MG	RIO PRETO	650	PB	BANANEIRAS
512	MG	RUBIM	651	PB	BARRA DE SANTA ROSA
513	MG	SABARÁ	652	PB	BELÉM
514	MG	SABINÓPOLIS	653	PB	BOA VISTA
515	MG	SACRAMENTO	654	PB	BOM JESUS
516	MG	SALINAS	655	PB	BONITO DE SANTA FÉ
517	MG	SANTA BÁRBARA	656	PB	BORBOREMA
518	MG	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	657	PB	CABACEIRAS
519	MG	SANTA JULIANA	658	PB	CABEDELO
520	MG	SANTA LUZIA	659	PB	CAÇIMBA DE DENTRO
521	MG	SANTA RITA DE CALDAS	660	PB	CAJAZEIRAS
522	MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	661	PB	CAMALAU
523	MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	662	PB	CAMPINA GRANDE
524	MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	663	PB	CARAÚBAS
525	MG	SANTA ROSA DA SERRA	664	PB	CASSERENGUE
526	MG	SANTA VITÓRIA	665	PB	CATOLÉ DO ROCHA
527	MG	SANTANA DO DESERTO	666	PB	CONCEIÇÃO
528	MG	SANTANA DO RIACHO	667	PB	CONDADO
529	MG	SANTANA DOS MONTES	668	PB	CONDE
530	MG	SÃO BRÁS DO SUAÇUI	669	PB	CONGO
531	MG	SÃO FRANCISCO DE SALES	670	PB	COREMAS
532	MG	SÃO GERALDO	671	PB	COXIXOLA
533	MG	SÃO GERALDO DA PIEDADE	672	PB	DESTERRO
534	MG	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	673	PB	DONA INÉS
535	MG	SÃO GONÇALO DO PARÁ	674	PB	DUAS ESTRADAS
536	MG	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	675	PB	ESPERANÇA
537	MG	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	676	PB	FAGUNDES
538	MG	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	677	PB	GUARABIRA
539	MG	SÃO JOÃO DA MATA	678	PB	GURJÃO
540	MG	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	679	PB	IGARACY
541	MG	SÃO JOSÉ DA LAPA	680	PB	IMACULADA
542	MG	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	681	PB	INGÁ
543	MG	SÃO LOURENÇO	682	PB	JOÃO PESSOA
544	MG	SÃO MIGUEL DO ANTA	683	PB	JURUPIRANGA
545	MG	SÃO PEDRO DO SUAÇUI	684	PB	JURU
546	MG	SÃO PEDRO DOS FERROS	685	PB	LAGOA SECA
547	MG	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	686	PB	LASTRO
548	MG	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	687	PB	LIVRAMENTO
549	MG	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	688	PB	MALTA
550	MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	689	PB	MARI
551	MG	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	690	PB	MARIZÓPOLIS
552	MG	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	691	PB	MATUREIA
553	MG	SÃO VICENTE DE MINAS	692	PB	MOGEIRO
554	MG	SAPUCAÍ-MIRIM	693	PB	MONTÉ HOREBE

694	PB	MONTEIRO	833	PI	BOM JESUS
695	PB	NAZAREZINHO	834	PI	CURIMATÁ
696	PB	OLIVEDOS	835	PI	CURRAL NOVO DO PIAUÍ
697	PB	OURO VELHO	836	PI	JOSÉ DE FREITAS
698	PB	PARARI	837	PI	LUÍS CORREIA
699	PB	PATOS	838	PI	MANOEL EMÍDIO
700	PB	PAULISTA	839	PI	MARCOLÂNDIA
701	PB	PEDRA BRANCA	840	PI	PICOS
702	PB	PIANCÓ	841	PI	PIMENTEIRAS
703	PB	PILÓES	842	PI	PIRIPIRI
704	PB	PILÓEZINHOS	843	PI	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
705	PB	PIRIPITUBA	844	PI	SÃO JOÃO DO ARRAIAL
706	PB	POMBAL	845	PI	SÃO JOSÉ DO DIVINO
707	PB	PRATA	846	PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
708	PB	PRINCESA ISABEL	847	PI	SEBASTIÃO LEAL
709	PB	SALGADINHO	848	PI	SIGEFREDO PACHECO
710	PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX	849	PI	TERESINA
711	PB	SANTA INÊS	850	PR	ADRIANÓPOLIS
712	PB	SANTA LUZIA	851	PR	AGUDOS DO SUL
713	PB	SANTANA DE MANGUEIRA	852	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ
714	PB	SANTO ANDRÉ	853	PR	ALTAMIRA DO PARANÁ
715	PB	SÃO BENTINHO	854	PR	ALTÔNIA
716	PB	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	855	PR	ALVORADA DO SUL
717	PB	SÃO FRANCISCO	856	PR	AMPÉRE
718	PB	SÃO JOÃO DO CARIRI	857	PR	ANAHY
719	PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	858	PR	ANDIRÁ
720	PB	SÃO JOÃO DO TIGRE	859	PR	ÂNGULO
721	PB	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	860	PR	ANTONINA
722	PB	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	861	PR	APUCARANA
723	PB	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	862	PR	ARAPOTI
724	PB	SÃO JOSÉ DO SABUGI	863	PR	ARAPUÁ
725	PB	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	864	PR	ARARUNA
726	PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	865	PR	ARAUCÁRIA
727	PB	SÃO MAMEDE	866	PR	ASSIS CHATEAUBRIAND
728	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	867	PR	ASTORGA
729	PB	SERRARIA	868	PR	ATALAIA
730	PB	SOLÂNEA	869	PR	BALSA NOVA
731	PB	SOLEDADE	870	PR	BANDEIRANTES
732	PB	SOUSA	871	PR	BARBOSA FERRAZ
733	PB	SUMÉ	872	PR	BARRA DO JACARÉ
734	PB	TAPEROÁ	873	PR	BELA VISTA DA CAROBA
735	PB	TAVARES	874	PR	BELA VISTA DO PARAÍSO
736	PB	TEIXEIRA	875	PR	BITURUNA
737	PB	TENÓRIO	876	PR	BOA ESPERANÇA
738	PB	VÁRZEA	877	PR	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
739	PB	VIEIROPOLIS	878	PR	BOCAIÚVA DO SUL
740	PB	VISTA SERRANA	879	PR	BOM SUCESSO
741	PB	ZABELÉ	880	PR	BORRAZÓPOLIS
742	PE	ÁGUA PRETA	881	PR	BRAGANEY
743	PE	ALIANÇA	882	PR	BRASILÂNDIA DO SUL
744	PE	ANGELIM	883	PR	CAFEARA
745	PE	ARAÇÓIABA	884	PR	CAFELÂNDIA
746	PE	ARCOVERDE	885	PR	CAFEZAL DO SUL
747	PE	BARRA DE GUABIRABA	886	PR	CALIFÓRNIA
748	PE	BARREIROS	887	PR	CAMBARÁ
749	PE	BELO JARDIM	888	PR	CAMBIRA
750	PE	BOM CONSELHO	889	PR	CAMPINA DA LAGOA
751	PE	BOM JARDIM	890	PR	CAMPINA DO SIMÃO
752	PE	BONITO	891	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL
753	PE	BREJINHO	892	PR	CAMPO BONITO
754	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	893	PR	CAMPO DO TENENTE
755	PE	BUENOS AIRES	894	PR	CAMPO LARGO
756	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	895	PR	CAMPO MAGRO
757	PE	CABROBÓ	896	PR	CAMPO MOURÃO
758	PE	CACHOEIRINHA	897	PR	CÂNDIDO DE ABREU
759	PE	CAMARAGIBE	898	PR	CAPANEMA
760	PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	899	PR	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
761	PE	CANHOTINHO	900	PR	CARAMBEI
762	PE	CAPOEIRAS	901	PR	CARLÓPOLIS
763	PE	CARNAÍBA	902	PR	CASCABEL
764	PE	CARUARU	903	PR	CASTRO
765	PE	CASINHAS	904	PR	CENTENÁRIO DO SUL
766	PE	CONDADO	905	PR	CERRO AZUL
767	PE	CUSTÓDIA	906	PR	CIANORTE
768	PE	EXU	907	PR	CIDADE GAÚCHA
769	PE	FERREIROS	908	PR	CLEVELÂNDIA
770	PE	FLORES	909	PR	COLOMBO
771	PE	FLORESTA	910	PR	CONSELHEIRO MAIRINCK
772	PE	GAMELEIRA	911	PR	CONTENDA
773	PE	GARANHUNS	912	PR	CORBÉLIA
774	PE	GLÓRIA DO GOITÁ	913	PR	CORNÉLIO PROCÓPIO
775	PE	GOIANA	914	PR	CORONEL DOMINGOS SOARES
776	PE	GRANITO	915	PR	CORUMBATÁ DO SUL
777	PE	IATI	916	PR	CRUZEIRO DO SUL
778	PE	IGUARACY	917	PR	CURITIBA
779	PE	INGAZEIRA	918	PR	DIAMANTE DO NORTE
780	PE	IPOJUCA	919	PR	DIAMANTE DO SUL
781	PE	ITAÍBA	920	PR	DIAMANTE D'OESTE
782	PE	ITAPETIM	921	PR	DOUTOR ULYSSES
783	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	922	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO
784	PE	JATOBÁ	923	PR	ENTRE RIOS DO OESTE
785	PE	JUPI	924	PR	FAROL
786	PE	LAJEDO	925	PR	FAXINAL
787	PE	MACAPARANA	926	PR	FAZENDA RIO GRANDE
788	PE	MACHADOS	927	PR	FÊNIX
789	PE	MIRANDIBA	928	PR	FERNANDES PINHEIRO
790	PE	MORENO	929	PR	FIGUEIRA
791	PE	NAZARÉ DA MATA	930	PR	FLOR DA SERRA DO SUL
792	PE	OLINDA	931	PR	FLORAI
793	PE	OROBÓ	932	PR	FLORESTA
794	PE	OROCÓ	933	PR	FLÓRIDA
795	PE	PALMARES	934	PR	FORMOSA DO OESTE
796	PE	PANELAS	935	PR	FOZ DO IGUAÇU
797	PE	PAULISTA	936	PR	GENERAL CARNEIRO
798	PE	PESQUEIRA	937	PR	GOIOERÉ
799	PE	PETROLÂNDIA	938	PR	GUAIRÁ
800	PE	PETROLINA	939	PR	GUAMIRANGA
801	PE	POÇÃO	940	PR	GUAPIRAMA
802	PE	POMBOS	941	PR	GUARANIAÇU
803	PE	QUIPAPÁ	942	PR	GUARAPUAVA
804	PE	QUIXABA	943	PR	GUARAUQUECABA
805	PE	RECIFE	944	PR	GUARATUBA
806	PE	RIACHO DAS ALMAS	945	PR	IBAITI
807	PE	SANTA CRUZ	946	PR	IBEMA
808	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	947	PR	IGUARAÇU
809	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	948	PR	IGUATU
810	PE	SANTA TEREZINHA	949	PR	IMBAÚ
811	PE	SÃO BENTO DO UNA	950	PR	INÁCIO MARTINS
812	PE	SÃO CAITANO	951	PR	INAJÁ
813	PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	952	PR	INDIANÓPOLIS
814	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	953	PR	IPIRANGA
815	PE	SÃO VICENTE FERRER	954	PR	IRACEMA DO OESTE
816	PE	SERRA TALHADA	955	PR	IRATI
817	PE	SERTÂNIA	956	PR	IRETAMA
818	PE	SURUBIM	957	PR	ITAGUAJÉ
819	PE	TABIRA	958	PR	ITAMBÉ
820	PE	TACARATU	959	PR	IVAI
821	PE	TAMANDARÉ	960	PR	IVAIPORÁ
822	PE	TORITAMA	961	PR	IVATUBA
823	PE	TRACUNHAÉM	962	PR	JACAREZINHO
824	PE	TUPARETAMA	963	PR	JAGUAPITÁ
825	PE	VENTUROSA	964	PR	JAGUARIAÍVA
826	PE	VERDEJANTE	965	PR	JANDAIA DO SUL
827	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	966	PR	JANIÓPOLIS
828	PI	ÁGUA BRANCA	967	PR	JAPURÁ
829	PI	ANGICAL DO PIAUÍ	968	PR	JARDIM ALEGRE
830	PI	AVELINO LOPES	969	PR	JESUÍTAS
831	PI	BATALHA	970	PR	JURANDA
832	PI	BENEDITINOS	971	PR	JUSSARA

972	PR	LAPA	1.111	RJ	CARDOSO MOREIRA
973	PR	LIDIANÓPOLIS	1.112	RJ	CASIMIRO DE ABREU
974	PR	LINDOESTE	1.113	RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN
975	PR	LONDRINA	1.114	RJ	CONCEIÇÃO DE MACABU
976	PR	LUIZIANA	1.115	RJ	CORDEIRO
977	PR	MAMBORÉ	1.116	RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
978	PR	MANDAGUAÇU	1.117	RJ	IGUABA GRANDE
979	PR	MANDAGUARI	1.118	RJ	ITALVA
980	PR	MANDIRITUBA	1.119	RJ	JAPERI
981	PR	MANOEL RIBAS	1.120	RJ	LAJE DO MURIAÉ
982	PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	1.121	RJ	MACAÉ
983	PR	MARIALVA	1.122	RJ	MACUCO
984	PR	MARILÂNDIA DO SUL	1.123	RJ	MARICÁ
985	PR	MARINGÁ	1.124	RJ	MENDES
986	PR	MARIPÁ	1.125	RJ	MESQUITA
987	PR	MATELÂNDIA	1.126	RJ	MIGUEL PEREIRA
988	PR	MATINHOS	1.127	RJ	NITERÓI
989	PR	MATO RICO	1.128	RJ	NOVA FRIBURGO
990	PR	MAUÁ DA SERRA	1.129	RJ	PARAÍBA DO SUL
991	PR	MEDIANEIRA	1.130	RJ	PARATY
992	PR	MERCEDES	1.131	RJ	PATY DO ALFERES
993	PR	MIRADOR	1.132	RJ	PETRÓPOLIS
994	PR	MIRASELVA	1.133	RJ	PINHEIRAL
995	PR	MISSAL	1.134	RJ	PIRAÍ
996	PR	MOREIRA SALES	1.135	RJ	PORCIÚNCULA
997	PR	MORRETES	1.136	RJ	QUATIS
998	PR	MUNHOZ DE MELO	1.137	RJ	QUISSAMÁ
999	PR	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	1.138	RJ	RESENDE
1.000	PR	NOVA AURORA	1.139	RJ	RIO BONITO
1.001	PR	NOVA CANTU	1.140	RJ	RIO DAS OSTRAS
1.002	PR	NOVA ESPERANÇA	1.141	RJ	RIO DE JANEIRO
1.003	PR	NOVA LONDRINA	1.142	RJ	SANTA MARIA MADALENA
1.004	PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	1.143	RJ	SÃO FIDÉLIS
1.005	PR	NOVA SANTA BÁRBARA	1.144	RJ	SÃO JOÃO DA BARRA
1.006	PR	NOVA SANTA ROSA	1.145	RJ	SÃO JOÃO DE MERITI
1.007	PR	NOVA TEBAS	1.146	RJ	SAPUCAIA
1.008	PR	NOVO ITACOLOMI	1.147	RJ	SAQUAREMA
1.009	PR	ORTIGUEIRA	1.148	RJ	SEROPÉDICA
1.010	PR	OURIZONA	1.149	RJ	SILVA JARDIM
1.011	PR	OURO VERDE DO OESTE	1.150	RJ	TANGUÁ
1.012	PR	PAIÇANDU	1.151	RJ	TERESÓPOLIS
1.013	PR	PALMAS	1.152	RJ	TRÊS RIOS
1.014	PR	PALMEIRA	1.153	RJ	VALENÇA
1.015	PR	PALOTINA	1.154	RJ	VARRE-SAI
1.016	PR	PARAÍSO DO NORTE	1.155	RJ	VASSOURAS
1.017	PR	PARANACITY	1.156	RJ	VOLTA REDONDA
1.018	PR	PARANAGUÁ	1.157	RN	ALTO DO RODRIGUES
1.019	PR	PARANAVÁI	1.158	RN	APODI
1.020	PR	PAULA FREITAS	1.159	RN	ASSÚ
1.021	PR	PEABIRU	1.160	RN	CAIÇÓ
1.022	PR	PIÊN	1.161	RN	ITAÚ
1.023	PR	PINHAI	1.162	RN	JARDIM DO SERIDÓ
1.024	PR	PINHÃO	1.163	RN	SANTA MARIA
1.025	PR	PIRAÍ DO SUL	1.164	RN	SERRA NEGRA DO NORTE
1.026	PR	PIRAQUARA	1.165	RN	UMARIZAL
1.027	PR	PITANGA	1.166	RO	ARIQUEMES
1.028	PR	PLANALTINA DO PARANÁ	1.167	RO	CUJUBIM
1.029	PR	PONTA GROSSA	1.168	RO	PORTO VELHO
1.030	PR	PONTAL DO PARANÁ	1.169	RR	BOA VISTA
1.031	PR	PORECATU	1.170	RR	MUCAJÁI
1.032	PR	PORTO AMAZONAS	1.171	RS	AGUDO
1.033	PR	PORTO BARREIRO	1.172	RS	ALEGRETE
1.034	PR	PRADO FERREIRA	1.173	RS	ARARICÁ
1.035	PR	PRANCHITA	1.174	RS	ARROIO DO MEIO
1.036	PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1.175	RS	ARROIO DO SAL
1.037	PR	PRUDENTÓPOLIS	1.176	RS	ARROIO GRANDE
1.038	PR	QUARTO CENTENÁRIO	1.177	RS	ARVOREZINHA
1.039	PR	QUATRO BARRAS	1.178	RS	ÁUREA
1.040	PR	QUATRO PONTES	1.179	RS	BAGÉ
1.041	PR	QUINTA DO SOL	1.180	RS	BARÃO DE COTEGIPE
1.042	PR	QUITANDINHA	1.181	RS	BARÃO DO TRIUNFO
1.043	PR	RANCHO ALEGRE	1.182	RS	BARRA FUNDA
1.044	PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE	1.183	RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL
1.045	PR	REBOUÇAS	1.184	RS	BENTO GONÇALVES
1.046	PR	RESERVA	1.185	RS	BOM RETIRO DO SUL
1.047	PR	RIBEIRÃO DO PINHAL	1.186	RS	BUTIÁ
1.048	PR	RIO AZUL	1.187	RS	CAÇAPAVA DO SUL
1.049	PR	RIO BRANCO DO SUL	1.188	RS	CAÇEQUI
1.050	PR	RIO NEGRO	1.189	RS	CACHOEIRA DO SUL
1.051	PR	ROLÂNDIA	1.190	RS	CACHOEIRINHA
1.052	PR	RONCADOR	1.191	RS	CAIÇARA
1.053	PR	RONDON	1.192	RS	CAMPESTRE DA SERRA
1.054	PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	1.193	RS	CAMPINAS DO SUL
1.055	PR	SANTA FÉ	1.194	RS	CAMPO BOM
1.056	PR	SANTA INÊS	1.195	RS	CANDELÁRIA
1.057	PR	SANTA ISABEL DO IVAÍ	1.196	RS	CANGUÇU
1.058	PR	SANTA MARIA DO OESTE	1.197	RS	CANOAS
1.059	PR	SANTA MARIANA	1.198	RS	CAPÃO BONITO DO SUL
1.060	PR	SANTA MÔNICA	1.199	RS	CAPÃO DA CANOA
1.061	PR	SANTA TEREZA DO OESTE	1.200	RS	CAPELA DE SANTANA
1.062	PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	1.201	RS	CARAA
1.063	PR	SANTANA DO ITARARÉ	1.202	RS	CARLOS BARBOSA
1.064	PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	1.203	RS	CARLOS GOMES
1.065	PR	SÃO CARLOS DO IVAÍ	1.204	RS	CATUIPE
1.066	PR	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	1.205	RS	CERRITO
1.067	PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	1.206	RS	CERRO LARGO
1.068	PR	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	1.207	RS	CHAPADA
1.069	PR	SÃO JORGE DO IVAÍ	1.208	RS	CHARRUA
1.070	PR	SÃO JORGE D'OESTE	1.209	RS	CHIAPETTA
1.071	PR	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	1.210	RS	CHUI
1.072	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1.211	RS	CHUVISCA
1.073	PR	SÃO MANOEL DO PARANÁ	1.212	RS	CIDREIRA
1.074	PR	SÃO MATEUS DO SUL	1.213	RS	COQUEIROS DO SUL
1.075	PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	1.214	RS	CRUZALTENSE
1.076	PR	SÃO PEDRO DO PARANÁ	1.215	RS	DOIS IRMÃOS
1.077	PR	SÃO TOMÉ	1.216	RS	DOM FELICIANO
1.078	PR	SAUDADE DO IGUAÇU	1.217	RS	DOM PEDRITO
1.079	PR	SENGÉS	1.218	RS	ENTRE-IJUÍ
1.080	PR	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	1.219	RS	EREBANGO
1.081	PR	SERTANEJA	1.220	RS	ERECHIM
1.082	PR	SERTANÓPOLIS	1.221	RS	ERVAL GRANDE
1.083	PR	TAMARANA	1.222	RS	ESTAÇÃO
1.084	PR	TEIXEIRA SOARES	1.223	RS	ESTÂNCIA VELHA
1.085	PR	TELÉMACO BORBA	1.224	RS	ESTEIO
1.086	PR	TERRA BOA	1.225	RS	ESTRELA
1.087	PR	TERRA RICA	1.226	RS	ESTRELA VELHA
1.088	PR	TERRA ROXA	1.227	RS	FARROUPILHA
1.089	PR	TIBAGI	1.228	RS	FAXINALZINHO
1.090	PR	TIJUCAS DO SUL	1.229	RS	FLORES DA CUNHA
1.091	PR	TOLEDO	1.230	RS	FLORIANO PEIXOTO
1.092	PR	TUNAS DO PARANÁ	1.231	RS	GAURAMA
1.093	PR	TUNEIRAS DO OESTE	1.232	RS	GENERAL CÂMARA
1.094	PR	UBIRATÁ	1.233	RS	GETÚLIO VARGAS
1.095	PR	UMUARAMA	1.234	RS	GRAMADO
1.096	PR	UNIÃO DA VITÓRIA	1.235	RS	GUAÍBA
1.097	PR	UNIFLOR	1.236	RS	IGREJINHA
1.098	PR	URAI	1.237	RS	IJUÍ
1.099	PR	VENTANIA	1.238	RS	IMBÉ
1.100	PR	WENCESLAU BRAZ	1.239	RS	IPIRANGA DO SUL
1.101	RJ	ANGRA DOS REIS	1.240	RS	ITACURUBI
1.102	RJ	AREAL	1.241	RS	ITATI
1.103	RJ	ARRAIAL DO CABO	1.242	RS	ITATIBA DO SUL
1.104	RJ	BARRA DO PIRAI	1.243	RS	IVOTI
1.105	RJ	BARRA MANSÁ	1.244	RS	JACUTINGA
1.106	RJ	CABO FRIO	1.245	RS	JAGUARI
1.107	RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	1.246	RS	JÓIA
1.108	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	1.247	RS	LAJEADO
1.109	RJ	CANTAGALO	1.248	RS	LAVRAS DO SUL
1.110	RJ	CARAPEBUS	1.249	RS	LINDOLFO COLLOR

1.250	RS	MAÇAMBARÁ	1.389	SP	ATIBAIA
1.251	RS	MAQUINÉ	1.390	SP	AVANHANDAVA
1.252	RS	MARAU	1.391	SP	BALBINOS
1.253	RS	MARCELINO RAMOS	1.392	SP	BÁLSAMO
1.254	RS	MARIANO MORO	1.393	SP	BANANAL
1.255	RS	MATA	1.394	SP	BARÃO DE ANTONINA
1.256	RS	MATO QUEIMADO	1.395	SP	BARBOSA
1.257	RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	1.396	SP	BARIRI
1.258	RS	MONTENEGRO	1.397	SP	BARRA BONITA
1.259	RS	MORRO REUTER	1.398	SP	BARRETOS
1.260	RS	MOSTARDAS	1.399	SP	BASTOS
1.261	RS	MUITOS CAPÕES	1.400	SP	BAURU
1.262	RS	NICOLAU VERGUEIRO	1.401	SP	BEBEDOURO
1.263	RS	NOVA BOA VISTA	1.402	SP	BENTO DE ABREU
1.264	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	1.403	SP	BOA ESPERANÇA DO SUL
1.265	RS	NOVA HARTZ	1.404	SP	BOCAINA
1.266	RS	NOVA PÁDUA	1.405	SP	BOFETE
1.267	RS	NOVA PETRÓPOLIS	1.406	SP	BOITUVA
1.268	RS	NOVO HAMBURGO	1.407	SP	BOM JESUS DOS PERDÕES
1.269	RS	PAROBÉ	1.408	SP	BOM SUCESSO DE ITARARÉ
1.270	RS	PASSO FUNDO	1.409	SP	BORACÉIA
1.271	RS	PAULO BENTO	1.410	SP	BOREBI
1.272	RS	PAVERAMA	1.411	SP	BOTUCATU
1.273	RS	PELOTAS	1.412	SP	BRAGANÇA PAULISTA
1.274	RS	PICADA CAFÉ	1.413	SP	BRODOWSKI
1.275	RS	PINHAL DA SERRA	1.414	SP	BROTAS
1.276	RS	PINHEIRO MACHADO	1.415	SP	BURI
1.277	RS	PONTE PRETA	1.416	SP	BURITAMA
1.278	RS	PORTÃO	1.417	SP	BURITIZAL
1.279	RS	PORTO ALEGRE	1.418	SP	CABREUVA
1.280	RS	PRESIDENTE LUCENA	1.419	SP	ÇAÇAPAVA
1.281	RS	PROTÁSIO ALVES	1.420	SP	CACHOEIRA PAULISTA
1.282	RS	QUATRO IRMÃOS	1.421	SP	CACONDE
1.283	RS	RIO GRANDE	1.422	SP	CAFELÂNDIA
1.284	RS	RIOZINHO	1.423	SP	CAIABU
1.285	RS	ROLADOR	1.424	SP	CAJAMAR
1.286	RS	ROLANTE	1.425	SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE
1.287	RS	SALTO DO JACUÍ	1.426	SP	CAMPINAS
1.288	RS	SANTA MARIA	1.427	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA
1.289	RS	SANTA MARIA DO HERVAL	1.428	SP	CANAS
1.290	RS	SANTA ROSA	1.429	SP	CAPÃO BONITO
1.291	RS	SANTANA DA BOA VISTA	1.430	SP	CAPELA DO ALTO
1.292	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	1.431	SP	CAPIVARI
1.293	RS	SANTO ANGELO	1.432	SP	CARAGUATATUBA
1.294	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	1.433	SP	CARAPICUIBA
1.295	RS	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	1.434	SP	CÁSSIA DOS COQUEIROS
1.296	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1.435	SP	CATANDUVA
1.297	RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA	1.436	SP	CHARQUEADA
1.298	RS	SÃO JERÔNIMO	1.437	SP	CHAVANTES
1.299	RS	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	1.438	SP	COLINA
1.300	RS	SÃO LEOPOLDO	1.439	SP	COLÔMBIA
1.301	RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	1.440	SP	CONCHAL
1.302	RS	SÃO PAULO DAS MISSÕES	1.441	SP	CONCHAS
1.303	RS	SÃO SEPÉ	1.442	SP	CORDEIRÓPOLIS
1.304	RS	SAPIRANGA	1.443	SP	CORONEL MACEDO
1.305	RS	SAPUCAIA DO SUL	1.444	SP	COSMÓPOLIS
1.306	RS	SARANDI	1.445	SP	COTIA
1.307	RS	TAQUARA	1.446	SP	CRAVINHOS
1.308	RS	TAVARES	1.447	SP	CRISTAIS PAULISTA
1.309	RS	TEUTÔNIA	1.448	SP	CRUZEIRO
1.310	RS	TORRES	1.449	SP	CUBATÃO
1.311	RS	TRÊS ARROIOS	1.450	SP	CUNHA
1.312	RS	TRÊS COROAS	1.451	SP	DESCALVADO
1.313	RS	TRIUNFO	1.452	SP	DIADEMA
1.314	RS	TUPANCIRETÁ	1.453	SP	DIVINOLÂNDIA
1.315	RS	URUGUAIANA	1.454	SP	DOIS Córregos
1.316	RS	VACARIA	1.455	SP	DOURADO
1.317	RS	VANINI	1.456	SP	DRACENA
1.318	RS	VENÂNCIO AIRES	1.457	SP	DUARTINA
1.319	RS	VIADUTOS	1.458	SP	DUMONT
1.320	RS	XANGRI-LÁ	1.459	SP	ECHAPORÁ
1.321	SC	ÁGUA DOCE	1.460	SP	EMBU DAS ARTES
1.322	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.461	SP	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
1.323	SC	BLUMENAU	1.462	SP	ESPÍRITO SANTO DO TURVO
1.324	SC	BRAÇO DO NORTE	1.463	SP	ESTIVA GERBI
1.325	SC	CRICIÚMA	1.464	SP	ESTRELA DO NORTE
1.326	SC	FLORIANÓPOLIS	1.465	SP	FARTURA
1.327	SC	GRAVATAL	1.466	SP	FERNANDO PRESTES
1.328	SC	IRACEMINHA	1.467	SP	FERNANDÓPOLIS
1.329	SC	IRINEÓPOLIS	1.468	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS
1.330	SC	ITAJAÍ	1.469	SP	FLÓRIDA PAULISTA
1.331	SC	JARAGUÁ DO SUL	1.470	SP	FRANCA
1.332	SC	JOAÇABA	1.471	SP	FRANCISCO MORATO
1.333	SC	JOINVILLE	1.472	SP	FRANCO DA ROCHA
1.334	SC	LAGES	1.473	SP	GAVIÃO PEIXOTO
1.335	SC	LUZERNA	1.474	SP	GENERAL SALGADO
1.336	SC	MATOS COSTA	1.475	SP	GETULINA
1.337	SC	OURO VERDE	1.476	SP	GUAIÇARA
1.338	SC	PALHOÇA	1.477	SP	GUAPIAÇU
1.339	SC	PALMA SOLA	1.478	SP	GUAPIARA
1.340	SC	PAPANDUVA	1.479	SP	GUARÁ
1.341	SC	PEDRAS GRANDES	1.480	SP	GUARACI
1.342	SC	PORTO UNIÃO	1.481	SP	GUARARAPES
1.343	SC	SANGÃO	1.482	SP	GUARATINGUETÁ
1.344	SC	TREZE TÍLIAS	1.483	SP	GUARUJÁ
1.345	SC	TUBARÃO	1.484	SP	GUARULHOS
1.346	SC	VARGEM BONITA	1.485	SP	HOLAMBRA
1.347	SE	ARACAJU	1.486	SP	HORTOLÂNDIA
1.348	SE	BARRA DOS COQUEIROS	1.487	SP	IACANGA
1.349	SE	CAPELA	1.488	SP	IARAS
1.350	SE	CARMÓPOLIS	1.489	SP	IBIRÁ
1.351	SE	ITABAIANA	1.490	SP	IBITINGA
1.352	SE	ITAPORANGA D'AJUDA	1.491	SP	IEPÉ
1.353	SE	LAGARTO	1.492	SP	IGARAÇU DO TIETÉ
1.354	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	1.493	SP	IGARAÇU DO TIETÉ
1.355	SE	SÃO CRISTÓVÃO	1.494	SP	IGARAPAVA
1.356	SE	SÃO FRANCISCO	1.495	SP	IGARATÁ
1.357	SP	ÁGUAÍ	1.496	SP	ILHA SOLTEIRA
1.358	SP	ÁGUAS DA PRATA	1.497	SP	INDAIA TUBA
1.359	SP	ÁGUAS DE LINDÓIA	1.498	SP	IPAUSSU
1.360	SP	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	1.499	SP	IPERÓ
1.361	SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	1.500	SP	IPÊUNA
1.362	SP	AGUDOS	1.501	SP	IPUÁ
1.363	SP	ALFREDO MARCONDES	1.502	SP	IRAPURU
1.364	SP	ALTINÓPOLIS	1.503	SP	ITABERÁ
1.365	SP	ALTO ALEGRE	1.504	SP	ITAJU
1.366	SP	ALUMÍNIO	1.505	SP	ITAPETINGA
1.367	SP	ÁLVARES MACHADO	1.506	SP	ITAPEVA
1.368	SP	ÁLVARO DE CARVALHO	1.507	SP	ITAPIRAPUÁ PAULISTA
1.369	SP	AMERICANA	1.508	SP	ITÁPOLIS
1.370	SP	AMÉRICO BRASILIENSE	1.509	SP	ITAPUI
1.371	SP	AMPARO	1.510	SP	ITARARÉ
1.372	SP	ANGATUBA	1.511	SP	ITATINGA
1.373	SP	APARECIDA	1.512	SP	ITU
1.374	SP	APIAÍ	1.513	SP	ITUPEVA
1.375	SP	ARAÇATUBA	1.514	SP	ITUVERAVA
1.376	SP	ARAÇOIABA DA SERRA	1.515	SP	JABORANDI
1.377	SP	ARAMINA	1.516	SP	JABOTICABAL
1.378	SP	ARANDU	1.517	SP	JACAREÍ
1.379	SP	ARAPEÍ	1.518	SP	JAGUARIÚNA
1.380	SP	ARARAQUARA	1.519	SP	JAMBEIRO
1.381	SP	ARARAS	1.520	SP	JANDIRA
1.382	SP	ARCO-ÍRIS	1.521	SP	JARDINÓPOLIS
1.383	SP	AREALVA	1.522	SP	JAÚ
1.384	SP	AREIAS	1.523	SP	JOÃO RAMALHO
1.385	SP	AREIÓPOLIS	1.524	SP	JUNDIAÍ
1.386	SP	ARIRANHA	1.525	SP	JUNQUEIRÓPOLIS
1.387	SP	ARTUR NOGUEIRA	1.526	SP	LAGOINHA
1.388	SP	ARUJÁ	1.527	SP	LAVRINHAS
					LENÇÓIS PAULISTA

1.528	SP	LIMEIRA
1.529	SP	LINDÓIA
1.530	SP	LINS
1.531	SP	LORENA
1.532	SP	LOUVEIRA
1.533	SP	LUCIANÓPOLIS
1.534	SP	LÚIS ANTÔNIO
1.535	SP	MACATUBA
1.536	SP	MARAPOAMA
1.537	SP	MARÍLIA
1.538	SP	MATÃO
1.539	SP	MENDONÇA
1.540	SP	MERIDIANO
1.541	SP	MIGUELÓPOLIS
1.542	SP	MINEIROS DO TIETÊ
1.543	SP	MIRA ESTRELA
1.544	SP	MIRASSOL
1.545	SP	MOCOCA
1.546	SP	MOGI GUAÇU
1.547	SP	MOGI MIRIM
1.548	SP	MONGAGUÁ
1.549	SP	MONTE ALTO
1.550	SP	MONTE CASTELO
1.551	SP	MONTEIRO LOBATO
1.552	SP	MORRO AGUDO
1.553	SP	MOTUCA
1.554	SP	NARANDIBA
1.555	SP	NATIVIDADE DA SERRA
1.556	SP	NOVA CAMPINA
1.557	SP	NOVA EUROPA
1.558	SP	NOVA GRANADA
1.559	SP	NOVA GUATAPORANGA
1.560	SP	NOVA ODESSA
1.561	SP	NOVO HORIZONTE
1.562	SP	NUPORANGA
1.563	SP	ÓLEO
1.564	SP	OLÍMPIA
1.565	SP	ORINDIÚVA
1.566	SP	ORLÂNDIA
1.567	SP	OSASCO
1.568	SP	OSCAR BRESSANE
1.569	SP	OURINHOS
1.570	SP	OURO VERDE
1.571	SP	PACAEMBU
1.572	SP	PALESTINA
1.573	SP	PALMITAL
1.574	SP	PANORAMA
1.575	SP	PARAIBUNA
1.576	SP	PARAÍSO
1.577	SP	PARANAPANEMA
1.578	SP	PARANAPUÁ
1.579	SP	PARDINHO
1.580	SP	PATROCÍNIO PAULISTA
1.581	SP	PAULÍNIA
1.582	SP	PAULISTÂNIA
1.583	SP	PEDERNEIRAS
1.584	SP	PEDREGULHO
1.585	SP	PEDREIRA
1.586	SP	PEREIRAS
1.587	SP	PERUIBE
1.588	SP	PINDAMONHANGABA
1.589	SP	PIQUEROBI
1.590	SP	PIQUETE
1.591	SP	PIRACAIÁ
1.592	SP	PIRACICABA
1.593	SP	PIRAPOZINHO
1.594	SP	PIRASSUNUNGA
1.595	SP	PIRATINGA
1.596	SP	PITANGUEIRAS
1.597	SP	PLANALTO
1.598	SP	PLATINA
1.599	SP	PONTAL
1.600	SP	PONTES GESTAL
1.601	SP	POTIM
1.602	SP	PRADÓPOLIS
1.603	SP	PRAIÁ GRANDE
1.604	SP	PRESIDENTE ALVES
1.605	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO
1.606	SP	PRESIDENTE PRUDENTE
1.607	SP	PRESIDENTE VENCESLAU
1.608	SP	PROMISSÃO
1.609	SP	QUATA
1.610	SP	QUEIROZ
1.611	SP	QUELUZ
1.612	SP	REDEÇÃO DA SERRA
1.613	SP	REGENTE FEIJÓ
1.614	SP	REGINÓPOLIS
1.615	SP	RESTINGA
1.616	SP	RIBEIRÃO BONITO
1.617	SP	RIBEIRÃO BRANCO
1.618	SP	RIBEIRÃO CORRENTE
1.619	SP	RIBEIRÃO DO SUL
1.620	SP	RIBEIRÃO GRANDE
1.621	SP	RIBEIRÃO PRETO
1.622	SP	RIFAINA
1.623	SP	RINÓPOLIS
1.624	SP	RIO CLARO
1.625	SP	RIO DAS PEDRAS
1.626	SP	ROSANA
1.627	SP	ROSEIRA
1.628	SP	SABINO
1.629	SP	SALES OLIVEIRA
1.630	SP	SALTO
1.631	SP	SANTA ALBERTINA
1.632	SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE
1.633	SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO
1.634	SP	SANTA ERNESTINA
1.635	SP	SANTA FÉ DO SUL
1.636	SP	SANTA LÚCIA
1.637	SP	SANTA MARIA DA SERRA
1.638	SP	SANTA MERCEDES
1.639	SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO
1.640	SP	SANTO ANASTÁCIO
1.641	SP	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
1.642	SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE
1.643	SP	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
1.644	SP	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
1.645	SP	SANTOS
1.646	SP	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
1.647	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO
1.648	SP	SÃO CAETANO DO SUL
1.649	SP	SÃO CARLOS
1.650	SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
1.651	SP	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO
1.652	SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA
1.653	SP	SÃO JOSÉ DO BARREIRO
1.654	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
1.655	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
1.656	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1.657	SP	SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA
1.658	SP	SÃO MANUEL
1.659	SP	SÃO PAULO
1.660	SP	SÃO PEDRO
1.661	SP	SÃO PEDRO DO TURVO
1.662	SP	SÃO ROQUE
1.663	SP	SÃO SIMÃO
1.664	SP	SARAPUI
1.665	SP	SERRA AZUL
1.666	SP	SERRA NEGRA

1.667	SP	SERTÃOZINHO
1.668	SP	SILVEIRAS
1.669	SP	SOCORRO
1.670	SP	SOROCABA
1.671	SP	SUMARÉ
1.672	SP	TAMBAÚ
1.673	SP	TAPIRATIBA
1.674	SP	TAQUARAL
1.675	SP	TAQUARITUBA
1.676	SP	TAQUARIVAI
1.677	SP	TARABAI
1.678	SP	TATUÍ
1.679	SP	TAUBATÉ
1.680	SP	TIMBURI
1.681	SP	TORRINHA
1.682	SP	TRABIJU
1.683	SP	TREMEMBÉ
1.684	SP	TUPÁ
1.685	SP	TUPI PAULISTA
1.686	SP	TURIÚBA
1.687	SP	UBATUBA
1.688	SP	UBIRAJARA
1.689	SP	UCHOA
1.690	SP	URÂNIA
1.691	SP	VARGEM
1.692	SP	VARGEM GRANDE DO SUL
1.693	SP	VERA CRUZ
1.694	SP	VINHEDO
1.695	SP	VOTORANTIM
1.696	SP	VOTUPORANGA
1.697	SP	ZACARIAS
1.698	TO	ARAGUAÍNA
1.699	TO	LIZARDA
1.700	TO	NOVA OLINDA
1.701	TO	PALMAS
1.702	TO	PARANÁ
1.703	TO	TOCANTÍNIA

REDAÇÃO FINAL**PROJETO DE LEI Nº 95/2018**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a criação do Cartão Digital de Vacinação, no âmbito do município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Cartão Digital de Vacinação no âmbito do município do Recife.

Art. 2º O Cartão Digital de Vacinação deverá utilizar recursos computacionais para cadastrar informações de vacinação, contendo, dentre outros, o local, o lote de fabricação, a data de vacinação e o fabricante, na forma do regulamento.

Art. 3º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a criação de infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação.

Art. 4º As informações deverão ser inseridas no Cartão Digital de Vacinação tanto pelo sistema público quanto pelo privado de vacinação, sendo disponibilizadas de forma eletrônica e via internet, por meio, inclusive, de aparelhos smartphones.

Art. 5º O Ministério da Saúde deverá utilizar as informações constantes no Cartão Digital de Vacinação para planejar as ações sanitárias, promover campanhas de conscientização e realizar as aquisições de vacinas e a sua administração de forma adequada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de março de 2021. ROMERINHO JATOBÁ Presidente. ERIBERTO RAFAEL 1º Secretário. NATÁLIA DE MENUDO 2ª Secretária.

PROJETO DE LEI Nº 95/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR FRED FERREIRA.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2021**

Aos dez dias do mês de MARÇO do ano de dois mil e VINTE e um, às quatorze HORAS, por videoconferência, nos termos regimentais e sob a presidência da vereadora Miss. Michele Collins (pp), conforme o artigo 177 do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se o vereador Ivan Moraes (PSOL), o vereador joselito ferreira (psb), o vereador dilson batista (avante) - este último como convidado - e assessores. Havendo quórum regimental, a vereadora Miss. Michele Collins deu por iniciada a reunião, afirmando que a comissão é um espaço aberto para todos os que quiserem contribuir com os debates, a vereadora perguntou ao chefe da informática se os assessores dos vereadores que são membros do colegiado poderiam participar da reunião por videoconferência, a pergunta também foi reforçada pelo vereador ivan Moraes, o chefe da informática respondeu que ficaria a cargo da presidente liberar a participação desses profissionais, o que foi prontamente aprovado pela presidente, em seguida, houve a distribuição dos projetos, ficando o vereador Ivan Moraes com a relatoria daS seguinteS matériaS: PRES 5/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA DANI PORTELA, QUE CRIA A COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE; PLO 358/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR LICENCIADO RODRIGO COUTINHO, QUE INSTITUI O ESTATUTO DO PEDESTRE NO MUNICÍPIO DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PLO 32/2018, DE AUTORIA DA VEREADORA MISS. MICHELE COLLINS, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO E DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS PARQUES PÚBLICOS, TEATROS E CINEMAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PLO 53/2018, DE AUTORIA DA VEREADORA MISS. MICHELE COLLINS, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "CORREIO ESCOLAR" NAS UNIDADES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS DROGAS E A VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PLO 56/2018, DE AUTORIA DA VEREADORA MISS. MICHELE COLLINS, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE MULHERES USUÁRIAS DE DROGAS EM ÁREA APROPRIADA PARA ESSE FIM, SITUADA NA CIDADE DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PLO 65/2019, DE AUTORIA DA VEREADORA MISS. MICHELE COLLINS, QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE AOS CIDADÃOS QUE TENHAM SOB SUA RESPONSABILIDADE PESSOA COM DOENÇA RARA; PLO 73/2019, DE AUTORIA DA VEREADORA MISS. MICHELE COLLINS, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA EDUCACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS DROGAS E A VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DO RECIFE; PLO 172/2019, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, QUE DETERMINA A INCLUSÃO DE MENSAGENS DE TEXTO E IMAGENS ANTIDROGAS BEM COMO DE INCENTIVO À DENÚNCIA DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL EM CADERNOS E LIVROS ESCOLARES DISTRIBUÍDOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO RECIFE; PLO 173/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES TEIXEIRA NETO, QUE ESTABELECE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS AOS ESTABELECIMENTOS E AGENTES PÚBLICOS QUE DISCRIMINEM AS PESSOAS MOTIVADOS POR PRECONCEITO DE SEXO E DE ORIENTAÇÃO SEXUAL; PLO 258/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR DAVI MUNIZ, QUE INSTITUI A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO RECIFE; PLO 262/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E PARTICULAR NO MUNICÍPIO DO RECIFE E CRIA O DISQUE-DENÚNCIA CONTRA AGRESSÕES AO EDUCADORES; PLO 108/2020, DE AUTORIA DA VEREADORA MISS. MICHELE COLLINS, QUE OBRIGA AS EMPRESAS PERMISSONÁRIAS E/OU CONCESSIONÁRIAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO RECIFE (STPPP/RECIFE) A FIXAR NO INTERIOR DOS SEUS VEÍCULOS CARTAZ SOBRE O COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES; PLO 157/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR, QUE CRIA O "PROGRAMA DE RENDA BÁSICA EMERGENCIAL MUNICIPAL", EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS; E PLO 16/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA MISS. MICHELE COLLINS, QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS. O VEREADOR JOSELITO BEZERRA FICOU COM A RELATORIA DAS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PRES 2/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS, QUE INSTITUI A "FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA FAMÍLIA, DA VIDA E DE POLÍTICAS DE DROGAS" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE; PLO 13/2018, DE AUTORIA DA VEREADORA MISS. MICHELE COLLINS, QUE DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA DIGNIDADE ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PESSOAS EM DESENVOLVIMENTO E EM CONDIÇÃO DE ESPECIAL FRAGILIDADE PSICOLÓGICA NO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PLO 86/2018, DE AUTORIA DA VEREADORA MISS. MICHELE COLLINS, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO OBSERVATÓRIO RECIFENSE DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS ORISD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PLO 172/2018, DE AUTORIA DA VEREADORA MISS. MICHELE COLLINS, QUE ASSEGURA AO CIDADÃO DA CIDADE DO RECIFE O DIREITO DE SER ATENDIDO EM UNIDADE DE SAÚDE DA REGIÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA (RPA) DISTINTA DA QUE RESIDE; PLO 128/2020, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, QUE DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA OU CARTAZ EM PRÉDIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DO RECIFE ACERCA DA NECESSIDADE DE DENÚNCIA SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER; PLO 133/2020, DE AUTORIA DA VEREADORA MISS. MICHELE COLLINS, QUE CRIA O "PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO" NO ÂMBITO DO RECIFE; E PLO 24/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES, QUE INCLUI O "DIA DA VISIBILIDADE LÉSBICA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE. A VEREADORA MISS. MICHELE COLLINS FICOU COM A RELATORIA DOS SEGUINTE PROJETO: PRES 10/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ EUSTAQUIO, QUE INSTITUI A "FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO CRACK E POLÍTICAS SOBRE DROGAS" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE; PLO 4/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ, QUE DISPÕE SOBRE PREFERÊNCIA DE USO DOS ASSENTOS NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PLO 362/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO ANTUNES, QUE DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO DESTINADAS ÀS CRIANÇAS PORTADORAS DA SÍNDROME CONGÊNITA DA ZIKA VÍRUS (MICROCEFALIA); PLO 67/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES TEIXEIRA NETO, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE IMÓVEIS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO PARA FAMÍLIAS QUE POSSUAM MEMBROS PORTADORES DE MICROCEFALIA; PLO 158/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO E DA VENDA DE SACOLAS PLÁSTICAS AOS CONSUMIDORES EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DO RECIFE; PLO 160/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES, QUE ASSEGURA, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, O DIREITO AO USO DE INDUMENTÁRIA, OBJETOS E PINTURAS CORPORAIS E AO MODO DE SE PORTAR TÍPICOS E TRADICIONAIS DE UM POVO OU COMUNIDADE; PLO 206/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES, QUE OBRIGA TÁXIS E TODOS OS TRANSPORTES REMUNERADOS PRIVADOS INDIVIDUAIS DE PASSAGEIROS INTERMEDIADOS POR PLATAFORMAS DIGITAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, A DIVULGAR CARTAZ QUE ESTIMULE DENÚNCIA CONTRA RACISMO, HOMOFOBIA E CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL COMETIDOS DENTRO DESSES TRANSPORTES; PLO 209/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO, QUE DISPÕE SOBRE A REPARAÇÃO DE DANOS E A APLICAÇÃO DE MULTA NOS CASOS DE PICHAGEM, DEPREDADO, DESTRUIÇÃO E OUTROS DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DO RECIFE; PLO 247/2019, DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO, QUE INSTITUI O SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE ALCÓOL E DROGAS DO RECIFE "DROGAS JAMAIS"; PLO 257/2019, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, QUE TORNA OBRIGATORIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) DOS CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS ÀS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NOS HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E CONGÊNERES; PLO 293/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ROMERINHO JAROBÁ, QUE INSTITUI A RESPONSABILIDADE DE INDENIZAR PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS ESTACIONADOS NAS VAGAS DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO "ZONA AZUL"

DO MUNICÍPIO DO RECIFE; PLO 324/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR LICENCIADO RODRIGO COUTINHO, QUE INSTITUI O PROGRAMA "COM ELAS NÃO!" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO RECIFE; PLO 101/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO, QUE INSTITUI PROGRAMAS DE AÇÕES PREVENTIVAS PARA COMBATER A DEPRESSÃO E O SUICÍDIO DE ADOLESCENTES NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE; PLO 114/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ, QUE INSTITUI A PROIBIÇÃO DO ATO DE CONFERÊNCIA DE MERCADORIAS APÓS O PAGAMENTO TER SIDO EFETUADO PELO CONSUMIDOR POR PARTE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DO RECIFE; PLO 130/2020, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA, QUE PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, A VEICULAÇÃO DE AVISOS COM O INTUÍTO DE EXIMIR A RESPONSABILIDADE DOS ESTACIONAMENTOS PELOS DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR DURANTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO; PLO 178/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR fred ferreira, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VESTIÁRIOS NAS EMPRESAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE; PLO 189/2020, DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MENDUO, QUE CRIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE, O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE À DEPRESSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – PARE, OBSERVE E ACOLHA"; PLO 198/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES, QUE INSTITUI AS BASES PARA A ELABORAÇÃO DA "POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS MIGRANTES E REFUGIADOS" NO MUNICÍPIO DO RECIFE; E PLO 202/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES, QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE, "A SEMANA DA NÃO VIOLÊNCIA ATIVA". EM SEGUIDA, A VEREADORA MISS. MICHELE COLLINS PRESTOU ESCLARECIMENTOS AO VEREADOR JOSELITO BARBOSA SOBRE PROJETOS DE AUTORIA PARLAMENTAR E PROCESSO DE VOTAÇÃO. O VEREADOR IVAN MORAES SUGERIU A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, NA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA (15/03), PARA TRATAR SOBRE O PRES 05/2021. O VEREADOR DILSON BATISTA PARABENIZOU OS TRABALHOS DA COMISSÃO E QUE TINHA DENÚNCIA PARA ENCAMINHAR AO COLEGIADO SOBRE ASSÉDIO SEXUAL E MORAL OCORRIDO EM UMA DAS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PMPE). A VEREADORA SOLICITOU A FORMALIZAÇÃO DA DENÚNCIA (POR MEMORANDO) E QUE FOSSE ENCAMINHADA PARA A COMISSÃO PARA QUE, DE POSSE DAS INFORMAÇÕES, FOSSE ELABORADO DOCUMENTO SOLICITANDO AVERIGAÇÃO POR PARTE DA AUTORIDADE COMPETENTE. Nada mais havendo a tratar, a vereadora Miss. Michele Collins encerrou a reunião, MARCANDO OUTRA PARA O PRÓXIMO DIA 24 DE MARÇO, caso não haja agenda para uma reunião extraordinária na próxima segunda-feira, às 8h30, também por videoconferência, para votação do PRES 5/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA DANI PORTELA, QUE CRIA A COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE. E, para que fique tudo registrado, foi lavrada e assinada a presente ata. RECIFE, 10 DE MARÇO DE 2021. TITULARES Miss. Michele Collins. Ivan Moraes. Joselito Barbosa. SUPLENTES Júnior Bocão. Júnior Técnico.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº51/2021.

Obriga os pais ou responsáveis a apresentar a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula em Estabelecimentos de Ensino Público e Privado localizados no município do Recife.

Art. 1º Ficam obrigados os pais ou responsáveis a apresentar a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula em Estabelecimentos de Ensino Público e Privado localizados no município do Recife.

Art. 2º A Caderneta de Saúde da Criança apresentada no ato da matrícula deve:

I - estar atualizada, contendo o registro das vacinas obrigatórias descritas no Calendário Básico de Vacinação; e

II - conter, inclusive, o registro da vacina contra a Paralisia Infantil.

Art. 3º No ato da matrícula, constatada a ausência do registro das vacinas de que trata o art. 2º, os pais ou responsáveis têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a Caderneta de Saúde da Criança.

Art. 4º Para fins de efeito desta Lei, os Estabelecimentos de Ensino Público e Privado devem manter uma cópia da Caderneta de Saúde da Criança junto a sua documentação de matrícula, com base nos atos normativos ou informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Recife, bem como pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto na presente Lei por parte dos pais ou responsáveis, o Estabelecimento de Ensino deverá comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar, a fim de efetuar as devidas providências, sem que haja quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula da criança.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo Gestor do Estabelecimento de Ensino ou por seu substituto.

§ 2º O documento descrito no § 1º deve ser entregue ao Conselho Tutelar conjuntamente com a cópia da documentação de matrícula da criança e sua Caderneta de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal do Recife, 23 de fevereiro de 2021. ROMERINHO JATOBÁ Vereador da Cidade do Recife

JUSTIFICATIVA

A prevenção de doenças é fundamental para a obtenção de uma saúde perfeita e se inicia, justamente, com o cumprimento rigoroso do calendário de vacinação determinado para o atendimento de toda criança. Tal medida é caracterizada como um dos mais eficazes procedimentos para a promoção da saúde infantil. Muitos distúrbios comuns e mesmo infecciosos característicos da infância, podem ser afastados pelo simples ato de vacinação, o qual impede o desenvolvimento e a propagação de doenças que podem comprometer o desenvolvimento do cidadão por toda a sua vida. E a negligência na aplicação desses medicamentos pode provocar danos irreversíveis. Tal prevenção ajuda, inclusive, na diminuição do número de crianças com eventuais enfermidades que, consequentemente, irão buscar a Rede Pública de Saúde. Logo, essa exigência auxiliará na redução dos atendimentos médicos e também na economia do Sistema de Saúde. Assim, para que as crianças gozem de uma saúde perfeita e a manutenção de forma sólida, quando atingirem a idade adulta, é necessária a efetiva execução da vacinação nas datas previamente estipuladas pelo sistema de saúde. A exigência da carteira de vacinação preenchida dentro dos parâmetros estabelecidos no ato da matrícula de crianças em Estabelecimentos de Ensino Público e Privado, propiciará um instrumento de eficácia significativa para o cumprimento das responsabilidades familiares, bem como para a salvaguarda do bem-estar e da saúde de nossas crianças. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nossos nobres Pares, para a aprovação desta Proposição de grande interesse público social. Câmara Municipal do Recife, 23 de fevereiro de 2021. ROMERINHO JATOBÁ Vereador da Cidade do Recife.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2021.

Obriga as empresas de transporte público e de prestação de serviços por meio de plataformas digitais a disponibilizar kits de higiene aos seus condutores, cobradores e entregadores durante a Pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 1º As empresas de transporte público e de prestação de serviços por meio de plataformas digitais que mantiverem condutores, cobradores e entregadores circulando no município do Recife durante a Pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) ficam obrigadas a disponibilizar gratuitamente kits de higiene a esses profissionais.

Art. 2º O kit de higiene de que trata o art. 1º deverá ser composto por: I - gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, próprio para higienização das mãos; II - toalhas de papel descartáveis; e III - máscara de proteção contra vírus. Art. 3º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades: I - na primeira autuação, notificação para o cumprimento da Lei em até 5 (cinco) dias; e II - em caso de reincidência, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por funcionário não suprido com os itens mencionados no art. 2º. Art. 4º O dinheiro arrecadado com as multas na aplicação dos dispositivos desta Lei será revertido para o Fundo Municipal de Saúde. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal do Recife, 23 de fevereiro de 2021. ROMERINHO JATOBÁ Vereador da Cidade do Recife

JUSTIFICATIVA

Pernambuco contabiliza alta quantidade de casos confirmados e de óbitos causados pelo Novo Coronavírus. A gravidade da doença provocada por esse Vírus tem dimensões mundiais, a ponto de a Organização Mundial da Saúde ter decretado no dia 11 de janeiro de 2020 que o surto da COVID-19 constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Medidas do dia a dia como lavar as mãos da forma correta e fazer uso do álcool em gel reduzem o contágio da doença. O Governador assinou um Decreto que recomenda à população o uso de máscaras sempre que houver a necessidade de sair de casa por motivo emergencial. Milhares de motoristas de transporte público e aplicativos, além de cobradores de ônibus, têm diariamente trabalhado para manter setores essenciais da nossa cidade em funcionamento. É importante que neste momento, no qual todos sofrem com os impactos da Pandemia, os trabalhadores não sejam penalizados com mais este custo, de modo que as empresas disponibilizem os kits de higiene aqui propostos e garantam condições mínimas de trabalho aos seus profissionais. Assim, solicitamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei. Câmara Municipal do Recife, 23 de fevereiro de 2021. ROMERINHO JATOBÁ Vereador da Cidade do Recife.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2021.

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de corrimão nas escadarias e ladeiras nas comunidades do Recife.

Art. 1º As escadarias e ladeiras construídas, pavimentadas ou reformadas nas comunidades do Recife deverão possuir corrimão. Parágrafo único. A obrigatoriedade estabelecida no caput se aplica às escadarias e ladeiras presentes nas áreas habitacionais com difícil acesso. Art. 2º O corrimão a ser instalado deve seguir os padrões técnicos da ABNT NBR 9050 (Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou de outra Norma Técnica que venha a ser aplicada. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de fevereiro de 2021. Paulo Muniz Vereador do Recife.

JUSTIFICATIVA

Historicamente, os recifenses têm sofrido com problemas de acessibilidade nas comunidades carentes que possuem elevado grau de inclinação do solo, principalmente em dias de chuva. Assim, a instalação de corrimão é extremamente necessária para evitar acidentes com os moradores, tanto nas escadarias quanto nas ladeiras, pois em ambos os casos os pedestres correm grande risco. A despesa decorrente da implementação de corrimão deverá ser incluída nos projetos para a construção e/ou reforma já prevista pelo Poder Público. Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de assunto de relevante interesse público. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de fevereiro de 2021. Paulo Muniz Vereador do Recife.

Atesto que esta minuta de Projeto de Lei foi revisada quanto aos aspectos linguísticos.

(Eliana Andrade – Linguista / Filóloga – CMR)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2021

Estabelece a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar por parte das empresas contratadas para a prestação de serviços pela Administração Pública do município do Recife.

Art. 1º As empresas contratadas para a prestação de serviços no âmbito da administração pública municipal direta e indireta deverão reservar vagas no seu quadro funcional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Parágrafo único. Para fins da reserva de vagas referida no caput, as mulheres vítimas de violência deverão estar em situação de vulnerabilidade econômica. Art. 2º A reserva de que trata o art. 1º será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas, desde que o contrato de prestação de serviços estabeleça a contratação de vinte ou mais trabalhadores, atendida a qualificação profissional necessária. Art. 3º A reserva de vagas de que dispõe esta Lei deverá ser estabelecida em cláusula do edital de licitação para a contratação das empresas para a prestação de serviços.

Parágrafo único. A reserva de vagas também deverá ser observada nos casos de: I - dispensa de licitação; e II - inexigibilidade de licitação. Art. 4º As empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados realizarão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso à cadastro a ser criado e mantido pelo Centro de Referência Clarice Lispector. Art. 5º A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento a esta Lei será mantida em sigilo, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções. Art. 6º Na hipótese de não preenchimento da reserva prevista no art. 2º, pela ausência de mulheres enquadradas no disposto nesta Lei, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos. Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de fevereiro de 2021. CIDA PEDROSA VEREADORA DO RECIFE – PcdOB.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um dos principais empecilhos no caminho para a igualdade de gênero. Os dados relativos ao fenômeno são alarmantes, no Brasil, a cada dois minutos uma mulher sofre violência doméstica e, no Recife, foram registrados em média 25 casos de violência doméstica e sexista por dia em 2020. É importante ressaltar que a situação de vulnerabilidade afeta a saúde mental e a autonomia econômica da mulher e põe em risco a sua vida uma vez que a violência pode não ser apenas física, mas psicológica, sexual e patrimonial. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2018, as mulheres são maioria entre pessoas desocupadas e possuem em média o rendimento 20% menor do que o dos homens. A relação de dependência econômica é um fator determinante na perpetuação da violência posto que as mulheres continuam a viver com seus agressores (na maioria das vezes, seus companheiros) por não terem condições de se

sustentarem a si e a seus filhos. Destaca-se também que o principal dispositivo legal do Brasil que versa sobre a violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha, estabelece enquanto seus objetivos principais assegurar “às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”(Artigo 3º, LEI Nº 11.340/2006). Desta forma, dar a oportunidade a mulheres para obterem sua autonomia econômica e romperem com o ciclo de violência é uma ação de extrema importância no enfrentamento da violência contra a mulher e na erradicação do feminicídio. Ademais, ao determinar medidas a empresas de serviços continuados e terceirizados, o referido projeto não gera novas despesas ao Poder Público Municipal posto que apenas foram estabelecidos critérios no âmbito de inclusão social para as contratações. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de fevereiro de 2021. CIDA PEDROSA VEREADORA DO RECIFE – PcdOB.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº55/2021

Altera o nome da Rua Sete de Setembro, no Bairro da Boa Vista, para “Rua Livreiro Tarcísio Pereira”

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Rua Sete de Setembro, no Bairro da Boa Vista, no município do Recife, para “Rua Livreiro Tarcísio Pereira”. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 03 de fevereiro de 2021. Cida Pedrosa Vereadora do Recife – PcdOB.

JUSTIFICATIVA

Se a Rua Sete de Setembro, no bairro da Boa Vista, é uma das mais simbólicas do Centro do Recife, essa importância se deve, em boa parte, à presença da Livro 7 nesse endereço por cerca de 30 anos. De 1970, quando foi inaugurada, até o ano 2000, a livraria foi uma referência para gerações inteiras de estudantes do Recife e região metropolitana. Mais que apenas vender livros, o proprietário Tarcísio Pereira amava as letras e facilitava o acesso de todos ao conhecimento. Como a livraria, ele também se orgulhava de estar enraizado naquele bairro, onde morou, estudou e trabalhou quase a vida inteira. Instalada num galpão de 1,2 mil metros quadrados, a icônica Livro 7 de Tarcísio chegou a abrigar mais de 60 mil livros. Por cinco anos seguidos, entre 1970 e 1980, ganhou o título de maior livraria do Brasil, concedido pelo Guinness Book. Era tão ampla e convidativa que, certa vez, foi denominada pelo escritor Fernando Sabino como o “Maracanã do Livro.” Também era um centro de divulgação cultural. Abriu espaço para o surgimento de novos escritores e escritoras pernambucanos e atraiu grandes personalidades literárias para o Recife, como o escritor best-seller Sidney Sheldon. Figuras ilustres da literatura nacional como Ariano Suassuna, Gilberto Freyre, João Cabral de Melo Neto, Ferreira Gullar e Dias gomes também passaram por lá, enquanto poetas renomadas como Olga Savary e Leila Miccolis escolheram o inesquecível espaço da Sete de Setembro para lançar suas obras

Mais que uma livraria, a Livro 7 era uma instituição formadora de cidadãos e cidadãs. Mais que um livreiro, Tarcísio Pereira era um mecenas da educação. Nenhum estudante deixava de ler um livro por não poder pagar. Quem não tinha recursos para adquirir o exemplar, lia lá mesmo, nos convidativos banquinhos, ou em pé, ao lado das prateleiras. Quem tinha algum dinheiro, comprava em suaves prestações, sem juros. A livraria, que chegou a ter 150 funcionários, funcionava das 7h às 22h, acompanhando os três turnos de escolas e faculdades. Muitos relatos de frequentadores expressam bem a generosidade e desprendimento de Tarcísio, o livreiro que emprestava livros. Não são poucas as histórias de pessoas que levavam o exemplar para casa e nem devolviam. O dono jamais mandava pedir de volta. Para ele, interessava, acima de tudo, a disseminação do conhecimento. O laço de Tarcísio com a Rua Sete de Setembro era tão forte que, mesmo depois de fechada a livraria, ele continuou ligado ao logradouro. Afinal, era daquele mesmo endereço que, todo ano, ele sala com o bloco carnavalesco Nóis sofre, mas nós goza no sábado de Zé Pereira, em desfile pelas ruas do Centro. O bloco criado por Tarcísio em 1976 transformou-se em outra marca registrada da Rua Sete de Setembro. Por todo esse legado cultural e educacional, Tarcísio Pereira deixou uma marca indelével na Rua Sete de Setembro. Sua memória estará para sempre vinculada àquele espaço onde estimulou o florescimento de tantos jovens talentos. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Cida Pedrosa Vereadora do Recife – PcdOB.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2021.

Regulamenta o inciso XXI, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município do Recife, para reservar à população da raça negra 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para provimento de cargos na estrutura da Administração Pública do Município do Recife.

Art. 1º Ficam reservadas à população da raça negra 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e seleções simplificadas para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no Município do Recife. Parágrafo único. A reserva de vagas de que trata o caput dar-se-á no âmbito: I - da administração direta; II - das autarquias; III - das fundações públicas; e IV - das empresas públicas. Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por população da raça negra aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou que adotem autodefinição análoga, conforme a Lei Federal nº 12.288 de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial. Art. 3º Para concorrer à vaga de que trata o art. 1º, o candidato deverá se autodeclarar preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça, no ato da inscrição no concurso público.

§ 1º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso. § 2º Se o candidato houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público ou ao emprego público. § 3º A anulação de que trata o caput só ocorrerá após procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa ao candidato admitido, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Art. 4º A reserva de vagas para os candidatos da raça negra será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público e/ou seleção simplificada for igual ou superior a 3 (três). § 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos da raça negra, esse será: I - aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); e II - diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). § 2º A reserva de vagas constará expressamente nos editais dos certames e deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido. § 3º Os percentuais mínimos previstos no art. 1º aplicam-se também à contratação de estágio profissional desenvolvido pela Administração Direta e Indireta do Município. Art. 5º O destinatário desta Lei deverá atingir a nota mínima estabelecida para todos os candidatos e atender integralmente aos demais itens e condições especificados no edital do certame. Art. 6º Os candidatos da raça negra concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. § 1º Os candidatos da raça negra aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas. § 2º Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato da raça negra posteriormente classificado. § 3º Na hipótese de não haver número de candidatos aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação. Art. 7º Havendo empate na classificação das vagas reservadas aos candidatos da raça negra, serão aplicados para o desempate, os critérios previstos no edital do certame para as vagas destinadas à ampla concorrência. Art. 8º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos da raça negra. Art. 9º Esta Lei não se aplica aos concursos públicos e/às seleções simplificadas cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor. Art. 10. Caberá ao Poder Executivo promover a necessária regulamentação desta Lei no âmbito de sua competência. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal do Recife, 24 de fevereiro de 2021.

DANI PORTELA Vereadora da Cidade do Recife

JUSTIFICATIVA

A instituição de ação afirmativa, como é o caso das cotas raciais, objeto desta Proposta Legislativa, constitui-se em uma ação do Estado para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades, conforme preceitua o inciso VI do art. 1º da Lei nº 12.288/10, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial. Em nosso ordenamento podemos apreender a utilização de ações positivas para enfrentar o racismo e a discriminação racial dos objetivos fundamentais da República, no art. 3º da Constituição Federal: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...] III – erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Também em nosso texto constitucional temos o princípio da igualdade que se desdobra na igualdade material de modo a efetivar a igualdade de oportunidades no país, na medida em que a reserva de vagas atenua a distorção material correspondente a participação reduzida de negros e negras no serviço público municipal. O debate sobre legitimidade e constitucionalidade das ações afirmativas sob o prisma étnico-racial já foi pacificado no ordenamento jurídico brasileiro pelo amplo debate que culminou na decisão pela constitucionalidade da reserva de vagas como política afirmativa tratada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 186. Também no âmbito da União, a Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, além de já declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 41. Como se pode observar da ementa da decisão: EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE. RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS EM CONCURSOS PÚBLICOS. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 12.990/2014. PROCEDE^NCIA DO PEDIDO. 1. E^ constitucional a Lei nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos pu^blicos para provimento de cargos efetivos e empregos pu^blicos no a^mbito da administração pu^blica federal direta e indireta, por tre^s fundamentos.

1.1. Em primeiro lugar, a desequiparação promovida pela política de ação afirmativa em questão esta^ em consona^ncia com o princípio da isonomia. Ela se funda na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira, e garantir a igualdade material entre os cidadãos, por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população afrodescendente. 1.2. Em segundo lugar, não há^ violação aos princípios do concurso pu^blico e da eficie^ncia. A reserva de vagas para negros não isenta da aprovação no concurso pu^blico. Como qualquer outro candidato, o beneficiá^rio da política deve alcançar a nota necessá^ria para que seja considerado apto a exercer, de forma adequada e eficiente, o cargo em questão. Além disso, a incorporação do fator “raça” como crité^rio de seleção, ao invés s de afetar o princípio da eficie^ncia, contribui para sua realização em maior extensão, criando uma “burocracia representativa”, capaz de garantir que os pontos de vista e interesses de toda a população sejam considerados na tomada de deciso^es estatais. 1.3. Em terceiro lugar, a medida observa o princípio da proporcionalidade em sua tríplice dimensão. A existe^ncia de uma política de cotas para o acesso de negros a^ educação superior não torna a reserva de vagas nos quadros da administração pu^blica desnecessá^ria ou desproporcional em sentido estrito. Isso porque: (i) nem todos os cargos e empregos pu^blicos exigem curso superior; (ii) ainda quando haja essa exige^ncia, os beneficiá^rios da ação afirmativa no serviço pu^blico podem não ter sido beneficiá^rios das cotas nas universidades pu^blicas; e (iii) mesmo que o concorrente tenha ingressado em curso de ensino superior por meio de cotas, há^ outros fatores que impedem os negros de competir em pe^ de igualdade nos concursos pu^blicos, justificando a política de ação afirmativa instituída pela Lei nº 12.990/2014. Desdobrando-se na seguinte tese: ADC 41 - E constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa (Relator: Min. Roberto Barroso, Julgamento 08/06/2017). É importante ressaltar que a população negra recifense, composta por pretos e pardos, conforme a classificação do IBGE, representa cerca 64% (PNAD, 2018) de seus habitantes. Ainda que em maioria, há um marcante abismo social em que a população não-branca ocupa, majoritariamente, territórios onde os serviços públicos são os mais precários, assim como as condições de moradia. Para reduzir os impactos do racismo na vida de pessoas negras, o Estado Brasileiro, em 2001, na Conferência de Durban, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2001, assumiu a responsabilidade de promover políticas voltadas para a maioria da população brasileira: pretos e pardos. Em 2010, foi sancionado o Estatuto da Igualdade Racial com vistas à efetivação da igualdade de oportunidades, à defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e ao combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica (art. 1º da Lei Federal nº 12.288/2010). A criação do Estatuto reconhece que o Brasil não deve apenas combater atos racistas individuais ou de grupo, mas que é fundamental a promoção de políticas públicas para sanar as desigualdades, combatendo na contenção do racismo institucional. Estamos diante de um momento histórico em todo o mundo no qual a discussão sobre as reverberações do racismo encontra-se no

"centro", e a Câmara Municipal do Recife pode cumprir um papel de vanguarda na reflexão sobre a desigualdade que marca a população negra brasileira no debate acerca de mecanismos aptos para enfrentar o racismo estrutural em nossa cidade. A reserva de vagas presente neste Projeto de Lei reproduz em nível municipal a conquista expressa por cotas no serviço público para as populações mais excluídas destes espaços. É importante afirmar ainda que a Lei Orgânica do Município do Recife já preceitua sobre a reserva de vagas para a população negra, como se observa no art. 63.: XXI - a lei reservara´ percentual dos cargos e empregos pu´blicos para as pessoas da raça negra e definira´ os críte´rios de garantia de sua fruição. (acrescido pela Emenda no 21/07). O Município do Recife, ao regulamentar o seu sistema legal para tal medida, atua em consonância com os direitos previstos em nossa Constituição Federal. Assim, diante do momento e da oportunidade histórica de repararmos desigualdades e enfrentarmos de forma efetiva o racismo na nossa cidade, contamos com os ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta importante Propositura. Câmara Municipal do Recife, 01 de março de 2021. DANI PORTELA Vereadora da Cidade do Recife.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº57/2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de mensagens de combate à violência contra a mulher, durante a realização de eventos esportivos nos estádios de futebol, no município do Recife.

Art. 1º Torna obrigatória a veiculação de mensagens de combate à violência contra a mulher, durante a realização de eventos esportivos nos estádios de futebol, no município do Recife. Art. 2º A mensagem de que trata o caput deve dispor, também, das seguintes informações:

I - o número da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - o número do telefone da Central de Atendimento à Mulher (180);

III - o número do telefone da Polícia Militar (190); e

IV - os números dos telefones das Delegacias Especializadas da Mulher. Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator advertência, com notificação por parte dos órgãos competentes, sob pena de pagamento de multa. Art. 4º A multa de que trata o caput deverá ser fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, quando da sua aplicação, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - a gravidade da infração;

II - o porte econômico do infrator;

III - a conduta atenuante ou agravante do infrator mediante a infração; e

IV - a proporcionalidade e razoabilidade.

§ 1º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo. § 2º No caso de reincidência, a multa prevista poderá ser aplicada em dobro. Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de fevereiro de 2021. PROFESSORA ANA LÚCIA VEREADORA DO RECIFE – REPUBLICANOS.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Segundo o Instituto Maria da Penha, quem é vítima de violência doméstica passa muito tempo tentando evitá-la para assegurar sua própria proteção e a de seus filhos. Isto é, as mulheres ficam ao lado dos agressores por medo, vergonha ou falta de recursos financeiros, objetivando que a violência acabe e nunca esperando que seja algo recorrente. Ainda de acordo com o Instituto, a violência doméstica é um fenômeno que não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade. Em vista dessa triste realidade, o Poder Público deve empenhar esforços e utilizar-se das mais diversas ferramentas, a fim de prevenir e combater a violência doméstica. Desta feita, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de fevereiro de 2021. PROFESSORA ANA LÚCIA VEREADORA DO RECIFE – REPUBLICANOS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58/2021.

Institui a obrigatoriedade de inclusão de mensagens e conteúdos de enfrentamento ao assédio e importunação sexual pelos patrocinadores da iniciativa privada nas peças publicitárias dos Ciclos Festivos do Recife e demais eventos festivos de grande porte.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de mensagens e conteúdos de enfrentamento ao assédio e importunação sexual pelos patrocinadores da iniciativa privada nas peças publicitárias dos Ciclos Festivos do Recife e demais eventos festivos de grande porte. Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se: I - ciclos Festivos do Recife, os seguintes eventos realizados ou apoiados pelo Poder Executivo e patrocinados pela iniciativa privada: a) ciclo carnavalesco; b) ciclo junino; e c) réveillon II - eventos festivos de grande porte, aqueles: a) realizados e apoiados pelo Poder Executivo e patrocinados pela iniciativa privada com expectativa de público a partir de 500 (quinhentas) pessoas. b) realizados pela iniciativa privada com expectativa de público a partir de 500 (quinhentas) pessoas. Art. 3º As peças publicitárias mencionadas no art. 1º são referentes aos seguintes tipos de mídia: I - papelaria; II - exterior; III - digital, quando veiculadas nas redes sociais dos patrocinadores, mencionando exclusivamente os Ciclos Festivos do Recife; e IV - televisiva. Art. 4º As peças publicitárias descritas no art. 3º devem: I - nos Ciclos Festivos do Recife, obedecer ao mínimo de 30% (trinta por cento) de conteúdo dedicado exclusivamente ao enfrentamento ao assédio e importunação sexual; e II - nos Ciclos Festivos do Recife e demais eventos festivos de grande porte, fazer constar em 100% (cem por cento) do conteúdo, de forma legível: a) a seguinte mensagem: "Não é não: Importunação sexual é crime. Denuncie!"; e b) o número de disque-denúncia indicado pelo Órgão Gestor da Política para a

Mulher do Recife e seu respectivo logotipo. Parágrafo único. Nos Ciclos Festivos do Recife, os patrocinadores da iniciativa privada podem optar pela não veiculação dos conteúdos e mensagens dispostos nos incisos I e II em mídia televisiva. Art. 5º Caberá ao Poder Executivo: I - incluir as exigências desta Lei nos contratos de patrocínios referentes aos Ciclos Festivos do Recife e demais eventos festivos de grande porte que realize ou apoie; II - disponibilizar o número de disque-denúncia indicado pelo Órgão Gestor da Política para a Mulher do Recife, bem como seu respectivo logotipo aos patrocinadores dos Ciclos Festivos do Recife e demais eventos festivos de grande porte; III - fiscalizar o cumprimento desta Lei por parte dos patrocinadores; e IV - regulamentar esta Lei, no que couber, após a sua publicação. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 5 de março de 2021. CIDA PEDROSA VEREADORA DO

JUSTIFICATIVA

As festas populares como o Carnaval e São João são marcadas por celebrações com clima de descontração e grande número de pessoas reunidas, contudo, também ocorrem nestas ocasiões um maior número de casos de violência sexista contra a mulher. Dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos de 2019 apontam um aumento de 20% nas denúncias de violência sexual no período de carnaval 1 , o que não foi diferente em Pernambuco e no Recife que apresentaram um aumento de denúncias de violência doméstica e sexista de 9% e 11%, respectivamente. Segundo Sílvia Chakian de Toledo Santos, promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo: O assédio sexual acontece sempre que houver uma manifestação sexual ou sensual não consentida pela pessoa a quem essa manifestação se destina. Pode abranger cantadas grosseiras, ofensivas, ou situações em que há intuito de intimidação e conotação sexual, podendo ou não haver contato físico. Portanto, o assédio nunca se confunde com a paquera, por exemplo, em que há uma relação mútua e uma intenção recíproca de aproximação. O assédio sexual não é única forma de violência pela qual as mulheres são acometidas. Também é comum, nos espaços públicos de forma geral e, especialmente em eventos e

festividades com grande número de pessoas a importunação sexual, tipificada pela Lei Nº 13.718/2018. A Lei identifica como importunação sexual "Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro" (Art. 1º, Lei Nº 13.718/2018). O dispositivo legal foi mais um importante passo no enfrentamento da violência contra a mulher.

1Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/fevereiro/carnaval-registra-aumento-de-cerca-de-20-em-denuncias-sobre-violencia-sexual2SDS-PE: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjo1NTM2ZjczZTAiZjg4Mi00ZmIxLWJjZjUjNTcwMmUwMDg3YjZkIiwidCI6Ijg3ZjdhNzBhLTQwMTEiNDU0NC04MDRmLWQwNjcxZmMyYWFfOSIsImMiOiJ9

3Agência Patrícia Galvão:

https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-sexual/tipos-de-violencia/assedio-sexual/ É importante ressaltar que a violência perpetrada contra a mulher é um reflexo de uma sociedade que ainda possui sequelas de um sistema patriarcal no qual foi erguido e baseado na subjugação daquela pelo homem. Por conseguinte, é fundamental a mitigação desses efeitos na sociedade por meio de ações de conscientização que visem à promoção da igualdade de gênero e combate à violência. No Recife, campanhas de combate ao assédio no Carnaval e no São João promovidas pela Prefeitura do Recife como o "Pequeno Manual Prático de Como Não Ser um Babaca no Carnaval" fazem sucesso não apenas no âmbito local, mas nacionalmente, atingindo o público de forma lúdica e levando a conscientização sobre o combate ao assédio e os canais de apoio à mulher em situação de violência. As campanhas realizadas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher também foram determinantes para o aumento do número de atendimentos no Centro de Referência Clarice Lispector, equipamento da Prefeitura do Recife, gerido pela Secretaria da Mulher, que oferece atendimento psicológico, social e jurídico de forma gratuita para mulheres em situação de violência. Ações ativas, como a Propositura em questão, de conscientização e enfrentamento da violência são formas de oferecer uma cidade mais segura e que acolha as mulheres, bandeiras importantes que podem incentivar o turismo e o maior fluxo de pessoas durante os ciclos festivos. Logo, além de não oferecer custos ao Poder Executivo, posto que visa atingir patrocinadores da iniciativa privada, o projeto pode gerar uma influência positiva visando à mitigação dos casos de violência contra a mulher, além de fomentar o turismo e o comércio local. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 5 de março de 2021. CIDA PEDROSA VEREADORA DO RECIFE – PCdoB.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2021.

Inclui as Trabalhadoras e Trabalhadores em Educação, como grupo prioritário, na fase 1, do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19, no município do Recife.

Art. 1º Ficam incluídos as Trabalhadoras e os Trabalhadores em Educação, na fase 1, como grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19, em todo o território do município do Recife. Art. 2º São considerados Trabalhadoras e Trabalhadores em Educação, alcançados pelos benefícios desta Lei, todos os profissionais, de todas as categorias que, comprovadamente, estejam atuando nas unidades escolares públicas e privadas, incluindo os cursos técnicos e de capacitação, no município do Recife. Art. 3º A vacinação das Trabalhadoras e dos Trabalhadores em Educação será operacionalizada por Órgão Municipal competente, permitida a realização de convênios ou parcerias para a sua execução. Parágrafo único. A vacinação deverá ocorrer de forma não onerosa para os profissionais citados no caput. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão provenientes de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, caso necessário. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de março de 2021. CIDA PEDROSA

VEREADORA DO RECIFE - PCdoB

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir a segurança sanitária das trabalhadoras e trabalhadores em Educação, dado que o ambiente escolar é de grande potencial para a disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19. Esta categoria é constituída por uma parcela significativa de profissionais acima dos quarenta anos e com comorbidades, inclusive adquiridas pelo exercício profissional. Nesse sentido, consideramos acertada a reivindicação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e o Movimento “Todos pela Educação” para a inclusão destes profissionais na fase 1 do Programa Emergencial de Vacinação a fim de prevenir o agravamento do quadro pandêmico na capital pernambucana. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres

Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 5 de março de 2021. CIDA PEDROSA VEREADORA DO RECIFE – PCdoB.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2021.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia Municipal da Luta Contra a Homofobia, a Lesbofobia e a Bifobia e Transfobia”.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia Municipal da Luta Contra a Homofobia, a Lesbofobia, a Bifobia e a Transfobia”, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de maio. Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá promover ações de enfrentamento à homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revoga-se a Lei 17.623 de 13 de maio de 2010. CIDA PEDROSA VEREADORA DO RECIFE – PCdoB DANI PORTELA VEREADORA DO RECIFE.

JUSTIFICATIVA

A data foi escolhida em atenção à exclusão da homossexualidade como Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), ocorrida em 17 de maio de 1990, oficialmente declarada em 1992. Numa sociedade constituída por opressões, a população LGBTQIA+ é vítima constante de violências e privações de direito, que se manifestam por meio da homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia. O Brasil, nesse cenário, desempenha um triste papel, sendo o país que mais mata pessoas LGBTQTs no mundo, segundo a ONG Transgender Europe. Além disso, de acordo com a pesquisa realizada pelo pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), ao analisar dados do Sistema Único de Saúde (SUS), entre 2015 e 2017, foram registradas violências contra essa população, em média, 22 violações diárias, ou seja, a cada hora, praticamente uma pessoa LGBTQIA+ sofreu violência no país. A ONG Grupo Gay da Bahia mapeou que as mortes violentas, seja por homicídio ou suicídio, em 2019, indica que a cada 26 horas uma pessoa pertencente a essa comunidade morreu no país, sendo ao todo, 329 LGBTQIA+ vítimas de morte violenta. Dentre os quais 297 foram homicídios (90,3%) e 32 suicídios (9,8%). Ao analisar a sigla, temos: as mortes de 174 Gays (52,8%), seguidos de 118 Travestis e Transexuais (35,8%), 32 Lésbicas (9,7%) e 5 Bissexuais (1,5%) no país. Os dados apresentados pela ANTRA mostram que o país segue na liderança como país que mais mata travestis e transexuais no mundo, sendo a população mais vulnerabilizada dentro da sigla, uma vez que ao todo, no ano de 2020, 175 travestis e transexuais foram assassinados dentro da federação. Nesse dossiê sobre violências contra a população TT, outras formas de violações de direitos são apresentadas, destaque para a porcentagem de violência devido à identidade de gênero, que chegou a 94,8% da população trans entrevistada. Outras frentes de direitos como acesso ao emprego e a renda (87,3%) apresentam-se como demandas necessárias e constantemente negadas, seguido de acesso à saúde, educação, segurança e moradia. Dessa forma, fica explícita a existência precarizada do grupo, bem como as violações sistemáticas e estruturais que sofrem. CIDA PEDROSA VEREADORA DO RECIFE – PCdoB VEREADORA DO RECIFE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2021.

Institui no município do Recife o “Projeto Saber Direito”.

Art. 1º Fica instituído no município do Recife o “Projeto Saber Direito”. Art. 2º O “Projeto Saber Direito” constitui uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a realização de palestras expositivas para os alunos a partir do 7º ano, da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife, sobre: I - Constituição Federal; II - Direitos Humanos; e III - áreas de atuação do Direito Público/Privado. Parágrafo único. As palestras expositivas também poderão ser ministradas para os pais e os profissionais da área da educação. Art. 3º As palestras expositivas serão ministradas por discentes do 8º ao 10º período do curso de direito, de forma não onerosa. § 1º As palestras dispostas no caput poderão ser computadas como atividades complementares para os discentes palestrantes, a critério da Instituição de Ensino Superior. § 2º As atividades realizadas pelos discentes palestrantes serão avaliadas por tutores da Instituição de Ensino Superior. § 3º O discente palestrante deverá apresentar relatório da atividade, para que seja comprovada a sua participação. Art. 4º As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino deverão disponibilizar em seus calendários acadêmicos os temas com as respectivas datas nas quais serão ministradas as palestras. Art. 5º A certificação da participação no “Projeto Saber Direito”, será a título de “Atividade Voluntária” a ser conferido pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal do Recife, 23 de fevereiro de 2021. PROFESSORA ANA LÚCIA VEREADORA DO RECIFE – REPUBLICANOS.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto é levar estas palestras aos alunos das Escolas Públicas Municipais, a fim de que conheçam seus direitos e deveres legais, com exposição de assuntos das áreas de direito, a exemplo a Constituição Federal, Direitos Humanos, bem como as áreas de atuação do Direito Público/Privado. Dessa forma, a finalidade é de que nossos estudantes possam exercer a informação, assim como exerçam e desfrutem do poder libertador do conhecimento. Além disso, não é demais destacar o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Diante dos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Propositura. Câmara Municipal do Recife, 23 de fevereiro de 2021. PROFESSORA ANA LÚCIA VEREADORA DO RECIFE – REPUBLICANOS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2021.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e Periféricas”.

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e Periféricas” a ser comemorado, anualmente, em 14 de março. Art. 2º A celebração do “Dia Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e Periféricas” poderá ser composta pela divulgação da história de Marielle Franco e da importância do enfrentamento à violência política na cidade, por meio de seminários e palestras realizados nas: I - escolas; II - universidades; III – teatros IV - praças; e V - demais equipamentos públicos municipais. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal do Recife, 1º de março de 2021. DANI PORTELA Vereadora da Cidade do Recife.

JUSTIFICATIVA

O problema da violência política no Brasil é histórico e tem raízes estruturais refletidas em nossa sociedade. Os direitos políticos são fundamentais e promover seu livre exercício é dever do Estado e de todos os demais atores participantes do sistema político brasileiro. Este tipo de violência, segundo a Organização dos Estados Americanos (OEA), é caracterizado como uma ação, conduta ou omissão realizada de forma direta ou por meio de terceiros, podendo se materializar através de agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais, virtuais, institucionais, raciais, de gênero, LGBTQIA+fóbicas, entre outros, podendo também ser cometidas contra candidatas, eleitas, nomeadas ou na atividade da função pública. As faces do racismo e outras formas de discriminação, que estruturam a sociedade brasileira, permeiam as instituições e promovem diversos mecanismos que se filiam à manutenção de opressões e desigualdades, os quais dificultam as chances de alcance da igualdade para pessoas negras no Brasil. Historicamente, o racismo se reflete nos índices de desigualdade social, racial e de gênero, violência armada e policial, bem como na ausência de acesso desta população aos espaços de tomada de decisão. Em 2020, vivenciamos ainda um grande acontecimento nacional que impôs mais um importante desafio para as mulheres negras e LGBTQIA+ no Brasil: as eleições municipais. Com mais de 85 mil candidatas negras para os cargos de vereadoras e prefeitas em todos os municípios brasileiros, as eleições de 2020 foram marcadas pelas campanhas em ambiente virtual, pela temática do COVID-19 e pelos episódios de violência política, que mesmo durante a pandemia, se intensificaram em comparação às eleições de 2016 e encontraram novas formas de acontecer, como por exemplo, com ataques em redes sociais. Além disso, segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), também nas eleições de 2020, houve um aumento no registro de candidaturas de pessoas transexuais, chegando ao número de 263 candidatas mulheres transexuais ou travestis. Dados da pesquisa das ONGs Terra de Direitos e Justiça Global, mostram que, enquanto os homens agentes políticos estão mais expostos à violência por meio de assassinatos e atentados, as mulheres são as maiores vítimas de ataques que buscam a intimidação, a deslegitimação dos seus corpos enquanto agentes políticos e a exposição a situações vexatórias. São elas 76% das vítimas em casos de ofensas e em mais da metade desses casos as críticas destrutivas são motivadas pelo crime de racismo e por misoginia. É importante destacar também a pesquisa “A Violência Política contra Mulheres Negras” do Instituto Marielle Franco, evidenciando que quase 100% das candidatas ao pleito eleitoral de 2020 consultadas sofreram mais de um tipo de violência política e 60% dessas mulheres foram insultadas, ofendidas e humilhadas em decorrência da sua atividade política nestas eleições. Ainda sobre os dados levantados pelo Instituto mencionado, a principal violência apontada foi a virtual, representando quase 80% do total dos ataques sofridos por mulheres negras. Uma média de 8 em cada 10 das entrevistadas que foram submetidas a essa violência receberam comentários e mensagens de cunho racista em suas redes sociais, e-mail ou aplicativos de mensagens, sendo que quase 10% desses ataques foram feitos em eventos públicos virtuais. Em 62% dos casos, esses atos foram morais e psicológicos, e mais de 50% dessas mulheres foram vítimas de violência praticada por órgãos públicos, instituições, agentes públicos e ou privados. A escolha da data de 14 de março para marcar o “Dia Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e Periféricas”, tem como marco temporal a data do assassinato de Marielle Franciso da Silva, nascida em 27 de julho de 1979. Neste ano, completam-se três anos da brutal perda da homenageada e seu motorista, Anderson Gomes. A Vereadora era uma mulher, negra, LGBTQIA+, mãe, filha, irmã, esposa e considerada popularmente como “cria” do Complexo da Maré, favela da Zona Norte doRio de Janeiro. Socióloga, com mestrado em Administração Pública, foi eleita para o cargo da Câmara do Rio de Janeiro, com 46.502 votos, além de ocupar o cargo de Presidente da Comissão da Mulher daquela casa. No dia 14 de março de 2018, foi assassinada junto ao seu motorista Anderson, em um atentado ao carro onde estava. Treze tiros atingiram o veículo e, até hoje, a justiça brasileira não conseguiu identificar os mandantes do crime que chocou o Brasil e o mundo. Quem mandou matar Marielle mal podia imaginar que ela era semente, e que milhões de “Marielle’s” em todo mundo se levantariam no dia seguinte. Iniciou sua militância em direitos humanos após ingressar no pré-vestibular comunitário e perder uma amiga, vítima de bala perdida, em um tiroteio entre policiais e traficantes no Complexo da Maré. Aos 19 anos, tornou-se mãe de uma menina. Isso ajudou a se constituir como lutadora pelos direitos das mulheres e debater esse tema nas favelas. Formada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), e fez mestrado em Administração Pública pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e sua dissertação teve como tema: “UPP: a redução da favela a três letras”. Além disso, Marielle trabalhou em organizações da sociedade civil como a Brazil Foundation e o Centro de Ações Solidárias da Maré (Ceasm). Coordenou a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj) e construiu diversos coletivos e movimentos feministas, negros e de favelas.A instituição do “Dia Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e Periféricas” é um marco para a legislação deste município, e uma forma de engajar a população em um debate extremamente importante para a democracia brasileira. Reconhecer a memória de uma defensora de direitos humanos, parlamentar, e sua luta contra os desafios cotidianos causados pelo fenômeno da violência política é essencial para o fortalecimento de uma agenda positiva de defesa dos direitos humanos de forma geral e, principalmente, do direito ao exercício político. Faz-se importante destacar que a instituição desta data no Calendário Oficial do Município auxilia na divulgação e na informação para a população em geral da importância do enfrentamento à violência política contra mulheres negras, LGBTQIA+ e periféricas, em especial a promoção da memória e luta de Marielle Franco enquanto uma defensora de direitos humanos que lutava pelo direito de todos. O legado de Marielle Franco está e estará sempre presente. Aprovando este Projeto de Lei, esta Casa tem a oportunidade de reconhecer a importância dos valores deixados por Marielle Franco para as mulheres na sociedade, contribuir para o debate de enfrentamento à violência política e de se juntar ao mundo na afirmação daqueles que clamam por justiça no grito: Marielle presente! Pelo exposto, esperamos o apoio dos Parlamentares e das Parlamentares desta Casa, a fim de que aprovem esta Proposição. Câmara Municipal do Recife, 1º de março de 2021. DANI PORTELA Vereadora da Cidade do Recife.

Debate sobre tratamento precoce para a covid-19

Durante a reunião Ordinária desta terça-feira (16), na Câmara Municipal do Recife, um dos assuntos de destaque nas discussões foi o tratamento precoce para a covid-19. Alguns vereadores são favoráveis a adoção de remédios já nos primeiros sintomas e outros, são contrários à medida. Além disso também foi debatida a politização do assunto desde o início da pandemia.

A vereadora Michele Collins (PP) trouxe o tema à tribuna virtual da Casa. “Eu sei que esse tratamento precoce foi muito politizado e isto é algo muito triste. Estamos em uma guerra e precisamos estar todos de mãos dadas: a ciência, a medicina, os poderes públicos e a sociedade”. Ela disse, também, que países como a França, Espanha, Itália e Índia fazem uso de medicamentos no início da doença. Em seguida, leu o ‘Manifesto pela Vida’ assinado por médicos brasileiros que defendem esse tipo de prevenção.

Contrária ao assunto, a vereadora

Liana Cirne (PT) ressaltou que “este não pode ser um debate politizado. Não pode ser um debate ideologizado. É um debate científico”. Conforme destacou, tratamento precoce é o uso de máscaras, o distanciamento social, a higiene das mãos e a vacinação em massa da população brasileira. “Não se trata mais de dizer que a cloroquina e outros medicamentos não possuem eficácia comprovada, nós já ultrapassamos esta fase. Os institutos de pesquisas científicas já comprovaram isso. Já comprovaram a ineficácia desse tipo de tratamento precoce”.

A vereadora Dani Portela (PSOL) disse que é preciso politizar o assunto. “Porque esse ambiente é um ambiente político. É uma Casa legislativa municipal e as questões políticas impactam sobre vidas de milhares e milhares de pessoas”. O vereador Marco Aurélio Filho (PRTB) afirmou que tomou a ivermectina quando foi acometido pela doença, mas não concorda em politizar e extremar esse

Michele Collins trouxe o assunto à tribuna virtual da Casa



debate entre esquerda e direita.

Ivan Moraes (PSOL) enfatizou que Michele Collins não trouxe dados científicos, mas, a opinião de médicos, pois, segundo afirmou, não há no mundo nenhum organismo que defenda estes medicamentos. Ele ressaltou que o próprio fabricante da ivermectina descartou que o uso do medicamento traga benefícios no combate a covid-19.

Tadeu Calheiros (Podemos), disse que também defende que o médico

seja soberano no tratamento. “Se as pessoas acreditam no placebo e ficam boas, não temos como impedir. No entanto, existe o risco das pessoas acharem que há tratamento fácil e não acreditar em medidas efetivas, como a vacina, o distanciamento social e a higiene das mãos”. Ele afirmou, também, que o assunto exige bom senso. “Não concordo com a politização do debate e nem com extremos. Nenhum país do mundo coloca o tratamento precoce como sendo a saída”.

Quarentena e serviços essenciais



Hélio Guabiraba pediu que óticas sejam incluídas na relação

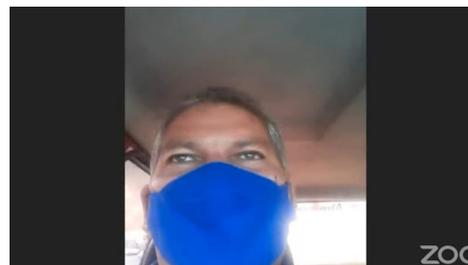
Um dia após o governo de Pernambuco anunciar a quarentena em todo o Estado, em que serão permitidas apenas atividades essenciais, entre os dias 18 e 28 deste mês, o vereador Hélio Guabiraba (PSB) pediu a inclusão das óticas na lista desses serviços. O pronunciamento ocorreu durante a reunião Ordinária da Câmara do Recife, nesta terça-feira (16).

Já no ano passado, após o início

da pandemia, o vereador levou este mesmo pleito ao governo do Estado e, atualmente, da mesma forma, defende a importância das óticas. “Para as pessoas que usam óculos de grau e têm esse óculos quebrado, até num acidente doméstico, o que podem fazer?”, perguntou.

Ele destacou que é um assunto muito sério, porque há quem não consiga caminhar sem o óculos. “Eu sei o que estou falando, porque uso óculos e não enxergo nada sem ele”, destacou. No entanto, Hélio Guabiraba fez questão de afirmar que apoia a quarentena por conta do momento delicado que passa o Estado. “É importante salvar vidas e mostrar para a população que é necessário usar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos”.

Vacinação para motoristas e cobradores



Almir Fernando defendeu imunização dos profissionais

O vereador Almir Fernando (PCdoB) defendeu que os profissionais que trabalham no sistema de transporte coletivo tenham prioridade na campanha de vacinação. Ele fez a defesa na reunião Ordinária que a Câmara Municipal do Recife realizou por videoconferência nesta terça-feira (16). “Temos chamado a atenção que a superlotação dos ônibus é um dos vetores da transmissão do vírus da covid 19”, justificou.

Já que o Consórcio Grande Recife,

que administra a frota de ônibus, não toma a iniciativa de aumentar o número de veículos que fazem as linhas, para assim reduzir a superlotação, o vereador entende que pelo menos os profissionais que trabalham no sistema merecem ser imunizados. “Faço este apelo ao Poder Público para que inclua o nome deles como prioridade. Dessa forma, eles ficam protegidos e podem evitar a transmissão do vírus para seus familiares”, disse.

O vereador também fez crítica às pessoas que continuam defendendo a medicação precoce contra a covid-19. “Não tenho conhecimento científico e por isso não gosto de discutir esse assunto, mas todos sabemos que os protocolos sanitários recomendam como únicas formas de evitar a contaminação: uso de máscara, higienização das mãos e não aglomeração”, disse.

